

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 04 de Janeiro de 2024 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XV | Nº 3524

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAOUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR **ERRATA**

ERRATA

TOMADA DE PREÇOS nº 00019/2023

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 939883/2022/MDR/CAIXA, CONTRATO Nº 1084314-24, celebrado entre a Ministério do Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Aguiar.

Folhas:

265 do Aviso de Edital de Licitação, na linha 06, onde se lê TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, leia-se: tomada de preços nº 0019/2023.

266 do Aviso de Edital de Licitação, na linha 06, onde se lê TOMADA DE PREÇOS Nº0006/2023,leia-se: TOMADA DE PREÇOS Nº 0019/2023.

Aguiar-PB, 02 de Janeiro de 2024

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS Presidente da CPL

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves Código Identificador: 17C392A5

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <u>COMO ALUGUEL DE VEÍCULOS PARA REALIZAR</u> DENTRO E FORA DO **MUNICÍPIO** TRANSPORTANDO PESSOAS CARENTES E SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALBERTO LUIZ CAVALCANTI DA SILVA 59428716472 - R\$ 36.000,00; CLAUDIO JULIO BATISTA CAVALCANTE 07110562425 - R\$ 27.000,00; GERLANDIA LUISA BERNARDO GOMES 03372735455 - R\$ 33.300,00; GILSON MACEDO DE LIMA 03372757424 - R\$ 36.000,00; ITALO MARCIO DE ALMEIDA PESSOA 03372845471 - R\$ 33.300,00; JOEL JOSE DE LIMA 01911756419 - R\$ 36.000,00; JORGE ANTONIO JOSE 02871047456 - R\$ 33.300,00; JOSE ARIMATEIA DE FARIAS 22460594100 - R\$ 36.000,00; JOSENILDO PORTO 99630494434 R\$ 36.000,00; NELSON GONCALVES DE SOUSA 92886515434 - R\$ 36.000,00; WALNIZIA SOARES ALVES 05227060452 - R\$ 36.000,00; ZORIONARIA COSTA RAMOS DINIZ 05836277494 - R\$ 36.000,00 -

Cabaceiras - PB, 14 de Dezembro de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

1

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: 4762F555

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ALUGUEL DE VEÍCULOS PARA REALIZAR VIAGENS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO TRANSPORTANDO PESSOAS CARENTES E SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabaceiras: 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1008 2035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprio) 3390.39 99 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 14/12/2024.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 08201/2023 - 14.12.23 -JOSE ARIMATEIA DE FARIAS 22460594100 - R\$ 36.000,00; CT Nº 08202/2023 - 14.12.23 - ALBERTO LUIZ CAVALCANTI DA SILVA 59428716472 - R\$ 36.000,00; CT N° 08203/2023 -14.12.23 - JOEL JOSE DE LIMA 01911756419 - R\$ 36.000,00; CT N° 08204/2023 - 14.12.23 - GERLANDIA LUISA BERNARDO GOMES 03372735455 - R\$ 33.300,00; CT N° 08205/2023 - 14.12.23 - NELSON GONCALVES DE SOUSA 92886515434 - R\$ 36.000,00; CT N° 08206/2023 - 14.12.23 -JORGE ANTONIO JOSE 02871047456 - R\$ 33.300,00; CT N° 08207/2023 - 14.12.23 - GILSON MACEDO DE LIMA 03372757424 - R\$ 36.000,00; CT N° 08208/2023 - 14.12.23 -JOSENILDO PORTO 99630494434 - R\$ 36.000,00; CT N° 08209/2023 - 14.12.23 - WALNIZIA SOARES ALVES 05227060452 - R\$ 36.000,00; CT N° 08210/2023 - 14.12.23 -ZORIONARIA COSTA RAMOS DINIZ 05836277494 - R\$ 36.000,00; CT N° 08211/2023 - 14.12.23 - CLAUDIO JULIO BATISTA CAVALCANTE 07110562425 - R\$ 27.000,00; CT N° 08212/2023 - 14.12.23 - ITALO MARCIO DE ALMEIDA PESSOA 03372845471 - R\$ 33.300.00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**70DB1C1A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHÃO TIPO CARGA VERSÃO/MODELO ORIGINAL DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - R\$ 444.000,00 -

Cabaceiras - PB, 26 de Dezembro de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**480B2DFF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHÃO TIPO VERSÃO/MODELO ORIGINAL DE FÁBRICA, CONFORME **ESPECIFICAÇÃO** NO TERMO NECESSIDADES REFERENCIA PARA SUPRIR AS PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS: 02.801 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 451 1003 1020 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, TRANSFERENCIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL -CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO Nº492/2023. E RECURSO PROPRIOS 44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE RECURSOS: 1710 DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADOS. VIGÊNCIA: até **02/04/2024**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 07701/2023 - 03.01.24 -MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - R\$ 444.000,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**8FFD0977

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial, o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016, RESOLVE:

Nomear o Sr. <u>SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO,</u> para ocupar o cargo comissionado deCHEFE DE GABINETE, Símbolo CC-1, da Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição - PB, 02 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite **Código Identificador:** A2D3618C

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 02/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial, o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016, RESOLVE:

Nomear o Sr. <u>MATHEUSALVES NOGUEIRA</u> para ocupar o cargo comissionado de**DIRETOR FINANCEIRO**, Símbolo CC-1, da Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição – PB, 02 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite **Código Identificador:**1FB4F39E

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 03/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial, o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016, RESOLVE:

Nomear a Sra. GILBERTA CANDIDO DA SILVA, paraocupar o cargo comissionado de AGENTE DE COMPRAS, Símbolo CC-I, da Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição - PB, 02 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite **Código Identificador:**D81EED3E

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 04/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial, o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016,RESOLVE:

Nomear o Sr. <u>GEORGELUISSOUSA LEITE</u>, para ocupar o cargo comissionado de <u>DIRETOR LEGISLATIVO</u>, Símbolo CC-I, da Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição - PB, 02 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite Código Identificador:DD5D8514

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 05/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial, o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016, RESOLVE:

Nomear o Sr. ARLIGETON AVELINO DE SOUSA, para ocupar o cargo comissionado de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-O, da Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição - PB, 02 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite Código Identificador: 2A32F5A4

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 06/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial, o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016, RESOLVE:

Nomear a Sra. ALLYNN TERLA RAMOS FURTADO, para ocupar o cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA, Símbolo CC-I, da Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição - PB, 02 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite **Código Identificador:** A1EA7655

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 21/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- **PB**, no uso de suas atribuições pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial o contido na Leinº 553/2016.

Resolve

Exonerarao final do expediente o servidor SEVERINOSOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO, do cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, Símbolo CC-1, da Câmara Municipal de Conceição - PB, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 29 de dezembro 2023.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite Código Identificador:54828CDC

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 01/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

DECRETA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS DETERMINANDO OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS;

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO - a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa para o ano de 2024;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e contratos do Município de Conceição/PB, a partir do dia 03 de janeiro de 2024, com exceção dos seguintes servidores ocupante dos seguintes cargos e ou funções;
- I. Secretários de Finanças, Agricultura, Tesouro, Tributos, Administração, Gabinete, Educação, Assistência Social, Saúde e Procurador Geral do Município;
- II. Agente de Contratação de Licitação;
- III. Coordenador de Seleção e Treinamento, visto que desempenha funções inadiáveis alternativas de Pregoeiro substituto concomitante como membro da equipe de apoio das tomadas de preço e concorrência deste ente Municipal.
- IV. Servidores em Comissão do Programa Melhor em Casa;
- V. Servidores em Comissão do Programa Criança Feliz;
- VI. Servidores em Comissão designados ao setor de finanças e tributos;
- VII. Servidores em Comissão do Hospital e Maternidade Caçula Leite;
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

CONCEIÇÃO/PB, em 03 de janeiro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador: E92C99E6

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045/2023 - PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0111/2023 - PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2023-PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: CEVEMA -COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICOS E LTDA, CNPJ: 35.307.250/0001-53, no valor total de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA FIAT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA É PREVENTIVA VEÍUCULO FIAT DUCATO MAXICARGO (QSH-8500) PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 20 de dezembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador:CB1541AC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO **ADMINISTRATIVO** 0195/2023 - PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA FIAT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEÍUCULO FIAT DUCATO MAXICARGO (QSH-8500) PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 0045/2023 PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0111/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 - Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 20/12/2023 a 20/06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: CEVEMA - COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICOS E LTDA, CNPJ no 35.307.250/0001-53

VALOR TOTAL: de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador:F196D94F

GABINETE DO PREFEITO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 095/2023

Natureza: Requerimento do(a) Servidor(a)

Objeto: Solicitação de Licença para tratar de interesses particulares

Requerente: ANDREIA DE SOUSA BEZERRA

Decisão: Concedida a licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 03 (três) anos, com início em 03/01/2024.

Conceição/PB, 03 de janeiro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador: C8C695BD

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para execução da construção de uma BARRAGEM SUBTERRÂNEA no Assentamento Fortuna para armazenamento de água no lençol subterrâneo, conforme projeto basico e demais elementos em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00022/2023. DOTAÇÃO: 2050 AGRĪCULTURA MUNICIPAL SECRETARIA DE 18.544.0007.1072 CONTRUÇÃO **BARRAGEM** SUBTERRÂNEA 706.0000 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 03/07/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00001/2024 - 03.01.24 - CONSTRUMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 217.559,78

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:C5D9B070

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 00014/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00014/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00014/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Juarez Távora e veículos locados, durante o ano de

EMPRESAS VENCEDORAS: GL ARAUJO COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ nº 10.632.526/0001-48 - itens: 01 e 03, no valor total de R\$ 943.500,00 (Novecentos e quarenta e três mil e quinhentos ALBUQUERQUE CABRAL AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ nº 28.412.296/0001-77 – itens: 02 e 04, no valor total de R\$ 1.219.000,00 (Hum milhão duzentos e dezenove mil reais); e AVANDELIA MARÍLIA DA SILVA ARAÚJO-ME, CNPJ n° 24.712.296/0001-31, itens: 05,06,07,08,09,10 e 11, no valor total de R\$ 31.229,40 (Trinta e um mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Juarez Távora, 3 de janeiro de 2024.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA Pregoeiro

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:B5B32E68

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro -Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: <u>08:30 horas do dia 22 de Janeiro de 2024</u>. Início da fase de lances: <u>08:45 horas do dia 22 de Janeiro de 2024</u>. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3464–1069.E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com.Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Junco do Seridó - PB, 03 de Janeiro de 2024

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO

Agente de Contratação

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega **Código Identificador:**D82E5DD2

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão Presencial nº 00026/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO-ME, cadastrada no CNPJ sob de o nº 03.158.901/0001-02

OBJETO: Aquisição de combustível para abastecimento na cidade de Olho D'água-PB, para atender a demanda do exercício 2024.

Valor global R\$ R\$ 2.654.500,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, e quinhentos reais).

Olho D'água - PB, 03 de Janeiro de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:3F2F20CF

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

I- Pregoeiro: Alaelço Sampaio Leite- Servidor Efetivo

II. EQUIPE DE APOIO: Membro Suplente Equipe de Apoio: Akilma Regia Trajano de Almeida leite- Servidora comissionada. Marilene Tiburtino Leite- Servidora efetiva.

III - Suplente: Rossivan de Oliveira Ferreira - Servidor comissionado

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Olho D'água-PB - PB, 02 de janeiro de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:62FB6F51

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA 02

PORTARIA Nº 0002/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e a Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Alaelço Sampaio Leite—Servidor Efetivo

II. EQUIPE DE APOIO:

Akilma Regia Trajano de Almeida leite- Servidora comissionada

Marilene Tiburtino Leite- Servidora efetiva.

Membro Suplente -Rossivan de Oliveira Ferreira - Servidor comissionado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Olho D'água - PB, 02 de janeiro de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**C15EBE9E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção do curral dos gados municipal, localizadas no bairro Oiteiro neste município, Alhandra/PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. LICITANTES

HABILITADOS: JR ANDRADE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA; MB CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. LICITANTES INABILITADOS: D K CONSTRUCOES EIRELI; ESTRUTURAL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI; FOX SERVICE SERVICOS LTDA; G S CONSTRUTORA LTDA; GMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA; GR CONSTRUTORA EIRELI; ICON CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; JMSV CONSTRUCOES LTDA; LIDER Е REPRESENTACOES CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA; NOVO RUMO SERVICO DE CONSTRUCAO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA; PACTO CONSTRUCOES LTDA; PROENG CONSTRUCOES E CONSULTORIAS LTDA; R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA; ROQUE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; SOBRAL CONSTRUTORA LTDA; SOLAR ENERGIA E CONSTRUCOES LTDA; TRABES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA; WJX CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 12/01/2024, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro -Alhandra - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.Telefone: (083)3142-7362. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.

Alhandra - PB, 27 de Dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**97F459DB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 181/2024 ALHANDRA, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Alhandra, Paraíba, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais e na conformidade da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, a saber:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO SEÇÃO I Disposições Gerais Art. 2°. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Art. 3°. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

 I - paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

SEÇÃO II

Do processo de credenciamento em sua fase interna

Art. 4.º Durante a fase interna, o processo administrativo de credenciamento prezará pela devida produção do estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e comprovação da vantajosidade e economicidade, observados os demais ritos constantes no procedimento de despesas do Município.

§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, observada a devida publicação do ato correspondente.

Art. 5.º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Alhandra, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º. Na publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Alhandra.

§ 2°. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 6.º O edital deverá conter:

I-exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II- exigências específicas de qualificação técnica;

III- regras da contratação;

IV- critérios objetivos e que garantam a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar;

V- valores fixados para remuneração por categoria de atuação;

VI- proibição da terceirização do serviço objeto do credenciamento;

VII- minuta de termo contratual ou instrumento equivalente;

VIII- modelos de declarações.

§1º Caberá pedido de esclarecimentos à comissão especial de credenciamento ou impugnações ao edital, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento.

Art. 7.º Quando o objeto da contratação não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá prever critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

Parágrafo único. Os critérios objetivos de distribuição de demanda deverão estar estabelecidos em termo de referência, para que seja objeto de análise jurídica na fase interna.

Art. 8.º O edital de credenciamento deverá registrar condições padronizadas de contratação, além de ter a indicação clara e objetiva do valor a ser praticado, quando cabível.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos deverão realizar pesquisa ampla de preços.

SEÇÃO III

Do processo de credenciamento em sua fase externa

Art. 9.º A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

- Art. 10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- Art. 11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
- Art. 12. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
- Art. 13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- § 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas
 PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Alhandra em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- § 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
- § 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- § 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
- § 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

SECÃO IV

Das demais diligências aplicáveis ao credenciamento

- Art. 14. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- § 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- § 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.
- § 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5

- (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- § 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
- § 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- § 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Alhandra, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 15. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
- §1º Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- §2º Não há direito adquirido ao credenciamento, caso haja alteração das condições previstas para contratação.

SEÇÃO V

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 16. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, na Divisão de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alhandra, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 17. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 18. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO VI

Do Cancelamento do Credenciamento

- Art. 19. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Art.20. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
- § 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- § 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das

responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 deste Regulamento.

SEÇÃO VI

Das Obrigações do Credenciado e do contratante

Art. 21. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante:

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Art. 22. São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado; IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

SEÇÃO VII Da Contratação

Art. 23. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 24. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 25. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 26. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 27. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 28. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 29. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Alhandra e em seu sítio eletrônico é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 30. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 31. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 32. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

SEÇÃO VIII Do Pagamento

Art. 33. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os

critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

SEÇÃO IX Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I Contratação Paralela e Não Excludente

- Art. 34. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
- § 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
- I descrição da demanda;
- II razões para a contratação;
- III tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV estimativa de credenciados para a realização do serviço;
- V cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI localidade/região em que será realizada a execução do serviço.
- § 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
- § 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o \$2º deste artigo;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- IV o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- § 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
- § 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- § 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
- § 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
- I descrição da demanda;
- II tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III número de credenciados necessários;
- IV cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V localidade/região onde será realizado o serviço.
- § 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
- § 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
- § 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

- § 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
- I serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação, sendo facultada a apresentação do CRF Municipal;
- II para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sendo facultada a apresentação do CRF Municipal;
- III o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- IV o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- V as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
- § 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
- § 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
- § 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
- § 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
- § 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV homologar o procedimento para o credenciamento.
- § 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.
- § 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
- I descrição da demanda;
- II tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III credenciados e/ou serviços necessários;
- IV cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V localidade/região em que será realizado o serviço.
- § 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o
- § 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
- § 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
- § 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
- § 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
- § 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção I

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 35. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.

Subseção III

Contratação em Mercados Fluidos

- Art. 36. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
- § 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, a quem compete a regulamentação por ato próprio, podendo haver delegação da competência diante da especificidade do objeto de credenciamento.
- § 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- § 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre dado preço de referência ou tabela de preços vigentes no momento da contratação.
- § 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
- § 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
- § 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
- § 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
- § 8º A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- § 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
- § 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.
- § 11. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
- § 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
- § 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não

- contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
- § 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- § 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.
- § 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
- § 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 12º deste Regulamento.
- § 18. Após a habilitação, será publicado a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
- § 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
- § 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
- § 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- § 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
- § 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
- § 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
- § 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

SEÇÃO X

Da Sanção do Descredenciamento

- Art. 37. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- § 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria ou ente responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- § 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- Art. 39. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
- I fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

- II bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
- § 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
- § 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
- Art. 40. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
- Art. 41. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

- Art. 42. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
- § 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
- I publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
- II- publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
- III divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.
- § 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
- Art. 43. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
- Art. 44. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
- Art. 45. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
- I a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- III a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
- § 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
- § 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
- I já tenham apresentado a documentação exigida para a préqualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- II estejam regularmente cadastrados.
- § 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os préqualificados no respectivo segmento.
- § 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

- Art. 46. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
- Art. 47. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse PMI deverá obedecer às disposições deste Capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- Art. 48. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma de Regulamento próprio municipal, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
- Art. 49. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
- I demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
- II delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- III definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
- IV exclusividade da autorização, se for o caso;
- V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
- VI prazo para análise e eventual formalização de autorização;
- VII prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
- VIII proposta de cronograma de reuniões técnicas;
- IX valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
- X definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
- a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante:
- d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
- e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
- f)demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
- §1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
- §2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.
- Art. 50. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

- Art. 51. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
- Art. 52. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
- Art. 53. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:
- I o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
- II a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
- § 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
- § 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
- § 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
- Art. 54. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
- Art. 55. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
- Art. 56. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
- Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.
- Art. 57. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
- I -a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
- II -a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.
- Art. 58. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.
- Art. 59. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
- I de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
- II a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.
- Art. 60. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões

- relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
- § 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
- § 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.
- Art. 61. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.
- Art. 62. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.
- Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.
- Art. 63. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
- I não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- II não obrigará o poder público a realizar licitação;
- III não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- IV será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
- Art. 64. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
- Art. 65. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I Disposições gerais

- Art. 66. O Sistema de Registro de Preços SRP, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.
- Art. 67. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

- II necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
- § 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo, não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

SECÃO II

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

- Art. 68. A Secretaria Municipal de Administração será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- §1º Compete ao Secretário Municipal de Administração, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
- §2º As demais Secretarias Municipais ou entes da Administração indireta poderão registrar de preços, desde que para compras de itens ou prestação de serviços específicos à sua competência, ocasião em que terão as atribuições de órgão gerenciador.
- Art. 69. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- I registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
- II realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados:
- III consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
- IV promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- V realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- VI gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VII conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- VIII deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- IX providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas, previstas em lei e no instrumento convocatório;
- X verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 66 e parágrafos, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
- XI aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- XII aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

SEÇÃO III

Dos Órgãos e Entidades Participantes

- Art. 70. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
- I especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

- § 1°. Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- § 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste ou em Regulamento específico, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.
- § 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, poderá ser realizada pelo órgão participante, na forma estabelecida neste ou em Regulamento específico, quando o procedimento for por ele iniciado.
- § 4º Havendo alteração no quantitativo, após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art.71. Compete ao órgão ou entidade participante:

- I registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;
- II garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- III por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
- IV tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- V emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- VI providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Alhandra;
- VII assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- VIII zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
- IX Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- X registrar, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
- XI aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

SEÇÃO IV Da Licitação

Art. 72. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

- Art. 73. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado, para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- § 1º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
- Art. 74. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
- I estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
- II indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
- III a possibilidade ou não e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
- IV prazo de validade da ata de registro de preços;
- V previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- § 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
- § 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
- § 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
- § 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
- § 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
- I a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;
- II as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- III os modelos de planilhas de custo, quando couber;
- IV as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

- $V\,$ as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
- § 6º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- § 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

SEÇÃO V Da Ata de Registro Preços

- Art. 75. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- § 1°. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- § 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- § 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
- § 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
- I o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art., e no art. 82, todos deste Regulamento;
- II se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- III a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- § 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
- § 6º A recusa injustificada ou a justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
- § 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- § 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
- § 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- § 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município;
- § 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 76. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 77. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção I

Das atualizações Periódicas da Ata ou Preços Registrados

- Art. 78. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Art. 79. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- § 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- Art. 80. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, será facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis, nas condições inicialmente pactuadas.
- § 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- § 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- § 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- § 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

- § 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- § 6º Liberado o fornecedor, na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- § 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- § 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando, de imediato, as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- Art. 81. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados.

Subseção II

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

- Art. 82. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- I for liberado;
- II descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V não aceitar o preço revisado pela Administração.
- Art. 83. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I pelo decurso do prazo de vigência;
- II pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- Art. 84. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado, por meio eletrônico, para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção III

Das Regras Gerais da Contratação

- Art. 85. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Art. 86. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Art. 87. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com precos iguais aos do licitante vencedor cadastro de reserva, na

sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 88. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 89. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- § 1º Os contratos poderão ser alterados, de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.
- § 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- § 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- § 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção IV

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

- Art. 90. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- § 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- § 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- § 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- §5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- Art. 91. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal, que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela

Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

- §1º Deverá ser verificado o cumprimento do princípio da ampla publicidade do procedimento que deu origem à ata a que se pretende aderir, para certificar a forma de publicação exigida por lei.
- §2º No procedimento de adesão à Ata de registro de preços tratado nesse artigo, o órgão ou entidade deverá apresentar justificativa que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Municipal.
- §3º O processo de adesão à Ata de registro de preços externa está condicionado ao cumprimento dos requisitos do art. 89 deste Decreto, observado ainda a legislação que rege o registro de preços do órgão detentor da Ata.
- §4º É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão à Ata de registro de preços que não seja:

I- gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração;

- II- gerenciada por outro órgão ou entidade, mediante consulta ao órgão responsável pela área de tecnologia da informação do Município.
- §5º O disposto no §4º não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

Subseção V

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

- Art. 92. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:
- I operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Precos;
- II automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.
- Art. 93. A Secretaria Municipal de Administração expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria-Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.
- Art. 94. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral, em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

CAPÍTULO VI REGISTRO CADASTRAL

- Art. 95. Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Alhandra deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
- § 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
- \S 3º Na hipótese a que se refere o \S 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- Art. 96. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada
- Art. 97. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o antecedente, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações,

apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

- Art. 98. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.
- Art. 99. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Alhandra para:
- I celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- III registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.
- Art. 100. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por este decreto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 101. As entidades da Administração Indireta do Município poderão estabelecer regramentos específicos sobre a matéria, observada a sua autonomia administrativa, atendidas as disposições gerais constantes na lei 14.133 e neste ato normativo.
- Art. 102. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Alhandra, 03 de janeiro de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**625FA4F5

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 0182/2024 ALHANDRA, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras em geral, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.".

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais e na conformidade da Lei Orgânica do Município,

DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a elaboração, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, do Estudo Técnico Preliminar ETP, para a aquisição de bens a contratação de serviços e obras em geral, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- **Art. 2º** Para elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá ser utilizado, preferencialmente, modelo aprovado pela Secretaria de Administração.

Art. 3º Nos casos de contratação de obras, o Estudo Técnico Preliminar será elaborado de acordo com este Decreto, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:
- I estudo Técnico Preliminar ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base à elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II setor solicitante: unidade administrativa que possua uma demanda, necessidade ou problema a ser analisado;
- III setor técnico: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação,
- gestão e acompanhamento das ações relacionadas à matéria objeto da demanda apresentada pelo setor solicitante, podendo também a própria unidade técnica atuar como unidade solicitante;
- IV setor de contratação: unidade administrativa responsável pela execução da contratação pretendida;
- V autoridade competente: servidor público dotado de poder de decisão no âmbito de determinado processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão ou entidade, e responsável por aprovar a solução apontada no ETP ou por decidir, dentre as soluções possíveis, por aquela que melhor atende ao interesse público;
- VI contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- VII contratações interdependentes: aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública;
- VIII equipe de planejamento da contratação: conjunto de integrantes das unidades solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras elas
- autoridades competentes das respectivas unidades, e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto, bem como de licitações e contratos;
- IX licitação deserta: aquela em que não houve licitantes interessados:
- X licitação fracassada: aquela em que não foram apresentadas propostas ou documentos de habilitação válidos;
- XI procedimentos auxiliares: instrumentos de apoio para futuras licitações ou contratações, com o fim de promover qualidade, eficiência e economia, naqueles estando incluídos o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços.
- § 1º As funções atinentes ao setor solicitante e ao setor técnico poderão ser exercidas pelo mesmo servidor ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inc. VIII do **caput** deste artigo.
- § 2º A definição dos setores solicitantes, dos setores técnicos e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas organizacionais nas unidades dos órgãos e das entidades da Administração Municipal.
- **Art.** 5º Com base no documento de formalização da demanda, deverão ser apresentadas pelo setor técnico as seguintes informações:

- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- II descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- III estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência ou correlação com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- IV levantamento de mercado, que consiste na prospeçção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratados, para coleta de informações.
- V estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VI descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- VII justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- VIII presença de riscos e sua distribuição entre as partes;
- IX contratações correlatas e/ou interdependentes;
- X sempre que elaborado, o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
- XI resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável;
- XII providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de colaboradores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
- XIII possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e
- XIV posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento

da necessidade a que se destina.

- § 1º O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir
- a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.
- § 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inc. III do **caput** deste artigo,
- a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os, sempre que possível.
- § 3° O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incs. I, III, V, VII e

XIV do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos **caput**, apresentar as devidas justificativas, no próprio documento que materializa o ETP.

- Art. 6º Durante a elaboração do ETP, deverão ser avaliadas:
- I a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas

contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços;

IV - a necessidade de, ao final da elaboração do ETP, classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV DAS EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 7º As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Parágrafo único. É dispensável a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nos seguintes casos:

- I nas hipóteses previstas nos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e no § 7° do art. 90, ambos da Lei n° 14.133, de 2021;
- II contratação de licitante remanescente;
- III utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores, quando as soluções propostas atenderem integralmente a necessidade apresentada;
- IV soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo

eletrônico de padronização de compras e serviços;

- V por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por aquela a conduzir o respectivo procedimento;
- VI na hipótese prevista no inc. III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de

prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

VII - situações de emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 8º** Ás justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência e clareza na sua elaboração.
- **Art. 9º** A Secretaria de Administração, a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município poderão expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, instituir modelos padronizados, disponibilizar materiais de apoio, bem como auxiliar os demais órgãos Administração Pública Municipal Direta,

Autárquica e Fundacional, na capacitação para utilização da Lei 14.133, de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alhandra, 03 de janeiro de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: ADB535ED

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 0183/2024 ALHANDRA, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, os procedimentos licitatórios e os regimes de empreitada a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais e na conformidade da Lei Orgânica do Município,

DECRETA: TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Alhandra-PB, os procedimentos licitatórios e os regimes de empreitada a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CAPÍTULO I DAS VEDAÇÕES

- Art. 2°. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:
- I autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
- VI pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

- contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- § 1º O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlado ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- § 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- § 5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;
- § 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- § 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

CAPÍTULO II

DA FASE INTERNA

Art. 3º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

SEÇÃO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS

- **Art. 4º.** Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
- I justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
 II definição:
- a) do objeto da contratação;
- b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
- c) dos requisitos de conformidade das propostas;
- d) dos requisitos de habilitação;
- e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
- f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
- **III** justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1° do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – justificativa, quando for o caso, para:

- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
- g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

 h) os índices e valores para a avaliação de situação econômicofinanceira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII -autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo

Art. 5°. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3.° deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

SEÇÃO II DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

- **Art.** 6°. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.
- § 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
- § 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
- § 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

SEÇÃO III

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- Art. 7°. O instrumento convocatório definirá:
- I o objeto da licitação;
- II a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV os requisitos de conformidade das propostas;
- V o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- VI os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

- a) de marca ou modelo;
- b) de amostra;
- c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- IX o prazo de validade da proposta;
- X os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XI os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XII as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XIII a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

 I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

- $\S 2^{\circ}$ No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
- I o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
- II a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
- I o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
- II informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
- III a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Alhandra, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro:

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e.

- IX os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.
- **Art. 8º.** No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- § 1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;
- § 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- § 3º O instrumento convocatório deverá conter:
- I o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- II o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo;
- III o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance-
- **Art. 9°.** A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
- § 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- § 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- § 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- § 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
- § 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SEÇÃO IV DA PUBLICAÇÃO

- **Art. 10.** A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
- I divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- II publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 2º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e
- III divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.
- § 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
- § 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- § 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.
- **Art. 11.** Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA FASE EXTERNA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12.** As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
- § 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.
- § 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografía e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.
- § 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
- **Art. 13.** Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- § 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
- § 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

- **Art. 14.** Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
- § 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
- § 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

- **Art. 15.** A autoridade competente, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
- § 1º A licitação eletrônica será realizada pela internet, por meio do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
- § 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.
- § 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- § 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO III DO LICITANTE

- **Art. 16**. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
- I credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- \boldsymbol{V} comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
- VII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- **Art. 17**. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

SEÇÃO IV DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 18.** As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.
- **Art. 19.** Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
- § 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.
- § 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.
- § 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos deste Regulamento.
- **Art. 20.** O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO II DO MODO DE DISPUTA ABERTO

- **Art. 21.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- § 1°. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
- **Art. 22.** Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
- f I as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- \mathbf{H} o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- III a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 20 deste Regulamento.
- **Art. 23.** O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

- I iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
- II iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- **Art. 24.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- § 1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
- § 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.
- \S $3^{\rm o}$ Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

SUBSEÇÃO III

DO MODO DE DISPUTA FECHADO

- **Art. 25**. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
- § 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
- § 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

SUBSEÇÃO IV DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

- **Art. 26.** O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.
- Art. 27. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
- I caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento; e
- II caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

SEÇÃO V

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SUBSEÇÃO I DISPOSICÕES GERAIS

- **Art. 28.** Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
- I menor preço;
- II maior desconto;
- III melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV técnica e preço;
- V maior lance, no caso de leilão;
- VI maior retorno econômico.
- § 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- § 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SUBSEÇÃO II MENOR PRECO OU MAIOR DESCONTO

- **Art. 29.** O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
- § 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
- § 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.
- **Art. 30.** O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
- § 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
- § 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
- §3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

SUBSEÇÃO III MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso, o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

- **Art. 32.** O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
- § 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
- § 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.
- § 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.
- **Art. 33.** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico, a comissão de contratação poderá ser auxiliada por banca de especialistas, sendo esta composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria, observado o disposto no art. 37, §1° da Lei nº 14.333/2021.

SUBSEÇÃO IV TÉCNICA E PRECO

- **Art. 34.** O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
- I serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
- II serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- ${\bf III}$ bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- IV obras e serviços especiais de engenharia;
- V objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
- Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
- **Art. 35.** No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.
- § 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).
- § 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
- § 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

SUBSEÇÃO V MAIOR LANCE **Art. 36.** O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

SUBSEÇÃO VI MAIOR RETORNO ECONÔMICO

- **Art. 37.** No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.
- § 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
- § 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.
- § 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
- § 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
- **Art. 38.** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
- I proposta de trabalho, que deverá contemplar:
- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
- II proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
- § 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
- § 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
- § 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
- I A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
- II se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO VII PREFERÊNCIA E DESEMPATE

- **Art. 39.** No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 59 a 64 deste Regulamento.
- **Art. 40.** Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- $\S\ 1^o$ Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
- II desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- III desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:
- I empresas estabelecidas no território do Município;
- II empresas brasileiras;
- **III** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

 \S 3º Caso a regra prevista no \S 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

SUBSEÇÃO VIII

ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Art. 41. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

 ${\bf II}$ - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 deste Regulamento;

 IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

 ${f V}$ - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando

I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 42. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 43. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

SEÇÃO VI DA HABILITAÇÃO

Art. 44. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 45. Para fins de habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnica - profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado

Art. 46. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto a autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 47. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 48. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 49. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 50. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 51. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

 I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

 II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 52. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

SEÇÃO VII DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Art. 53. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório:

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

 a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação;

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

 I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes: e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

- § 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- § 3º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
- **§ 4º** O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
- § 5º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO VIII DA PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA

Art. 54. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SEÇÃO IX DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 55. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

SEÇÃO X DO ENCERRAMENTO

- **Art. 56.** Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- **Art. 57.** Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. ° 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- II anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- IV adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
- § 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.
- § 2º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
- § 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Semanário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.
- **Art. 58.** Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
- I documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- II- proposta de preços do licitante;
- III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- IV ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- e) a aceitabilidade da proposta de preço;
- f) a habilitação;
- g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- h) o resultado da licitação;
- ${f V}$ a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- VI comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- **§ 1º** A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
- **Art. 59.** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- **Art. 60.** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- I revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
- II convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEÇÃO I APLICAÇÃO

- **Art. 61** Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- § 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:
- ${f I}$ no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
- § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.
- **Art. 62.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. ° 123, de 2006, objetivando especialmente:
- I a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II ampliação da eficiência das políticas públicas; e
- III o incentivo à inovação tecnológica.
- **Art. 63.** Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:
- I estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas:
- II padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

- III na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;
- IV parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
- ${f V}$ manter dados em Portal público, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.
- **Art. 64.** O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.
- **Art. 65.** A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.
- § 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- § 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
- § 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- § 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **Art. 66.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
- § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preco.
- § 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.
- § 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
- I ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- II na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- § 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- § 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

SECÃO II

DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 67. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

SEÇÃO III

DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE BENEFICIÁRIOS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- **Art. 68.** Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
- I os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
- II que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- III que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- IV os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.
- § 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- I microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual:
- II consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- III consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- § 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- § 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- § 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
- \S 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

$\S~6^o$ São vedadas:

- I a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- II a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

SEÇÃO IV DA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL

- **Art. 69.** Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
- § 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado
- § 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
- § 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.
- § 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
- § 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.
- § 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **Art. 70.** Não se aplica o disposto nos arts. 65 a 67 deste Regulamento quando:
- I não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, observados, no que couber, os incisos I e II do *caput* deste artigo;
- $\$\ 1^o$ Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
- I resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- II causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
- **III** a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
- \S 2º A situação descrita no inciso I do *caput* deste artigo restará configurada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:
- I verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
- II ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
- III consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

- IV estudos de mercado ou pareceres técnicos.
- **Art. 71.** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
- Art. 72. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

TÍTULO III DOS REGIMES DE EMPREITADA

Art. 73. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

CAPÍTULO I

DOS REGIMES DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, POR PREÇO UNITÁRIO, CONTRATAÇÃO POR TAREFA E EMPREITADA INTEGRAL

- **Art. 74.** Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.
- **Art. 75.** Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos—em seus itens orçamentários.
- § 1º No caso de que trata o *caput* deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.
- § 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.
- **Art. 76.** É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento- base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.
- Parágrafo único. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.
- Art. 77. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Art. 78. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou

omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

- § 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.
- § 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.
- § 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:
- I somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total:
- **II** somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).
- § 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:
- I a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
- II o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- III a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- IV- o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;
- § 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e
- II a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrandose que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.
- **Art. 79.** Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CAPÍTULO II DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

- **Art. 80.** Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- \$1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- § 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;
- § 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- § 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- § 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
- § 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:
- I o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;
- II a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
- **III -** a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
- IV distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
- ${f V}$ em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.
- § 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
- § 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
- **Art. 81.** Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- I para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **III** por necessidade de alteração do projeto nas contratações semiintegradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CAPÍTULO III DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO

- **Art. 82.** Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência
- I fornecimento do objeto;
- ${\bf II}$ operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase ${\bf I},$ por tempo determinado.
- $\S 1^{\circ}$ Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:
- I seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
- II seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- § 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
- § 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em Regulamento próprio, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.
- § 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de *facilities*.
- § 5º O modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis de que trata o *caput* deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.
- § 6º O modelo de contrato *facilities*, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.
- **Art. 83.** O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 84. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alhandra, em 03 de janeiro de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**E302C66D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 001/2024 ALHANDRA EM 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Alterar a Portaria n.º 407/2021, substituindo a servidora VASTIR CORREIA DA SILVA na qualidade de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES-PAD DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, a qual passará a ter a seguinte composição:

Presidente: MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL

Membro: VASTIR CORREIA DA SILVA

Membro: VALDINETE JANUÁRIO NUNES DA SILVA Membro: CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES

Art.2º. Compete a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – PAD DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, a análise e manifestação em todos os procedimentos administrativos para fins de apuração de procedimentos disciplinares, respeitando a ampla defesa e o direito ao contraditório.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 03 de janeiro 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:845BFD7D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 120/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR (a pedido) a Senhora. **PRISCILLA AIRES BENJAMIN**, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **2.781.413 SSP/PB** e do CPF **061.123.174-35**, residente e domiciliada na rua Hilda Donato Nº 50, AREIAL – PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de** CHEFE DE GABINETE - SÍMBOLO DAS-1; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 29 de Dezembro de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: 1A899FDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 001/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR (a pedido) o Senhor. DIEGO OLIVEIRA SALES, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.318.801 SSP/PB e do CPF 074.355.894-46, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fonseca, nº 935, Areial – PB, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Símbolo DAS - 1; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:29C11288

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR (a pedido) o Senhor. PEDRO EWERTON PEREIRA **DE ARAÚJO**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 3.678.950 SSDS/PB e do CPF 095.361.894-37, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino nº 80/2 AREIAL - PB, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA M. DE FINANÇAS, Símbolo DAS-2 .Servindo de título a presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:5C8F3DCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 005/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR o Senhor. PEDRO EWERTON PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 3.678.950 SSDS/PB e do CPF 095.361.894-37, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino nº 80/2 AREIAL - PB, para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE GABINETE, Símbolo DAS-1 .Servindo de título a presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:58CC7505

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 006/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR a Senhora. CAMILA DOMINGOS DA SILVA, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº 3.849.282 SSP/PB e do CPF 095.388.814-27, residente e domiciliada na Rua Epitácio Barbosa nº S/N AREIAL – PB, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA M. DE FINANÇAS, Símbolo DAS-2; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:8E655DDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR a Senhora. ANA BEATRIZ SOBRAL, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº 3.910.727 SSP/PB e do CPF 104.287.814-54, residente e domiciliada na Rua Sebastião José da Silva, nº 635 B, Areial - PB, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Símbolo DAS - 1; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONCALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:7083A3E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 007/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR o Senhor. **DIEGO OLIVEIRA SALES**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº **3.318.801 SSP/PB** e do CPF **074.355.894-46**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fonseca, nº 935, Areial – PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de** DIRETOR ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL MARIA DAS GRAÇAS BARROS DE BRITO , Símbolo DAS - 3; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:2D31F9C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 002/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

 $R\,E\,S\,O\,L\,V\,E$

EXONERAR (a pedido) a Senhora. CAMILA DOMINGOS DA SILVA, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº 3.849.282 SSP/PB e do CPF 095.388.814-27, residente e domiciliada na Rua Epitácio Barbosa nº S/N AREIAL — PB, para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA DA TESOURARIA, Símbolo DAS-4.Servindo de título a presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:EC59D975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 008/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR a Senhora. CARINA FELIX DA SILVA ANDRADE, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº 3.673.135 SSP/PB e do CPF 076.794.974-94, residente e domiciliada na Rua Severina de Araújo Souza, nº 101, Montadas – PB, para o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA ESCOLAR, Símbolo COR; servindo de título a presente portaria.

NOMEAR O referido servidor para o Cargo de DIRETOR ADJUNTA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA MODELO – Símbolo -DAS-3; Servindo de título a presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:65A47E0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 009/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR a Senhora. **CLAUDETE PATRICIO ALVES MONTEIRO,** brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **1.289.713 SSDS/PB** e do CPF **797.087.304-91**, residente e domiciliada na Rua Antônio Barbosa Alves, nº S/N, Areial – PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de** SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, Símbolo DAS - 2; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca **Código Identificador:** A6F6DD35

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de regulamentar a Junta Médica Oficial do Município de Barra de Santa Rosa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais: da valorização da dignidade da pessoa humana (Art. 1°, III, CRFB/1988), da legalidade (art. 37, caput, CRFB/1988), da garantia ao cidadão contra excessos praticados pelo Estado e pela sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer Políticas Públicas que permitam a racionalidade dos gastos públicos e a justa remuneração aos servidores que efetivamente estão impostos a atividades penosas, insalubres ou perigosas, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Barra de Santa Rosa;

CONSIDERANDO que a Junta Médica Oficial do Município tem as suas funções de execução e controle das atividades relativas a exames médicos periciais e inspeções de saúde para admissão, readaptação, afastamento, aposentadoria por invalidez, reversão, assuntos referentes à pensão e realização de perícia para concessão de adicionais de insalubridade, periculosidades e atividades penosas,

DECRETA

CAPÍTULO I DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Seção I Da Constituição

- Art. 1º -Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Barra de Santa Rosa, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que constitui um serviço de perícia médica oficial com o objetivo de inspecionar o estado de saúde físico e mental dos servidores municipais, para os fins de admissão, readaptação, afastamentos, licenças, reversão, apoio recíproco ao setor responsável pela medicina e segurança do trabalho, atuando sempre que convocada pelas respectivas Coordenações de Recursos Humanos das Secretarias e tendo por base as leis municipais que regem a relação entre o Município e seus servidores.
- § 1º Para os fins do presente Decreto, a definição de servidor municipal contempla as seguintes espécies:
- I o ocupante de cargo do quadro efetivo do Município de Barra de Santa Rosa e o ocupante de cargo em comissão com vínculo efetivo com a Administração Municipal;
- II o ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Municipal;
- $\ensuremath{\mathrm{III}}$ e o contratado temporariamente, por excepcional interesse público.
- § 2º A atuação da Junta Médica Oficial junto aos servidores dependerá dos vínculos existentes entre estes e a Administração Pública.
- § 3º Para os fins do presente Decreto são equivalentes entre si as siglas e os nomes por extenso a seguir indicados:
- I SECAD Secretaria Municipal de Administração
- II JMO Junta Médica Oficial
- III RIM Requerimento de Inspeção Médica
- IV RDV Requerimento de direitos e vantagens
- V BO Boletim de Ocorrência
- VI CID Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.
- **Art. 2º** -A Junta Médica Oficial será constituída mediante portaria conjunta do Gabinete do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde, composta por no mínimo três médicos, servidores efetivos do Município de Barra de Santa Rosa, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e regulares com suas obrigações frente ao referido Conselho de Classe.
- § 1º A Junta Médica Oficial deverá contar também com a ajuda de outros profissionais devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes.
- § 2º Os médicos que integram a Junta Médica atuarão como peritos de forma individual, sendo que em casos que se faça necessário uma avaliação mais criteriosa, essas decisões deverão ser confirmadas pela própria JMO, em colegiado e serão soberanas sobre quaisquer atestados.
- § 3º Na ausência de médico do quadro permanente para compor a Junta Médica Oficial poderão ser designados médicos cedidos por

outros órgãos da Administração Pública ou contratados, na condição de substituto.

Art. 3º -Compete à Junta Médica Oficial a elaboração de pareceres e laudos, observados os demais normativos a que estão vinculados os servidores, com as seguintes finalidades:

I - admissão de novos servidores;

II - concessão e prorrogação de licença para tratamento de saúde;

III - concessão de licenças por motivo de doença em pessoa da família;

IV - concessão de licença por motivo de acidente em serviço;

V - readaptação funcional;

VI - concessão de licença à gestante;

VII - reversão de aposentadoria por invalidez;

VIII - incidente de insanidade mental;

IX - inspeção de saúde em virtude de processo administrativo disciplinar;

X - aproveitamento funcional;

XI - outras situações em que a Administração Pública Municipal entenda necessária sua atuação.

- § 1º A Junta Médica Oficial poderá, dependendo da patologia do servidor, solicitar parecer complementar de profissionais da área médica ou odontológica, de notória especialização, preferencialmente dentre os peritos credenciados pelo Município, para auxiliar na conclusão da inspeção/perícia realizada.
- \S 2º Na hipótese de o servidor encontrar-se impossibilitado de locomover-se, a inspeção será realizada em sua residência ou na unidade hospitalar em que estiver internado, desde que nos limites do Município de Barra de Santa Rosa.
- § 3º Em todas as hipóteses previstas no presente Decreto, o servidor deverá portar, minimamente, ao se dirigir à JMO, além do que for específico para cada caso, os seguintes documentos:
- I Ofício de encaminhamento emitido pelo Departamento de Recursos Humanos do Órgão competente, especificando o nome, cargo, lotação, número de matrícula e as atribuições para os quais o servidor foi contratado ou está sendo procedida a contratação; e

II - RIM (Requerimento de Inspeção Médica).

Art. 4º - A Junta Médica Oficial elaborará relatórios referentes:

- I às licenças para tratamento de saúde, com indicação do nome do servidor licenciado, de seu cargo efetivo, de sua lotação, devendo constar, ainda, a data de início e período de duração da licença;
- II às licenças por motivo de doença em pessoa da família, contendo, além dos dados indicados no inciso anterior, o nome completo do enfermo e a espécie de vínculo entre este e o servidor;
- III a laudos restritivos, contendo, além dos dados indicados no inciso I deste artigo, as limitações impostas à atividade do readaptado;

IV - às demais situações previstas.

Art. 5º -Será de competência da Junta Médica Oficial a convocação dos profissionais previstas no § 1º do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Durante a elaboração dos editais, tanto para concursos públicos quanto para processos seletivos simplificados, bem como para os editais que convocam os candidatos aprovados para realização dos exames médicos pré-admissionais, a Junta Médica Oficial deverá ser consultada pela Administração quanto aos exames complementares necessários, de acordo com a função do candidato.

Art. 6º -Os processos serão distribuídos aleatoriamente entre os membros da Junta Médica Oficial, que deverão apreciá-los até sua conclusão.

Art. 7º -O pedido de prorrogação de licença médica, ou de reconsideração de decisão do órgão, será distribuído a outro membro da Junta Médica Oficial.

 $\mathbf{Art.}~\mathbf{8^o}$ -Nos casos de concessão de licença, o prazo será fixado em dias.

CAPÍTULO II DAS INSPEÇÕES E PERÍCIAS

Secão I

Da Admissão Dos Novos Servidores

Art. 9º -Na admissão de novos servidores faz-se necessária a realização do exame pré-admissional e apresentação destes à Junta Médica Oficial para elaboração de relatório do servidor e conclusão de seu estado de saúde físico e mental.

Parágrafo único. Para a avaliação de candidatos com deficiência aprovados em concurso público deverá ser instaurada, pela Secretaria Municipal de Saúde, por portaria, uma comissão específica denominada Banca Examinadora, constituída por 02 (dois) Médicos Peritos, 01 (uma) Assistente Social e 01 (um) servidor integrante do quadro efetivo do Município de Barra de Santa Rosa ocupante do cargo pretendido pelo candidato.

- **Art. 10** -Para que seja procedida a avaliação do candidato em admissão perante o Médico da JMO, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:
- I Ofício de encaminhamento emitido pelo Departamento de Recursos Humanos do Órgão competente, especificando o nome, cargo, lotação e as atribuições para os quais o servidor foi contratado ou está sendo procedida a contratação;
- II RIM (Requerimento de Inspeção Médica);
- III Exames médicos admissionais obrigatórios solicitados em edital observado o disposto no parágrafo único do Art. 5º deste Decreto;
- IV Fotocópia da carteira de identidade e do CPF do candidato.
- § 1º A depender do cargo/função, outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame clínico, estando à emissão do laudo de aptidão vinculado a sua apresentação.
- § 2º O exame de acuidade visual, caso solicitado em edital, ou necessário como exame complementar, somente será aceito se realizado por Médico Oftalmologista.
- § 3º Os exames laboratoriais terão validade geral de 3 (três) meses, observadas as seguintes distinções:
- os exames de vídeo-laringoscopia, PSA, eletrocardiograma e acuidade visual terão validade de 6 (seis) meses;
- os exames de mamografia, Raio-X, demais exames de imagem e a audiometria terão validade de 1 (um) ano.
- § 4º Na falta de quaisquer dos exames solicitados, o pré-admissional não será realizado.

Secão II

Da Concessão e da Prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde

Subseção I

Dos Dispositivos Gerais

- **Art. 11** -Para concessão da licença para tratamento de saúde é necessário à prévia comprovação da enfermidade, mediante inspeção médica, a pedido ou de ofício.
- **Art. 12** -As ausências do servidor ao trabalho, em até 4 (quatro) dias por mês, decorrentes de agravos à saúde, prescindem da concessão de licença para tratamento de saúde.
- § 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os 4 (quatro) dias por mês poderão ser abonados pela chefia imediata, mediante apresentação, em até 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, dos respectivos atestados médicos, onde deve constar, obrigatoriamente, o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID, o período necessário de afastamento, a assinatura do médico assistente.
- § 2º Os atestados médicos citados no parágrafo anterior deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor, não havendo necessidade de remessa à Junta Médica Oficial.
- § 3º Caberá à SECAD, pelo setor competente, o acompanhamento dos eventos citados no caput deste artigo, a fim de manter controle sobre os atestados médicos apresentados.

Subseção II

Da Concessão

- **Art. 13** -O servidor que, por força de agravo à saúde, necessitar afastar-se do serviço por mais de 4 (quatro) dias consecutivos por mês deverá solicitar licença para tratamento de saúde prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.
- **Art. 14** -A licença para tratamento de saúde somente será concedida, por período até 30 (trinta) dias, por um médico da JMO e, pelo colegiado da JMO nas hipóteses em que a concessão seja superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Emitida a licença médica indicada na parte final do caput deste artigo, caberá à SECAD, através do setor próprio, o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município e para os assentamentos funcionais do servidor.

Art. 15 -O servidor deverá apresentar-se, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia do afastamento, à

- Junta Médica Oficial, pessoalmente ou por representante maior e capaz.
- § 1º Se o término do prazo estabelecido não ocorrer em dia útil, o servidor deverá comparecer no próximo dia de expediente sob pena de não ser considerado para efeito de concessão da licença.
- § 2º Findo o prazo estipulado no laudo médico, o servidor deverá reassumir o exercício, salvo prorrogação solicitada até 1 (um) dia útil antes do término da licença.
- § 3º Antes de expirar o prazo máximo previsto no Estatuto dos Servidores Municipais para concessão ou prorrogação da licença para tratamento de saúde, deverá ser avaliada a necessidade de readaptação funcional ou encaminhamento para a Seguridade Social, para fins de aposentadoria.
- § 4º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser aumentado, por decisão da Junta Médica Oficial, nos casos de:
- I afastamento decorrente de acidente grave ou doença grave que comprometa a deambulação do servidor;
- II internação hospitalar de urgência.
- \S 5° Para o cumprimento do que trata a presente seção, a Junta Médica deverá dispor os meios logísticos necessários.
- $\S 6^{\circ}$ A inobservância do disposto neste artigo acarretará o indeferimento da licença e, de consequência, a não justificação da falta ao serviço.
- **Art. 16** -Para que seja procedida a avaliação perante o Médico da JMO é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:
- I Ofício de encaminhamento emitido pelo Departamento de Recursos Humanos do Órgão competente, especificando o nome, cargo, lotação, número de matrícula e as atribuições para os quais o servidor foi contratado;

II - RDV e RIM;

- III Atestado médico ou Odontológico e Relatório Médico/Odontológico original completo e atualizado emitido pelo médico assistente, com no máximo trinta dias de emissão, onde conste o seu nome completo, o período necessário de afastamento e o CID.
- IV Exames complementares atuais, relativos ao quadro clínico que deu origem ao benefício solicitado;
- V Fotocópia da carteira de identidade e do CPF do servidor;
- VI Último contracheque do servidor.
- **Art. 17** -As chefias imediatas deverão orientar os seus servidores quanto ao cumprimento dos prazos previstos no presente Decreto, sendo os responsáveis por avisar imediatamente ao servidor afastado sobre o cumprimento destas normas.
- Art. 18 -Na impossibilidade de apresentação do atestado no prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor, pessoalmente ou por intermédio de qualquer outra pessoa, deverá comunicar o fato à Junta Médica Oficial em tempo hábil, informando o local onde se encontra, bem como o motivo e o período necessário de afastamento, a fim de receber orientação para que seja procedida à inspeção médica, domiciliar ou hospitalar, do servidor, desde que dentro do perímetro do município de Barra de Santa Rosa.
- **Art. 19** -O servidor que injustificadamente não comparecer no dia e hora designados à inspeção, terá sua licença revogada e, sua ausência ao trabalho será considerada falta injustificada, sujeitando-se, ainda, a penalidades previstas no Estatuto do Servidor Municipal.

Subseção III

Da Prorrogação

- Art. 20 -Necessitando o servidor de prorrogação da licença para tratamento de saúde, deverá solicitá-la à Junta Médica Oficial até 1 (um) dia antes do término da licença, devendo a nova perícia ser realizado por no mínimo dois médicos em conjunto em dia e hora previamente estabelecidos.
- § 1º Quando se tratar de pedido de prorrogação da licença médica para tratamento de saúde, o servidor deverá apresentar um novo Relatório Médico.
- § 2º O profissional que realizou a inspeção médica oficial e concedeu a licença de que trata a presente seção poderá requerer sempre que julgar necessária, a realização de exames complementares ou de pareceres de médico especialista, que possibilitem firmar a convicção acerca da necessidade de prorrogação da licença ao servidor.
- § 3º Uma vez indeferido o pedido de prorrogação, poderá o servidor requerer a realização de nova perícia pela Junta Médica Oficial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da ciência da denegação do pedido de prorrogação.

§ 4º - Tendo o parecer da Junta Médica Oficial verificado a aptidão do servidor ao trabalho, o mesmo, ao final da licença para tratamento de saúde, deverá apresentar-se ao órgão em que está lotado, sob as penas da lei

Seção III

Da Concessão de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

- **Art. 21** -Ao servidor poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhamento destes, especificamente:
- a) dos pais;
- b) do cônjuge ou companheiro (a);
- c) dos (as) filhos (as) e enteados (as);
- d) padrasto ou madrasta.
- **Art. 22** -Para fins deste Decreto, é considerado companheiro(a) a pessoa solteira(o), viúva, separada judicialmente, comprovadamente separada de fato ou divorciada que mantenha união estável com o servidor público.

Parágrafo único. A união estável deverá ser comprovada através de escritura pública ou declaração de União Estável acompanhada de pelo menos um dos meios seguintes:

comprovante de domicílio comum;

existência de filho havido em comum;

realização de casamento religioso;

disposições testamentárias;

encargos domésticos;

existência de conta bancária ou poupança (conjunta);

escritura de compra e venda de imóvel;

procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

figurar o interessado como dependente ou beneficiário do segurado em apólice de seguro, declaração de imposto de renda, registro de associação de qualquer natureza, clube ou agremiação esportiva, social ou cultural.

Art. 23 -Para a concessão da licença mencionada nesta seção será necessária à comprovação de que a assistência direta do servidor seja indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

Art. 24 -É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.

Art. 25 -A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida por um prazo de até 90 (noventa) dias com remuneração integral, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

Art. 26 -Para que seja procedida a avaliação perante médico da JMO é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- I Atestado médico e relatório completo, atualizado emitido pelo médico assistente, incluindo o CID 10, em nome do familiar acometido pela doença, comprovando que a assistência direta do servidor ao familiar é indispensável e que não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;
- II Exames complementares atuais, relativos ao quadro clínico do familiar:
- III Requerimento de inspeção médica (RIM) assinado e carimbado pelo chefe imediato e pelo servidor;
- IV Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;
- V Último contracheque do servidor (cópia).

VI - Documentação, como RG, Certidão de Nascimento, CPF e/ou outros que comprovem o vínculo familiar.

Parágrafo único. Para que seja concedida a licença de que trata a presente Seção, o servidor deverá ser avaliado também pelo Serviço Social.

Seção IV

Da Concessão de Licença Por Motivo de Acidente em Serviço

Art. 27 -Para os termos deste Decreto, acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo único. Os eventos que se equiparam ao acidente de trabalho, para os fins do presente Decreto, são os seguintes:

I - O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - O acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:

ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de serviço;

ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;

desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior, no local e no horário de trabalho.

III - A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de servico:

Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-deobra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Art. 28 - A licença por motivo de acidente em serviço com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 29 -Findo o prazo estipulado no laudo médico, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício, salvo prorrogação da licença, após exame pericial pela Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. No caso de qualquer servidor, se faz necessário uma declaração emitida pela chefia, com informações detalhadas acerca do ocorrido.

Art. 30 -No caso de servidor que não ocupe cargo do quadro efetivo do Município será sempre emitido pela Junta Médica a "Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT", quando da ocorrência de acidente em serviço, mediante a apresentação de declaração emitida pela chefia imediata do servidor, informando o ocorrido e encaminhada ao setor Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese descrita neste artigo, o servidor deverá ser encaminhado à Previdência Social.

Art. 31 -Para que seja procedida a avaliação perante Médico da JMO é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado e Relatório Médico completo e atualizado emitido pelo médico assistente:

II - Comprovação do acidente em serviço que, deverá ser feito, no prazo de 8 (oito) dias, salvo por motivo de força maior, através de documento oficial emitido pela DIREÇÃO do órgão onde exerce suas atividades, contendo data, local, hora e descrição do acidente;

III - Comprovação de atendimento médico em razão do acidente sofrido:

IV - Boletim de ocorrência policial, em casos de agressão, acidentes por meio de transporte, ou qualquer outra situação que exige o BO;

V - Exames complementares atuais, relativos ao quadro clínico que deu origem ao benefício requerido;

VI - Requerimento de inspeção médica (RIM) assinado e carimbado pelo chefe imediato e pelo servidor;

VII - Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;

VIII - Último contracheque do servidor (cópia).

Seção V

Da Readaptação

Art. 32 -Para efeitos deste Decreto, readaptação é a atribuição ao servidor de novos encargos ou atividades laborativas compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada por junta médica oficial, garantida a remuneração do cargo de que é titular.

Parágrafo único. O prazo máximo para permanência do servidor sob readaptação temporária deverá ser de 2 (dois) anos, após os quais será avaliada a necessidade de impor readaptação definitiva.

Art. 33 -É garantida às gestantes atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

- **Art. 34** -Para que seja procedida a avaliação perante Médico da JMO é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:
- I Atestado médico e relatório completo emitido pelo médico assistente com no máximo 30 (trinta) dias;
- II Exames complementares atuais, relativos ao quadro clínico que deu origem ao benefício requerido;
- III RIM, assinado e carimbado pelo chefe imediato e pelo servidor;
- IV Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;
- V Último contracheque do servidor (cópia)

Secão VI

Da Concessão de Licença Gestante

Art. 35 - A licença para a servidora gestante será concedida, na forma da lei, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, a contar do dia do parto.

Secão VII

Da Concessão de Reversão de Aposentadoria Por Invalidez

Art. 36 -Para efeitos desta lei, reversão é o retorno do aposentado por invalidez, quando os motivos determinantes da aposentadoria forem declarados insubsistentes pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra de Santa Rosa - FAPEN.

Parágrafo único. Será cassada a concessão de reversão da aposentadoria do servidor quando o mesmo não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de reversão.

Seção VIII

Do Incidente de Insanidade Mental

Art. 37 -Constatação de incidente de insanidade mental é o evento no qual ocorre, atendendo a solicitação do Diretor do Órgão a que estiver vinculada ou de ofício, a avaliação da integridade mental do servidor.

Art. 38 -Para que seja procedida a inspeção perante o Médico da JMO é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- I Atestado e/ou Relatório Médico atualizado se solicitado pelo Médico Perito da Junta Médica ou emitido pelo médico assistente com no máximo 30 (trinta) dias de emissão;
- II Exames complementares atuais, se houver;
- III Ofício ou processo de encaminhamento à Junta Médica pelo Órgão ou Autoridade interessada, solicitando perícia médica;
- IV Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;
- V Último contracheque do servidor (cópia).

Seção IX

Da Inspeção de Saúde em Virtude de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 39 -Inspeção de saúde em virtude de processo administrativo disciplinar é a avaliação médico pericial, atendendo a solicitação de autoridade instauradora de processo administrativo disciplinar que esteja apurando responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas funções ou relacionada com as atribuições do seu cargo.

Art. 40 -Para que seja procedida a inspeção perante o Médico da JMO é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- I Atestado médico e relatório completo emitido pelo médico assistente com no máximo 30 (trinta) dias de emissão;
- II Exames complementares atuais, se houver;
- III Ofício ou processo de encaminhamento à Junta Médica pelo Órgão interessado, solicitando perícia médica;
- IV Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;
- V Último contracheque do servidor (cópia).

Seção X

Do Aproveitamento Funcional

Art. 41 -Aproveitamento é o retorno à atividade do servidor estável em disponibilidade, ao cargo de atribuição e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitadas a escolaridade e a habilitação legais exigidas.

Parágrafo único. O aproveitamento do servidor que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacitação física e mental, pela JMO.

Art. 42 -Para que seja procedida a inspeção perante o Médico da JMO é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado médico e relatório emitido por médico assistente com no máximo trinta dias de emissão;

II - Exames complementares atuais, se for o caso;

III - Ofício ou processo de encaminhamento à Junta Médica pelo Órgão interessado, solicitando perícia médica, com detalhes sobre a vida funcional do servidor;

IV - Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;

V - Último contracheque do servidor responsável pelo dependente, (cópia)

CAPÍTULO III

DOS ATESTADOS

Art. 43 -Os atestados médicos devem conter:

I - o nome e o RG do servidor;

 II - a assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

III - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

IV - a data da emissão do atestado;

V - o Código Internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.

Art. 44 -Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a soma destes ultrapassem o prazo de 04 (quatro) dias, deverá o mesmo ser submetido à análise da Junta Médica Oficial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - A Administração Pública deverá prover as condições necessárias de segurança que garantam a integridade física e patrimonial dos integrantes da Junta Médica Oficial.

Art. 46-Realizada a inspeção, a Junta Médica Oficial elaborará laudo conclusivo, que será arquivado, informando em seguida ao Órgão responsável pelo enquadramento do servidor.

Art. 47 -Para o retorno do servidor afastado em virtude de relatório conclusivo pericial da Junta Médica Oficial é imprescindível nova conclusão desta neste sentido.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo é de responsabilidade da chefia imediata do servidor interessado.

Art. 48 -A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 49 -Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com os órgãos diretamente envolvidos.

Art. 50 -As disposições constantes neste Decreto aplicam-se, conforme o caso, às prorrogações de licenças já concedidas.

Art. 51 -Caberá à SECAD e a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a JMO, trimestralmente, avaliar a necessidade de atualizar o presente regulamento ou de baixar instruções normativas que instrumentalizem os procedimentos aqui criados.

Art. 52 -Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 53 -Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 02 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**83E8AB9C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°01.001/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE n ° 0014/2023

CONTRATADO: RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ nº 10.367.987/0001-30.

OBJETO: Apresentação de um show artístico da Banda Musical "GUSTAVINHO SANFONEIRO", no dia 19 de janeiro de 2024, em praça pública, através da empresa RANIERI NOBREGA FERREIRA – CNPJ 10.367.987/0001-30, durante o evento tradicional, religiosa, cultural, histórica e turística festividade do nosso padroeiro São Sebastião no município de Catingueira/PB

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da

VALOR GLOBAL: R\$10.000,00(Dez mil reais)

PRAZO: 60 (dias).

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024

Prefeito Municipal de Catingueira–PB. SUELIO FELIX DE ALENCAR Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**6C3F37D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE - N° 0014/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATINGUEIRA /PB,

CONTRATADA: RANIERI NOBREGA FERREIRA – CNPJ

10.367.987/0001-30

OBEJETO: Apresentação de um show artístico da Banda Musical "GUSTAVINHO SANFONEIRO", no dia 19 de janeiro de 2024, em praça pública, através da empresa RANIERI NOBREGA FERREIRA – CNPJ 10.367.987/0001-30, durante o evento tradicional, religiosa, cultural, histórica e turística festividade do nosso padroeiro São Sebastião no município de Catingueira/PB.

VALOR GLOBAL R\$10.000,00(Dez mil reais) FUNDAMENTAÇÃO Art. 25, III da Lei 8.666/93

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 27 de dezembro de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**E8ABBA42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE - Nº 0012/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATINGUEIRA /PB,

CONTRATADA: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ n° 44.644.972/0001-94.

OBEJETO: Apresentação de um show artístico da Banda Musical "LIMÃO COM MEL", no dia 18 de janeiro de 2024, em praça pública, através da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA— CNPJ 44.644.972/0001-94, durante o evento tradicional, religiosa, cultural, histórica e turística festividade do nosso padroeiro São Sebastião no município de Catingueira/PB.

VALOR GLOBAL R\$130.000,00(cento e trinta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO Art. 25, III da Lei 8.666/93

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 27 de dezembro de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**8FC0974C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N°01.00314/2023

EXTRATO DE CONTRATO N°01.00314/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE n ° 0012/2023

CONTRATADO: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 44.644.972/0001-94.

OBJETO: Apresentação de um show artístico da Banda Musical "LIMÃO COM MEL", no dia 18 de janeiro de 2024, em praça pública, através da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA— CNPJ 44.644.972/0001-94, durante o evento tradicional, religiosa, cultural, histórica e turística festividade do nosso padroeiro São Sebastião no município de Catingueira/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$130.000,00(cento e trinta mil reais)

PRAZO: 60 (dias).

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -PB.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador: EE474242

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE - Nº 0013/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA /PB,

CONTRATADA: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI EPP, CNPJ n° 23.626.845/0001-92.

OBEJETO: Apresentação de um show artístico da Banda Musical "ZEZO POTIGUAR", no dia 19 de janeiro de 2024, em praça pública, através da empresa ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI EPP – CNPJ 23.626.845/0001-92, durante o evento tradicional, religiosa, cultural, histórica e turística festividade do nosso padroeiro São Sebastião no município de Catingueira/PB.

VALOR GLOBAL R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais) FUNDAMENTAÇÃO Art. 25, III da Lei 8.666/93

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:** B77D6124

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N°01.004/2024

EXTRATO DE CONTRATO N°01.004/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE n o 0013/2023

CONTRATADO: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI EPP, CNPJ n° 23.626.845/0001-92.

OBJETO: Apresentação de um show artístico da Banda Musical "ZEZO POTIGUAR", no dia 19 de janeiro de 2024, em praça pública, através da empresa ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI EPP – CNPJ 23.626.845/0001-92, durante o evento tradicional, religiosa, cultural, histórica e turística festividade do nosso padroeiro São Sebastião no município de Catingueira/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais) PRAZO: 60 (dias).

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -PB.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**CF030424

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ERRATA EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00045/2023, Chamada Pública nº 002/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.158.615 IMPERIANO NETO BARBOSA ALBINO; CNPJ:49.158.615/0001-30

OBJETO CONTRATUAL: Credenciamento de microempreendedores individuais mei para contratação de serviços para suprir a demanda da secretaria de assistência social como meio de incentivar o empreendedor individual do município de EMAS-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO – Prefeita

Republicado por incorreção

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador:EB6D929C

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ERRATA EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00070/2023, Chamada Pública nº 002/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.949.575 JOSE AILTON PEREIRA FREITAS; CNPJ:49.949.575/0001-44

OBJETO CONTRATUAL: Credenciamento de microempreendedores individuais mei para contratação de serviços para suprir a demanda da secretaria de assistência social como meio de incentivar o empreendedor individual do município de EMAS-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

Republicado por incorreção

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: D24BBFC8

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ERRATA EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00046/2023, Chamada Pública nº 002/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.446.860 LUCAS BARBOSA MACEDO; CNPJ:49.446.860/0001-24

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista para manutenção das atividades da secretaria de assistência social do município de Emas-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

Republicado por incorreção

Publicado por:

Amanda Nunes Albino **Código Identificador:**73F10A57

AMANDA NUNES ALBINO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0009/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 0009/2023. Adjudico o objeto Aquisição de Combustível destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da administração pública municipal de EMAS-PB, para atender a demanda do exercício de 2024; a empresa: ADAILTON FERNANDES MACHADO - ME - CNPJ: 05.736.697/0001-87 - R\$ 2.818.300,00 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil e trezentos reais).

Emas - PB, 03 de janeiro de 2024

AMANDA NUNES ALBINO – Pregoeira Oficial

Publicado por: Amanda Nunes Albino

Código Identificador: 68B9434A

AMANDA NUNES ALBINO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0009/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0009/2023, que objetiva: Aquisição de Combustível destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da administração pública municipal de EMAS-PB, para atender a demanda do exercício de 2024 ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO; o seu objeto : ADAILTON FERNANDES MACHADO - ME - CNPJ: 05.736.697/0001-87 - R\$ 2.818.300,00 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil e trezentos reais).

Emas - PB, 03 de janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino

Código Identificador: AE90E6C6

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0009/2023.

OBJETO: Aquisição de Combustível destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da administração pública municipal de EMAS-PB, para atender a demanda do exercício de 2024. PREGÃO ELETRONICO N°.0009/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT N° 0001/2024 -03.01.24 - ADAILTON FERNANDES MACHADO - ME - CNPJ: 05.736.697/0001-87 - Valor: R\$ 2.818.300,00 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil e trezentos reais).

Emas - PB, 03 de janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador: A069F995

AMANDA NUNES ALBINO ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2023. Adjudico o objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de serigráfica para atender as diversas secretarias do município de EMAS-PB, na demanda do exercício de 2024; a empresa: MARIA ANGELA GADELHA DE SOUSA - ME - CNPJ: 32.583.242/0001-41 - R\$: 159.740,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

Emas - PB, 03 de janeiro de 2024

AMANDA NUNES ALBINO – Pregoeira Oficial

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:38B93EE3

AMANDA NUNES ALBINO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de serigráfica para atender as diversas secretarias do município de EMAS-PB, na demanda do exercício de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO; o seu objeto : MARIA ANGELA GADELHA DE SOUSA - ME - CNPJ: 32.583.242/0001-41 - R\$: 159.740,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

Emas - PB, 03 de janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:FB4BA482

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 748/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 02/2024.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO proporcional, pelo período de 54 (cinquenta e quatro) dias, a servidora AURICÉLIA CARNEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº.3068, ocupante do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 03 de janeiro de 2024

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**9F82B283

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 226 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Jornada e Horário de Trabalho dos servidores públicos Eletricistas e Auxiliares de Eletricistas do Município de Itaporanga - PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, V, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 04, de 28 de novembro de 1996 (Estatuto dos Servidores), Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015 e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pelos servidores Eletricistas e Auxiliares de Eletricistas, visando a eficiência na prestação de serviços públicos bem como garantir condições adequadas de trabalho.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho em dois turnos, para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Eletricista e Auxiliares de Eletricista do Município de Itaporanga PB:
- I Turno Diurno: jornada de trabalho de 8 horas por dia, com escala em dias alternados, ou seja, dia sim e dia não, incluindo sábados, domingos e feriados, com horário de trabalho das 7h às 17h, com duas horas de intervalo para o almoço das 11h às 13h;
- II Turno Vespertino: jornada de trabalho de 6 horas diárias seguidas, de segunda a sábado, com horário de trabalho das 17h às 22h, com intervalo de 15 minutos.

Parágrafo único. Os servidores exercerão sua jornada em apenas um dos turnos, diurno ou noturno, com carga horária máxima de 8 horas diárias, de acordo com a escala estabelecida pelo chefe imediato.

- ${\bf Art.~2^{\circ}}$ O estabelecimento da jornada e horários de trabalho em turnos e em escalas, tem por objetivo atender à demanda contínua e emergencial da população, promovendo maior cobertura nos serviços elétricos essenciais.
- **Art. 3º** Os Eletricistas e Auxiliares de Eletricistas deverão cumprir a escala de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, responsável pela gestão dos serviços elétricos.
- **Art. 4º** Fica instituído um sistema de banco de horas para compensação de eventuais horas extras, mediante acordo entre a chefia imediata e os servidores, visando à flexibilização do cumprimento da jornada de trabalho.
- **Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 29 de dezembro de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**8936BC2C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 585/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Gabinete do Prefeito

Lei nº 585/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal 286/2009, de 21 de setembro de 2009, para modificar a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 286/2009, de 21 de setembro de 2009 modificando a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para a seguinte formação:

I - Um representante da Secretaria da Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria da Saúde;

III - Um representante da Secretaria da Educação;

IV - Um representante da Secretaria de Agricultura;

V- Um representante da Câmara de Vereadores;

VI - Quatro representantes dos Órgãos não governamentais, sendo eles: Instituições que congregam pessoas idosas (Associações de Idosos, Clubes de Terceira Idade, etc.); Prestadores de Serviço (ILPI's, EMPAER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Clubes de Mães, Entidades de Assistência Social, Hospitais Particulares, Igrejas e etc.); Clubes de Serviço (Rotary, Lions) e Instituições de Ensino Superior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 21 de dezembro de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Cristiane Rodrigues de Lima **Código Identificador:**5029BC6E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00025/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00023/2023 DE 17.02.2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar serviços de Locação de Tendas, mesas, cadeiras e grades de isolamento para atender as necessidades deste Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00023/2023, que fica aditado por mais 10 (dez) meses a partir da data de vencimento que é 31/12/2023, passando dessa forma, o prazo contratual total para 20 (vinte) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27.12.2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**B633B68F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00025/2023

REPUBLICADO POR INCORRECÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00025/2023 DE 17.02.2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar serviços de Locação de estrutura física e aparatos para eventos destinados a atender as necessidades deste Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00025/2023, que fica aditado por mais 10 (dez) meses a partir da data de vencimento que é 31/12/2023, passando dessa forma, o prazo contratual total para 20 (vinte) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27.12.2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador: EDCE8664

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 06, DE 2 DE JANEIRO DE 2024 - NOMEAÇÃO - FRANCINEIDE VALETIM DA SILVA

PORTARIA Nº 06, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 11, II; art. 35, I; art. 37, I e art. 38, III da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997, Lei Municipal nº 294, de 21 de novembro de 2001, Lei Municipal Nº 572, de 31 de maio de 2022, c/c o art. 1º, III, art. 5º e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, para os cargos em comissão de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, nos termos do Edital Nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Francineide Valetim da Silva,** do cargo em comissão de **Gestora Escolar** da Escola Municipal de Ensino Infantil Irineu José de Maria, localizada no St. Manguape deste município.

Parágrafo único. Fica incorporada a remuneração a gratificação FG-

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}\ \mathbf{A}$ presente portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo **Código Identificador:**29692374

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO DO PE 0.10.95/2023 /FMAS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2023 Pregão Eletrônico nº 0.10.95/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 28/12/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO E:

MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ 24.374.270/0001-20, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 59.082,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITENTA E DOIS REAIS) CT N° 134.3.4/2023

Monteiro - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: AB78D290

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PE 0.10.95/2023/ FME

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.95/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 28/12/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e as EMPRESAS:

MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ 24.374.270/0001-20, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 296.504,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENROS E QUATRO REAIS)- CT N° 134.2.4/2023

Monteiro - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:EC049B26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO AO PE 0.10.95/2023 /FMS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.95/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 28/12/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa:

MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ 24.374.270/0001-20, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 81.280,00 (OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)- CT N° 134.1.4/2023

Monteiro - PB, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**67FFEFAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.95/2023/004 PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.95/2023

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.95/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2023. OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS** ALIMENTÍCIOS, **PARA SUPRIR** NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. <u>VIGÊNCIA:</u> 12 (doze) meses a partir da data de assinatura -**EMPRESA** ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023. VENCEDORA :

MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ 24.374.270/0001-20, o valor global de R\$ 468.583,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 28 de dezembro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:04FA5825

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO AO PE 0.10.95/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.95/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 28/12/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO / ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa

MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ 24.374.270/0001-20, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 31.987,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS). CT N° 134.0.4/2023

Monteiro – PB, 28 de dezembro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:884F0BC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.98/2023

RECORRENTES:

BOMBAS RIO PRETO LTDA DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

I - DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se de análise de recurso interposto por empresa que inabilitada, em decorrência de interpretação da pregoeira em relação ao alvará de localização e funcionamento, que contém uma observação quanto à exigência da vistoria dos bombeiros.

A licitante **Bombas Rio Preto LTDA** motivou sua intenção de recurso da seguinte maneira:

"Manifestamos intenção de interpor recurso quanto a nossa desclassificação por estar exigindo documentação (Alvará) não elencada nos art. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 e solicitamos a desclassificação da empresa Atacadão dos Parafusos Ltda nos itens 33,34,35,36 e 37, por não ter aptidão técnica para o fornecimento das Bombas submersas requisitadas, ou seja deixou de apresentar atestados de capacidade técnica para as Bombas. Demais serão apresentadas em nossa peça recursal".

A **DME - Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda** foi inabilitada para o fornecimento dos materiais correspondentes aos itens 29, 63, 87 e 103 do Pregão Eletrônico (PE) em assunto, sob a justificativa de que não havia atendido aos itens 9.8.9; 9.21; 9.22; 9:23; 9.24 e 9.25 do Edital que baliza o certame licitatório.

Alegou, a DME, em seu recurso que "o(a) Pregoeiro(a) deveria ter solicitado a essa empresa o fornecimento dos documentos complementares àqueles já apresentados, antes de eventualmente decidir por sua inabilitação".

Este o resumo da matéria, que permitirá a análise do mérito a seguir.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Após análise dos recursos interpostos, há de se distinguir as diferente situações entre as recorrentes.

De fato, assiste razão à recorrente, **Bombas Rio Preto LTDA**, para que somente seja exigida a apresentação de documentos complementares em fase posterior, tendo em vista que o edital não exige nesta fase inicial a apresentação da dita vistoria pelos Bombeiros, para que o alvará de localização e funcionamento tenha efetiva validade.

Desse modo, há de julgar pelo provimento do recurso da empresa **Bombas Rio Preto LTDA**, para restabelecer a habilitação da recorrente, ressaltando-se, no entanto, que a empresa deverá apresentar a vistoria dos bombeiros

Quanto à empresa **DME** - **Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda**, verifica-se que a mesma deixou de apresentar o alvará de localização e funcionamento, sendo um documento exigido pelo edital na fase de habilitação.

Portanto, há de julgar pelo desprovimento do recurso da DME — Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda, pois o alvará não seria um mero documento complementar como a mesma afirma em seu recurso.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo PROVIMENTO do recurso da empresa Bombas Rio Preto LTDA, para restabelecer sua habilitação, ressaltando-se, no entanto, que a empresa deverá apresentar a vistoria dos bombeiros. Ao passo que julga pelo DESPROVIMENTO do recurso da DME – Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda, pois a apresentação do alvará é obrigatória na fase de habilitação, documento expressamente exigido no item 9.8.9 do edital.

Cumpra-se. Intime-se.

Monteiro (PB), 03 de janeiro de 2024.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**6979CE80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.98/2023

LICITAÇÃO N°. 0.10.98/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTES:

BOMBAS RIO PRETO LTDA DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

DECISÃO

Recebi hoje;

Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas BOMBAS RIO PRETO LTDA e DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, conservando a Decisão proferida na Ata.

Como a presente Decisão é irrecorrível, deste já delibero pela homologação desse procedimento, determinado que se proceda imediatamente com as providências de modo a permitir a célere contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 03 de Janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:950DB43B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo antigo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Olivedos (Lei 005/1993) e pelo Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 283/2022).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio, via direito adquirido antes da reforma do Estatuto, por 6 (seis) meses, entre 01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024, a:

- I. FÉLIX BERTO GUIMARÃES Mat. 590122-7;
- II. CRISÁLIA MARIA VICTOR ARAÚJO Mat. 590079-4;
- III. MARIA BETANIA OLIVEIRA DE BRITO Mat. 590178-2;
- IV. MARIA DO SOCORRO DE LIMA COSTA Mat. 590044-1;
- V. JACIDALVA BEZERRA GONÇALVES SANTOS Mat. 590176-6.

Art. 2º Conceder Licença para Capacitação, por 3 meses (janeiro a março de 2024) a GEUSA MARIA AVELINO PEREIRA - Mat. 590825.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 1º de janeiro de 2024.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador: 99F5FBB3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

- O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, torna públicos os seguintes EXTRATOS DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:
- 001/2024 MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALMEIDA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 002/2024 MARIA GORETTE FAUSTINO DE COUTO FRANCISCO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 003/2024 MARIA JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 004/2024 MARIA ROSEANE RODRIGUES SALES TÉCNICO EM ENFERMAGEM 24H 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 005/2024 MIKAEL JORGE GUIMARÃES OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS 016 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS / 165 SETOR-SERV.URBANOS CONTRATADO VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 006/2024 NIELTON JORGE GUIMARÃES MOTORISTA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 007/2024 RANYEDSON VASCONCELOS RODRIGUES AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 011 SETOR-FMS-ACS-CONTRATADOS (FUS-15%) VALOR R\$ 2.824,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 008/2024 RODEVAL FERREIRA DE MALTA MOTORISTA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 009/2024 SILVIA OLIVEIRA MELO MONTEIRO VISITADORA 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 002 SET-FMAS-CRIANÇA FELIZ-CONT (SUAS-FMAS) VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 010/2024 STÉFANO GOMES MACHADO 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO MÉDICO 40H VALOR R\$ 12.570,00 TERMO INICIAL: 03/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 011/2024 SUÉLIO GONÇALVES DE LIMA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 012/2024 TATIANE CEZÁRIO SANTOS 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 007 SETOR-FMAS-CONTRATADOS OFICINEIRA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.

- 013/2024 THUANA ALMEIDA DA COSTA NUNES 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 031 SETOR FMS FUS 15% CONTRATADO NUTRICIONISTA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 014/2024 VALDENIA AGOSTINHO DA COSTA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO TÉCNICA DE ENFERMAGEM VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 015/2024 VALERIA CAVALCANTE SOUZA 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 007 SETOR-FMAS-CONTRATADOS OFICINEIRA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 016/2024 VANDERLUZA BENTO DE ALMEIDA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO AUXILIAR DE ENFERMAGEM VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 017/2024 VANESSA NASCIMENTO DA SILVA 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 002 SET-FMAS-CRIANÇA FELIZ-CONT (SUAS-FMAS) VISITADORA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 018/2024 WELLITON DA COSTA 016 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS / 165 SETOR-SERV.URBANOS CONTRATADO MOTORISTA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 019/2024 ADILMA MARIA ANANIAS DOS SANTOS ARAUJO 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 031 SETOR FMS FUS 15% CONTRATADO AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 020/2024 ADRIANA QUIRINO DA SILVA 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 002 SET-FMAS-CRIANÇA FELIZ-CONT (SUAS-FMAS) VISITADORA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 021/2024 ADRIANO QUIRINO DINIZ 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 011 SETOR-FMS-ACS-CONTRATADOS (FUS-15%) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE VALOR R\$ 2.824,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 022/2024 ALTAIR CAVALCANTE COSTA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO MOTORISTA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 023/2024 ANA KAROLINA EPIFANIO DE AZEVEDO MALTAS 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO TÉCNICA DE ENFERMAGEM VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 024/2024 ANA MARIA ALVES DA SILVA 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 004 SETOR-FMAS-CONTRATADOS (SUAS-FMAS) ASSISTENTE SOCIAL VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 025/2024 ANTONIO DE LIMA 016 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS / 165 - SETOR-SERV.URBANOS -CONTRATADO - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS -VALOR R\$ 1.412,00 - TERMO INICIAL: 02/01/2024 -VALIDADE: 30/06/2024.
- 026/2024 CARLA MECHELLY COSTA MESSIAS 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL -

- VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 027/2024 DAYNARA DA SILVA PEREIRA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 031 SETOR FMS FUS 15% CONTRATADO FARMACÊUTICA 40H R\$ 2.900,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 028/2024 DIOGO GUEDES POLICARPO 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO ODONTÓLOGO R\$ 2.000,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 029/2024 DIVANIA DA SILVA MARQUES 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 004 SETOR-FMAS-CONTRATADOS (SUAS-FMAS) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 030/2024 ERALDO PEREIRA DA COSTA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO AGENTE ADMINISTRATIVO VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 031/2024 ERIBERTO PORTELA DE AZEVEDO 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO MOTORISTA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 032/2024 EVA LUCIA FAUSTINO DE MELO 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 004 SETOR-FMAS-CONTRATADOS (SUAS-FMAS) OFICINEIRA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 033/2024 FLAVIO JULIO DOS SANTOS MACIEL 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 017 SETOR-FMS-A C E CONTRAT(SUS-CUSTEIO) AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS VALOR R\$ 2.824,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 034/2024 GABRIEL ALVES DOS SANTOS 014 SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 149 - SETOR-SEPLAN -CONTRATADO - AGENTE ADMINISTRATIVO - VALOR R\$ 1.412,00 - TERMO INICIAL: 02/01/2024 - VALIDADE: 30/06/2024.
- 035/2024 GENEZIO GONCALVES DE ALBUQUERQUE COSTA NETO 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO ODONTÓLOGO R\$ 2.000,00 TERMO INICIAL: 04/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 036/2024 GERLANE DAS DORES GABRIEL 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 002 SET-FMAS-CRIANÇA FELIZ-CONT (SUAS-FMAS) VISITADORA R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 037/2024 ISAIAS EDUARDO COSTA SANTOS 014 SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 149 SETOR-SEPLAN CONTRATADO FISCAL DE TRIBUTOS R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 038/2024 IVANEIDE JOSÉ DA COSTA 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 004 SETOR-FMAS-CONTRATADOS (SUAS-FMAS) PSICÓLOGA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 039/2024 JOÃO BATISTA TOMAZ DA SILVA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO MOTORISTA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 040/2024 JOSE ARLLEY GONCALVES DE SOUZA SILVA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO EDUCADOR FÍSICO -R\$ 2.000,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.

- 041/2024 JOSE CELIO DA COSTA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO MOTORISTA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 042/2024 JOSE DE SOUSA ALVES 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO MOTORISTA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 043/2024 JOSE JALISON APOLONIO DE AZEVEDO 016 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS / 165 SETOR-SERV.URBANOS CONTRATADO AUXILIAR EM SERVIÇO GERAIS VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 044/2024 JOSELIA TARGINO DOS SANTOS 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 004 SETOR-FMAS-CONTRATADOS (SUAS-FMAS) DIGITADORA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 045/2024 KARLA CHRISTIANE GOMES DE MENEZES MOTTA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO FISIOTERAPEUTA R\$ 1.500,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 046/2024 LINDIVAN HENRIQUES CUSTODIO 015 SECRETARIA DA EDUCACAO / 186 SETOR MDE CONTRATADOS MOTORISTA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 047/2024 MAELSON PEREIRA GOMES 015 SECRETARIA DA EDUCACAO / 186 SETOR MDE CONTRATADOS MOTORISTA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 048/2024 MAGNA MAIARA SILVA PORTELA 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO ENFERMEIRA DO PSF VALOR R\$ 1.500,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 049/2024 MARCOS HENRIQUE MARQUES DE ALBUQUERQUE 015 SECRETARIA DA EDUCACAO / 186 SETOR MDE CONTRATADOS MOTORISTA VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 050/2024 MARIA ALICE QUIRINO FERNANDES 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 004 SETOR-FMAS-CONTRATADOS (SUAS-FMAS) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 051/2024 MARIA APARECIDA AGOSTINHO DA COSTA 021 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL / 004 SETOR-FMAS-CONTRATADOS (SUAS-FMAS) TÉCNICA NÍVEL MÉDIO VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.
- 052/2024 MARIA DO CARMO TRAJANO LOURENCO 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 030 SETOR FMS SUS CUSTEIO CONTRATADO AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS VALOR R\$ 1.412,00 TERMO INICIAL: 02/01/2024 VALIDADE: 30/06/2024.

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:CF6EE981

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. *Augusto Santa Cruz Valadares*, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB.

PRESIDENTE – Antonio Henrique Menezes Nascimento MEMBRO – Joelma de Lima Rocha MEMBRO – Márcia Rejane Bernardo de Menezes

Paragrafo Único – As referidas funções possuem às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais, pelos seus atos administrativos realizados isoladamente e/ou em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 02 de janeiro de 2024.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**05B9DF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão do Pregão Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. *Augusto Santa Cruz Valadares*, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão do Pregão da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB.

PREGOEIRO – Antonio Henrique Menezes Nascimento EQUIPE DE APOIO – Joelma de Lima Rocha EQUIPE DE APOIO – Márcia Rejane Bernardo de Menezes

Paragrafo Único – As referidas funções possuem às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais, pelos seus atos administrativos realizados isoladamente e/ou em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 02 de janeiro de 2024.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento Código Identificador: 5997ECAD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Poder Legislativo: 01.031.1001.1001 – 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 11/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00004/2023 - 11.12.23 - MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EPP LTDA - R\$ 90.481.33.

Publicado por:

Osvaldo Januario de Lima Código Identificador:326E568F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES ACÓRDÃO N° 002/2024

COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO 005/2023

INTERESSADO: José Aldenor de Oliveira Azevedo.

RELATOR: Joagny Augusto Costa Dantas.

ACÓRDÃO Nº 002/2024

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CONSELHO TUTELAR. PROPAGANDA IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE RELEVÂNCIA APTA A MACULAR OU COMPROMETER O PROCESSO DE ESCOLHA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 — O pedido antecipado de voto por um candidato, em evento privado, com menos de 10 (dez) eleitores, é passível de punição. Contudo, das provas carreadas aos autos, não foi possível aferir desproporcionalidade no pleito apta a ensejar a gravosa pena de impugnação de candidatura, podendo, no caso em espécie, caso haja expressa previsão legal, aplicar-se multa.

2 – Improcedência do pedido.

Decide a Comissão Eleitoral, por UNANIMIDADE, julgar IMPROCEDENTE o pedido de impugnação da candidatura do(a) sr(a) JOSÉ ALDENOR DE OLIVEIRA AZEVEDO, nos termos do voto do relator.

Presentes os membros Joagny Augusto Costa Dantas, Keiles Lucena de Macedo, Rejane Miranda Santos e Josiane da Silva Menezes. Ausente as sras. Francisca Aparecida Firmino da Silva e Giovanna

Hellem Azevedo Rogério.

Picuí, 02 de janeiro de 2024

REJANE MIRANDA SANTOS

Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3EA8A4C7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES ACÓRDÃO N° 001/2024

COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO 002/2023

INTERESSADO: Josinailson Dantas Fernandes. RELATOR: Joagny Augusto Costa Dantas.

$AC\acute{O}RD\~{A}O~N^{\circ}~001/2024$

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CONSELHO TUTELAR. PROPAGANDA IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE RELEVÂNCIA APTA A MACULAR OU COMPROMETER O PROCESSO DE ESCOLHA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 1 A mera apresentação de foto de um candidato, durante sua palestra, sem qualquer menção à sua candidatura ao conselho tutelar, de forma isolada, representa fato atípico, impossível de ser objeto da gravosa punição de impugnação da candidatura.
- 2 A exposição de foto de um candidato, em evento público, sem que este figure como palestrante, é passível de punição. Contudo, das provas carreadas aos autos, não foi possível aferir desproporcionalidade no pleito apta a ensejar a gravosa pena de impugnação de candidatura, podendo, no caso em espécie, caso haja expressa previsão legal, aplicar-se multa.
- 3 A fala do candidato, para que seja configurado o viés políticopartidário, depende de expressa menção ao partido ou líder político ou de existência de outros elementos probatórios que comprovem o apoio político-partidário ao candidato a conselheiro tutelar.

4 – Improcedência do pedido.

Decide a Comissão Eleitoral, por UNANIMIDADE, julgar IMPROCEDENTE o pedido de impugnação da candidatura do(a) sr(a) JOSINAILSON DANTAS FERNANDES, nos termos do voto do relator.

Presentes os membros Joagny Augusto Costa Dantas, Keiles Lucena de Macedo, Rejane Miranda Santos e Josiane da Silva Menezes. Ausente as sras. Francisca Aparecida Firmino da Silva e Giovanna Hellem Azevedo Rogério.

Picuí, 02 de janeiro de 2024

REJANE MIRANDA SANTOS

Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FB628118

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES ACÓRDÃO Nº 003/2024

COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO 002/2023

INTERESSADO: Josinailson Dantas Fernandes. RELATOR: Joagny Augusto Costa Dantas.

ACÓRDÃO Nº 003/2024

EMENTA: PEDIDO DE EXPLICAÇÕES. ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

- 1-A atitude de um candidato dizer que irá derrotar outro é uma conduta atípica, não existindo obrigatoriedade do candidato se explicar acerca de tal posicionamento.
- 2 Pedido não conhecido.

Decide a Comissão Eleitoral, por UNANIMIDADE, não CONHECER do pedido de esclarecimentos formulado pelo(a) sr(a) JOSÉ ALDENOR DE OLIVEIRA AZEVEDO ao candidato(a) JOSINAILSON DANTAS FERNANDES, nos termos do voto do relator.

Presentes os membros Joagny Augusto Costa Dantas, Keiles Lucena de Macedo, Rejane Miranda Santos e Josiane da Silva Menezes. Ausente as sras. Francisca Aparecida Firmino da Silva e Giovanna Hellem Azevedo Rogério.

Picuí, 02 de janeiro de 2024

REJANE MIRANDA SANTOS

Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**089F1D73

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus para esta Edilidade, ao servidor **ANDRÉ MARCOS DA SILVA CASADO**, matrícula nº 0066733, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, nos termos do Artigo 91 do Estatuto dos Servidores, contados a partir de 10/01/2024 a 10/01/2026.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AF618C77

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear JOÃO PAULO DOS SANTOS DIAS para ocupar o cargo de INTÉRPRETE BRAILISTA deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**123B28F8

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00014/2023

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Firmino — Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site

www.licitapicui.com.br, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto convertido em menor preço, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2024, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes. www.licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 03 de janeiro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**277E0512

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto convertido em menor preço, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2024, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - LOTE 1/2023, CONFORME PROJETO BÁSICO, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes. www.licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 03 de janeiro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AC8EBB70

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00016/2023

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto convertido em menor preço, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2024, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - LOTE 2/2023, CONFORME PROJETO BÁSICO, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes. www.licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 03 de janeiro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 77A5436B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 016/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de janeiro de 2012** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de fevereiro de 2012**, a cada dia 01 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **01 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0003/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ABDÊNEGO DIAS MACEDO**, matrícula nº 0065480, ocupante do cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 08/01/2024 a 06/02/2024.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**99677725

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção da Praça de Cacimba Nova. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 23 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo Código Identificador: D08D67FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 -Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção da Praça da Compel. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 13:10 horas do dia 23 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO

Agente de Contratação

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo **Código Identificador:**4BBBAAE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 -Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção de uma praça em Nova Brasília. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 26 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço 33300554.E-mail: supracitado. Telefone: (83)licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO

Agente de Contratação

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo **Código Identificador:**2F24EB53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção de um campo de futebol em Cacimba Nova. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 13:10 horas do dia 26 de Janeiro de 2024.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO

Agente de Contratação

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo **Código Identificador:**4202C5B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 -Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção de um campo de futebol. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 30 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: 33300554.E-mail: (83)licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO

Agente de Contratação

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo **Código Identificador:** AE7ADCEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 -Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Obras de construção de um campo de futebol. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 13:10 horas do dia 30 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: 33300554.E-mail: (83)licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO

Agente de Contratação

Publicado por: Ana Carolina Bezerra de Melo Código Identificador:53BFD301

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de combustível, filtros, óleos, lubrificantes e GLP para atender as necessidades de todos as secretarias do município de Poço Dantas — PB para o exercício de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2023. DOTAÇÃO: A. VIGÊNCIA: até 03/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00001/2024 - 03.01.24 - POÇO DANTAS PETROLEO LTDA - R\$ 1.500.000,00.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz **Código Identificador:**D5FF1AB9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Poço José de Moura. Data e Local, às 09:00 horas do dia 18/01/2024, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. e http://www.pocojosedemoura.pb.gov.br.

Poço José de Moura/PB, 03 de janeiro de 2024.

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA. Pregoeira

Publicado por:

Talitha Raquel Estrela Martins Código Identificador: 21A58F05

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de locação mensal de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Poço José de Moura. Data e Local, às 10:00 horas do dia 18/01/2024, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. e http://www.pocojosedemoura.pb.gov.br.

Poço José de Moura/PB, 03 de janeiro de 2024.

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA. Pregoeira

Publicado por:

Talitha Raquel Estrela Martins **Código Identificador:**4623AE9C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2023

OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2023, de 02/01/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00042/2023, que objetiva: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LOJAS MARTINS LTDA.

CNPJ: 09.344.201/0004-23. Valor: R\$ 2.618.000,00.

- MARINGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇO LTDA.

CNPJ: 07.844.961/0001-21. Valor: R\$ 358.150,00.

Pombal - PB, 03 de Janeiro de 2024.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:9134285B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL Nº 037/2023

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituída pela Portaria nº 002/2024, comunica aos interessados que após exame das amostras do referido Pregão Presencial foram APROVADAS: - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA: As amostras dos itens 02, 03, 05 e 06; - 50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS: A amostra do item 04; REPROVADAS: - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA: A amostra do item 01. <u>FICA</u> <u>CONVOCADA</u> a empresa para apresentação da AMOSTRA da seguinte forma: ADEMILTON NOGUEIRA ME item 01. A amostra deverá ser entregue no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 no horário das 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal-PB, 03 de janeiro de 2024.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA Pregoeira Oficial

> Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:1AC923A3

"Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CMD) do Poder Executivo Para Exercício Financeiro de 2024, e dá providências correlatas"

O <u>PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE</u> <u>POMBAL</u>, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

<u>CONSIDERANDO</u> – A determinação inserta no art. 5º da Lei Municipal de nº **2.194/2023**, Lei Orçamentária Anual deste Município

de Pombal/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Art. 1º - As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Pombal/PB, para o exercício financeiro de 2024, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: Os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

- **Art. 2º** Para o exercício financeiro de 2024, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, são as dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária de nº **2.194/2023**, de 28 de dezembro de 2023.
- **Art. 3º -** O cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercícios anteriores será realizado de acordo com o anexo II deste Decreto.
- Parágrafo Único O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria de Finanças e Planejamento de acordo com o alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.
- **Art. 4º** O pagamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de Ordem Bancária pela Secretaria de Finanças e Planejamento, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.
- **Art.** 5° Fica vedado aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.
- **Art.** 6° À Secretaria de Finanças e Planejamento incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.
- **Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Pombal/PB 03 de janeiro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:8BF0332B

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 002/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DEPOMBAL, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal n.º 2441 de 28 de dezembro 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, para o exercício de 2024:

Pregoeiras Oficiais: Jackelyne de Oliveira Silva Thalita Lívia melo Barbosa	CPF: 077.668.134-67 120.134.464-62
Equipe de Apoio:	CPF:
Leonardo Farias da Silva	092.408.084-18
Thatiane de Araújo Costa	095.141.564-63

- Art. 2°. São atribuições do Pregoeiro Oficial:
- I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;
- II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;
- III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário:
- IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
- VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito Constitucional, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;
- VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;
- VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;
- X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;
- XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;
- XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;
- XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;
- XIV. Encaminhar ao Prefeito Constitucional, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;
- XV. Coordenar a completa instrução do processo.
- Art. 3º São atribuições da Equipe de Apoio:
- I. Cumprir as determinações do pregoeiro;
- II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos
- III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;
- IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;
- V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;
- VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;
- VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.
- Art. 4°. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Constitucional.
- Art. 5°. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.
- Art. 6º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**4468960A

GABINETE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2023

Pombal - PB, 03 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00042/2023, que objetiva: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- LOJAS MARTINS LTDA.

CNPJ: 09.344.201/0004-23. Valor: R\$ 2.618.000.00.

- MARINGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇO LTDA.

CNPJ: 07.844.961/0001-21. Valor: R\$ 358.150,00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Ŝilva **Código Identificador:**E02BA10E

GABINETE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2023)

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE POMBAL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

FAVORECIDO: FRANCINALBA DE SOUSA ALENCAR

CPF: 065.884.384-27

VALOR: R\$ 874,19 (Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos) mensal e R\$ R\$ 10.490,28 (Dez Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Vinte e Oito Centavos) total.

PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso X e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 069/2023, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 28/12/2023.

Pombal-PB, 28 de dezembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: B950DBDC

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO Nº 887/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE POMBAL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

CONTRATADO: FRANCINALBA DE SOUSA ALENCAR CPF: 065.884.384-27

VALOR: R\$ 874,19 (Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos) mensal e R\$ 10.490,28 (Dez Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Vinte e Oito Centavos) total.

PERÍODO CONTRATAÇÃO: de 02/01/2024 até 02/01/2025 - 12 (doze) meses.

Rubrica Orçamentária 2023: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 2015 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000362 3390.36 99 002 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física.

Pombal, 28 de dezembro de 2023

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

FRANCINALBA DE SOUSA ALENCAR

Contratado

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:F07E6F6A

GABINETE

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 027/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2024.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

CONTRATO 018/2024

CONTRATADO: FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA

CNPJ: 08.510.807/0001-86 VIGÊNCIA: 31/12/2024

VALOR: R\$ 88.920,00 (oitenta e oito mil novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: - 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% - 12 361 1050 2020 Manutenção do Salário Educação -QSE - 12 365 1050 2014 Manutenção do Ensino Infantil - Creche- Fundeb 30% - 12 365 1050 2018 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social -08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo -13 122 1052 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1051 1050 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - 08 244 1051 2086 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 08 244 1051 2088 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS da Proteção Básica e Especial -3390.30 99 - Material de Consumo - Fonte 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**87A9926F

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 344/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PRE-MOLDADO NA CIDADE DE

POMBAL.

CONTRATADA: UNIBLOCK CONSTRUCOES E

FABRICACOES LTDA CNPJ: 27.775.391/0001-72 MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2024 a 01 de outubro

de 2024

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, \S 1°, II c/c \S 2° da Lei

8.666/93.

Pombal, 09 de dezembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

UNIBLOCK CONSTRUCOES E FABRICACOES LTDA

Contratada

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**6A64FF7F

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO

Pombal-PB, 29 de dezembro de 2023.

ADITIVO 001/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO SOLAR DAS OITICICAS. CONTRATADA: FORMIGA E FREITAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.080.030/0001-93

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 21.485,40 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 537.652,02 (quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dois centavos).

JUSTIFICATIVA: Art. 65, \$1° c/c 116 da Lei 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:C96E11FB

GABINETE EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 03/01/2024

CEIP nº 042/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) Nome Completo CICERA LARISSA PINHEIRO DOS SANTOS

CPF 045.304.053-54

Cargo Médico PSF (Residente)

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação necessidade excepcional, objetivando a não interrupção dos serviços de saúde à população, ante a ausência de médicos concursados e tendo em vista o convêno entre a FIP, Pref de Patos e Pref de Pombal-PB para absorção de médicos em regime de residência médica, na forma da Portaria nº 3.147/2012, do Ministério da Saúde, dentro do Programa de Residência de Medicna de Família e Comunidade (PRMFC)

Fundamento Legal LM nº 1084/2001 e alterações posteriores c/c Portaria MS nº 3.147/2012

Valor Mensal 9.300,00

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 043/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) Nome Completo CAROLINNE DE QUEIROGA A. E LAUDELINO

CPF 050.902.174-32

Cargo Médico PSF (Residente)

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação necessidade excepcional, objetivando a não interrupção dos serviços de saúde à população, ante a ausência de médicos concursados e tendo em vista o convêno entre a FIP, Pref de Patos e Pref de Pombal-PB para absorção de médicos em regime de residência médica, na forma da Portaria nº 3.147/2012, do Ministério da Saúde, dentro do Programa de Residência de Medicna de Família e Comunidade (PRMFC)

Fundamento Legal LM nº 1084/2001 e alterações posteriores c/c Portaria MS nº 3.147/2012

Valor Mensal 9.300,00

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 078 / 2024

Nome Completo ALCIDES DA SILVA ARAUJO

CPF 639.015.104-78

Cargo Eletricista

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços de substituição do conjunto de lâmpadas da iluminação pública em vias públicas da zona urbana e rural do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412.00

Duração do Contrato 6 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 079 / 2024

Nome Completo ANTONIO ALVES DE LIMA NETO

CPF 120.423.504-00

Cargo Eletricista

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços de substituição do conjunto de lâmpadas da iluminação pública em vias públicas da zona urbana e rural do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 080 / 2024

Nome Completo ANTONIO SILVA IZIDRO DE LUNA

CPF 055.608.224-93

Cargo Carpinteiro

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de licença para tratar de interesse particular (sem vencimentos), a saber, Wendel Amaro Fernandes, Carpinteiro, matrícula 1542 e a necessidade imperiosa do serviço

Fundamento Legal Art. 2°, inc. IX da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 081 / 2024

Nome Completo DIOGENES ALVES BARBOSA

CPF 229.751.748-37

Cargo Agente de Limpeza Urbana

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços de limpeza em vias públicas do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo,

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 082 / 2024

Nome Completo EDIVALDO CARNEIRO TERCEIRO

CPF 065.467.114-19

Cargo Eletricista

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços de substituição do conjunto de lâmpadas da iluminação pública em vias públicas da zona urbana e rural do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 083 / 2024

Nome Completo ELYEVERSON PEREIRA DA SILVA

CPF 111.413.964-59

Cargo Operário

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços inerentes ao cargo ocupado em vias públicas e unidades públicas do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.550,58

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 084 / 2024

Nome Completo FELIPE ARAUJO DE ANDRADE LEITE

CPF 709.468.584-03

Cargo Agente de Limpeza Urbana

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços de limpeza em vias públicas do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo,

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 085 / 2024

Nome Completo HENRIQUE MACHADO DA SILVA

CPF 086.719.394-80

Cargo Motorista

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços profissionais em veículo de coleta do lixo, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.260,78

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 086/2024

Nome Completo JORGE ANDRE MENDES GRANGEIRO

CPF 060.930.714-21

Cargo Motorista

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços profissionais em veículo de coleta do lixo, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.260,78

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 087 / 2024

Nome Completo JORGE HENRIQUE ALVES PEREIRA

CPF 043.868.954-26

Cargo Motorista

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços profissionais em veículo de coleta do lixo, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.260,78

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 088 / 2024

Nome Completo MILMA DE OLIVEIRA FERREIRA

CPF 069.597.914-05

Cargo Agente de Limpeza Urbana

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação substituir servidora em gozo de benefício legal de férias, a saber: IUARA TAVARES HENRIQUES - Agente de Limpeza Urbana - Mat.: 1239 e a necessidade imperiosa do serviço

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 30 DIAS

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 089 / 2024

Nome Completo MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

FERNANDES

CPF 052.506.691-82

Cargo Operário

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços inerentes ao cargo ocupado em vias públicas e unidades públicas do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.550,58

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 090 / 2024

Nome Completo MARCELO FREITAS DE MELO

CPF 066.947.924-17

Cargo Operário

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços inerentes ao cargo ocupado em vias públicas e unidades públicas do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.550,58

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 091 / 2024

Nome Completo OLIVALDO GADELHA DA SILVA

CPF 031.546.114-44

Cargo Operário

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços inerentes ao cargo ocupado em vias públicas e unidades públicas do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.550,58

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 092/2024

Nome Completo PEDRO FERREIRA LIMA

CPF 067.119.483-60

Cargo Operário

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços inerentes ao cargo ocupado em vias públicas e unidades públicas do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.550,58

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 093 / 2024

Nome Completo PEDRO GUILHERME DA SILVA

CPF 287.908.118-10

Cargo Operário

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços inerentes ao cargo ocupado em vias públicas e unidades públicas do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.550.58

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 094 / 2024

Nome Completo RANILDO SOARES BATISTA

CPF 074.548.504-99

Cargo Operário

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços inerentes ao cargo ocupado em vias públicas e unidades públicas do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame

público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.550,58

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 095 / 2023

Nome Completo WEGLYSTON KAYO CAMPOS ARRUDA

CPF 065.164.884-01

Cargo Eletricista

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços de substituição do conjunto de lâmpadas da iluminação pública em vias públicas da zona urbana e rural do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 096 / 2023

Nome Completo JULIANO BARBOSA DE LIMA

CPF 083.103.114-00

Cargo Eletricista

Lotação Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano

Objetivo da Contratação na necessidade urgente e inadiável de realização de serviços de substituição do conjunto de lâmpadas da iluminação pública em vias públicas da zona urbana e rural do município, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 097/2024

Nome Completo VYCTORIA LETICIA DE SOUSA NOBRE

CPF 715.987.974-09

Cargo Recepcionista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal (Licença para Tratar de Interesse Particular), qual seja: Afonso Gomes Pereira - Recepcionista - Matrícula 1377 e a imprescindibilidade e urgência dos serviços profissionais contratados, que detém o devido amparo na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. IX da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 098/2024

Nome Completo Francisco Miguel Ramos

CPF 091.530.954-80

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Assistência Social

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança na sede do NACAP, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 099/2024

Nome Completo Joicy Cavalcante Mota

CPF 119.962.844-10

Cargo Assistente Social

Lotação Secretaria de Assistência Social

Objetivo da Contratação necessidade de contratação de pessoal para realizar serviços de Assistência Social, de caráter emergencial e por prazo determinado e a possibilidade surgida pela contratação de pessoal para tal fim, ante a insuficiência de material humano nos quadros de servidores efetivos, a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo, restando caracterizados a urgência inadiável na realização de tal serviço

Fundamento Legal Art. 2°, inc. IV da LM n° 1084/2001 e alt post. c/c Art. 2°, inc. XII da LM n°

Valor Mensal 2.363,00

Duração do Contrato 6 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 100/2024

Nome Completo Tamara Kaiene da Silva Inocencio

CPF 113.387.784-20

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Assistência Social

Objetivo da Contratação substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: IVANEIDE BATISTA ALVES DE MEDEIROS - Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana) - mat.: 1588 e a necessidade imperiosa do serviço

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 101/2024

Nome Completo EDILENE FERNANDES DE ALMEIDA

CPF 036.426.774-79

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Assistência Social

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de limpeza na sede do NACAP, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 6 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 102/2024

Nome Completo Fernanda Dias Araújo da Costa Moura

CPF 059.346.364-13

Cargo Educador Social

Lotação Secretaria de Assistência Social

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na sede do NACAP, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.619,81

Duração do Contrato 6 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 103/2024

Nome Completo José Roberto Valentino

CPF 057.074.264-18

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 6 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 104/2024

Nome Completo Izaque Alcântara dos Santos Filho

CPF 076.032.624-02

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 105/2024

Nome Completo Abraão Pinheiro da Silva

CPF 021.456.714-12

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 106/2024

Nome Completo Matheus de Sousa Gomes

CPF 115.509.224-40

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 107/2024

Nome Completo Fernando Vieira de Sousa

CPF 088.023.304-41

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 108/2024

Nome Completo Iago Formiga da Costa

CPF 106.079.104-88

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 109/2024

Nome Completo Washington Wilton dos Santos Arruda

CPF 056.056.384-16

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 110/2024

Nome Completo Karina Formiga Caetano

CPF 089.867.134-54

Cargo Agente Administrativo

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade escolar da rede municipal de ensino, objetivando o não comprometimento das atividades escolares regulares, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.797,50

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 111/2024

Nome Completo Marcos Vinícius Donato Galvão

CPF 104.402.826-24

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 112/2024

Nome Completo Viviane da Silva Dantas

CPF 042.474.731-66

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de limpeza em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 113/2024

Nome Completo Giliard de Sousa Silva

CPF 111.927.324-21

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**1C707FBC

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 003/2024

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, A PEDIDO, o(a) Sr(a). LUCAS ANTÔNIO GUEDES ÂNGELO, do cargo público em comissão de Diretor do Departamento de Estudos e Pesquisas Ambientais, Símbolo DAS, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável, deste município.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional como ocupante de cargo em comissão, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e caso ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**DB2CFFCB

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 004/2024

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o(a) Sr(a). JORDANY QUEIROGA NÓBREGA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Estudos e Pesquisas Ambientais, Símbolo DAS, vinculado(a) a Secretaria do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Sejam feitas as anotações de praxe em sua pasta funcional, com arquivamento de uma via deste ato e produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**8ED1344D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial, tornar público o adiamento da sessão eletrônica do Pregão Eletrônico Nº 026/2023, prevista para ser realizada às 08h:00min (oito horas) do dia 16 de janeiro de 2024, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, assim, fica adiado para **às 08h:00min (oito horas)** do dia **07 de fevereiro de 2024**.

Motivo do adiamento: Nas publicações (Diário da Famup, Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial da União, todos do dia 29/12/2023) o número do Pregão Eletrônico saiu com o Nº 023/2023, ou seja, o número correto do Pregão Eletrônico é o Nº 023/2023, desta forma, para evitar maiores constrangimento para os interessados e dar mais transparência, fica justificado o seu adiamento.

Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por lote.

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, conforme termo de referência.

Fontes: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Prazo para entrega: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato.

Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 03 de janeiro de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:** A06B6598

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2024

AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, torna público O CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024 que

seria realizado no às 10:00hs (Horário de Brasília) do dia 25/01/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica para atender as necessidades da frota pertencente as secretarias municipais, devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, com vigência até 31 de dezembro de 2024, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores. Para demais esclarecimentos no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**CD1A05C2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 001/2024

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPES DE APOIO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOo disposto nos artigos 11 e 6°, LX da Lei n° 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDOa necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Santa Cecília- possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos artigos 74 e 75;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 106/2023de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES**, CPF nº 115.949.064-32, Matrícula nº 1202721 para exercer a função de Agente de Contratação, e **MARIA BETANIA DE SOUZA**, CPF nº 026.239.114-79, Matrícula nº 1003283, para funcionar como suplente, quando o titular estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações nas modalidades previstas na Lei Federal 14.133, inclusive as contratações previstas nos Art. 74 e 75 da citada Lei, exceto a modalidade pregão, realizados pela Prefeitura Municipal e demais Fundos Municipais.

Art. 2º.Designar o servidor ERNANDO SOUZA DE SALES, CPF nº 117.395.274-88, matrícula nº 1202740, para exercer a função de Agente de Contratação — Pregoeiro, e MARIA BETANIA DE SOUZA, CPF nº 026.239.114-79, Matrícula nº 1003283, para funcionar como suplente, quando o titular estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, realizados pela Prefeitura Municipal e demais Fundos Municipais.

Art. 3º.Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação e o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios e contratações diretas:

I – MARIA BETANIA DE SOUZA, CPF nº 026.239.114-79, Matrícula nº 1003283

II – MARIA MANOELA DE MACEDO PEREIRA, CPF nº 067.652.344-70, Matrícula nº 1202495

Art. 4º.Os Agentes de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes e publicação no diário oficial.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 001/2023, convalidando-se os atos praticados sob a égide dela, até a presente data.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO DE FARIAS DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jose Maria Guedes do Nascimento Código Identificador:40C2521F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2023.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Fornecimento Gradual de Equipamentos e Suprimentos de Informática em Geral para atender a demanda da Prefeitura de Santa Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00047/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cruz: Orçamento 2023 – 20.02 Chefia do Gabinete 04.122.2002.2002 Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito; 20.03 Sec Municipal de Administração - 04.122.2003.2003 Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 20.04 Secretaria de Planejamento, Finanças, Orçamento e Gestão - 04.123.2004.2008 Manutenção das Atividades dos Serviços Financeiros - 20.05 Sec Agricultura e Desenv Rural; 20.606.2003.2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura – 20.06 Secretaria Municipal de Educação - 12.122.2003.2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - 12.365.1006.2023 Manutenção e Administração da Educação Infantil - 30% - 20.07 Secretaria de Saúde – 10.122.1023.2111 Manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Saúde - 10.122.1023.2112 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde – 20.08 Secretaria de Assistência Social – 08.244.2003.2040 Manutenção e Administração Sec. Municipal de Assistência Social; 20.09 Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - 15.451.2003.2049 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Serv. Urb. e Meio Ambiente - 20.10 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1023.2054 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACs - 10.302.1023.2059 Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF- 10.302.1023.2105 Manutenção do Hospital Francisco Wanderley - 10.302.2003.2031 Manutenção e Administração das Unidades Básicas de Saúde - UBS -10.305.1023.2106 Manutenção do Programa de Vigilância e Promoção da Saúde - 20.12 Fundo Municipal de Assistência Social -08.122.1002.2114 Manutenção do Conselho de Assistência Social -08.244.1002.2042 Manut. do Programa de Atenção Integrada da Família - PAIF - 08.244.1002.2115 Manutenção do CRAS -

08.244.1002.2117 Manutenção dos Benefícios Eventuais — 20.14 Secretaria de Comunicação — 24.122.1010.2121 Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação; 20.17 Sec. Municipal de Esporte, Lazer e Turismo — 27.122.1014.2103 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turis; Elemento Despesa 4.4.90.52.01 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT N° 00140/2023 - 26.12.23 - IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - R\$ 25.775,00; CT N° 00141/2023 - 26.12.23 - K J DE M ANDRADE LTDA - R\$ 64.800,00; CT N° 00142/2023 - 26.12.23 - REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - R\$ 14.400,00.

Publicado por: George Matias de Freitas Código Identificador:4768F41A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

Objeto Contratual: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Prédios Públicos, Praças e Demais Imóveis Pertencentes ao Município de Santa Cruz/PB. Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo de 12 (doze) meses ao prazo estabelecido no Contrato nº 00032/2023 — CPL, firmado entre as partes em 26/01/2023, proveniente da Pregão Presencial Nº 00004/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima. Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 00004/2023, Cláusula Sétima do Contrato nº 00032/2023-CPL e artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. Dotação: Consignados no orçamento vigente. Vigência: 31/12/2024. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e São Gonçalo Construções, Locações E Eletrônicos Ltda. Data da Assinatura: 29/12/2023.

Publicado por: George Matias de Freitas Código Identificador:28DA650C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de imagens, na forma descrita no Termo de Referência, para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB. Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo de 12 (doze) meses ao prazo estabelecido no Contrato nº 00015/2023-CPL, firmado entre as partes em 17/01/2023, proveniente da Pregão Eletrônico nº 00025/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00025/2022, Cláusula Sétima do Contrato nº 00015/2023-CPL e artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 31/12/2024. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e Poli & Sarmento Ltda. Data da Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por: George Matias de Freitas Código Identificador:4060B15C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

Objeto Contratual: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta Convencional, Transporte para Destinação Final de Resíduos Domiciliares do Município de Santa Cruz/PB. Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo de 12 (doze) meses ao prazo estabelecido no Contrato nº 00087/2021 — CPL, firmado entre as partes em 10/12/2021, proveniente da Tomada de Preços nº 00002/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 00002/2021, Cláusula Sétima do Contrato nº 00087/2021-CPL e artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. Dotação: 20.09 Sec. Serv. Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente - 15.452.1018.2050 Manutenção de Limpeza Publica - 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 0010000.00 Recursos Ordinários.

Vigência: 08/12/2024. **Partes Contratantes**: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e AP Construções Eletroeletrônicos Eireli. **Data da Assinatura**: 08/12/2023.

Publicado por:

George Matias de Freitas Código Identificador:72A86BFF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL N° 0025/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de pães e bolos, destinados a todos os órgãos e secretarias, do município de Santana dos Garrotes/PB, com vigência até dia 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

<u>CONTRATADO</u>: 44.775.828 JANILSON ALENCAR BIDO - CNPJ: 44.775.828/0001-97, com sede na Rua Izidro Araujo Passos, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</u>: R\$ 106.526,25 (cento e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 03/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**11CB2734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2023

OBJETO: Prestação de serviços diários de lavagem, lubrificação e borracharia na frota de veículos do município de Santana dos Garrotes-PB, com vigência de doze meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios/Programas/Convênios. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: FABIO FARNEY LOPES DE SOUSA 06581915432 - CNPJ: 26.374.471/0001-53, sediada na Rua Professora Maria Silva, 311, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 102.960,00 (cento e dois mil novecentos e sessenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**7486A8D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2023

OBJETO: Fornecimento diário de lanches e refeições tipo (PF, quentinha e comercial), destinado às necessidades das diversas Secretarias, Programas, Fundo Municipal de Saúde do município, com vigência até 31 de dezembro de 2024, obedecendo às disposições da

Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios/Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: **ANTONIO SOBRINHO - RESTAURANTE BOM A BESSA ME - CNPJ: 27.180.435/0001-07,** com sede na Rua João Araújo Fonseca, s/n, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

VALOR DO CONTRATO: RR\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

DA CELEBRAÇÃO: 03/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:9DCD2C25

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

OBJETO: Contratação de máquinas agrícola com tração 4x4, com grade aradora de no mínimo 14 (quatorze) discos, para o corte de terras com estimativa de 1.200 (um mil e duzentas) horas, beneficiando os pequenos produtores rurais do município de Santana dos Garrotes/PB, incluindo operador, combustível, transporte e manutenção total da máquina, para o período previsto de doze meses, poderá ser solicitado pelo município o uso de mais de uma máquina acompanhada de grade aradora, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: POSITIVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 28.485.204/0001-89, sediada na Rua Alexandrino Alves da Silva, n: 81, APT. 101, Salgadinho, Patos/PB, CEP: 58.706-643

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</u>: R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), com valor da hora de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais).

<u>DATA</u> <u>DA</u> <u>CELEBRAÇÃO/VIGENCIA</u>: 03/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: 56CF9084

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL N° 0024/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços prestados na confecção de próteses dentárias removíveis convencionais — superiores e inferiores destinados a atender as necessidades da comunidade, junto a Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, com vigência até 31 de dezembro de 2024, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios/Programas/Convênios. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: LABORATORIO ODONTOLAB – JOAQUIM BRASILINO DE SOUSA - CNPJ Nº 24.883.552/0001-53, sediada na Rua 13 de Maio, 328, Centro, Itaporanga/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**9113C4E5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIAS

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 004/2024.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora, Ana Paula Souza, CPF de n.º. 085.922.774-00 e RG de n.º. 3.599.715 – SSDS/PB, do cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 005/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, Ana Paula Souza, CPF de n.º. 085.922.774-00 e RG de n.º. 3.599.715 – SSDS/PB, para o cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo.

Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre-se, publique-se.

Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador:0310749F

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 041/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 022/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 20/10/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. **Juliana da Silva Pires**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 002.838.318 SSDS/RN, para a função de **Enfermeiro (Plantão de 24H)**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**, para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 022/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de janeiro do ano de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**DE751FCC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024 LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Locação de tratores de pneus para ficar a disposição da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: **09:30hs/mim do dia 19/01/2024**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.

São José de Espinharas - PB, 03 Janeiro de 2024.

JOSÉ MATHEUS PAULO MORAIS

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais **Código Identificador:**7F2621BE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 001/2024- GP

Portaria de no 001/2024- GP

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de no 040, de 10 de fevereiro de 2017;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 10 De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, exonerar **IVONILVA ALVES COSTA BRAGA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Mororó – Zona Rural – Município de São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG no 001.099.641-SSP/PB e CPF no 009.641.704-85, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE**, sob Sigla CC2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 03 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**C47ED1A3

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 002/2024- GP

Portaria de no 002/2024- GP

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de no 040, de 10 de fevereiro de 2017;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, **exonerar ANA CLARICE GOMES DA COSTA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Antônio Dórico de Oliveira, Centro -São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG nº 2962432-SSP/PB e CPF nº 053.502.364-23, da Função

Gratificada de FISCAL DO CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO, sob Sigla FG -8, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 03 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**2E9955EC

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 003/2024 - GP.

Portaria de no 003/2024 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de no 022, de 30 de janeiro de 2009;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 10 De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, **nomear ANA CLARICE GOMES DA COSTA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Antônio Dórico de Oliveira, Centro -São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG no 2962432-SSP/PB e CPF no 053.502.364-23, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE**, sob Sigla CC2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ºA nomeada obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de nº 022/2009 e a Lei Complementar Municipal de nº 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 03 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**3F3B71EE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL EXTRATO DE ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Confecção de Próteses e Órteses Dentárias. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2023. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00019/2023 - Carlos Eduardo Sirino Carreira - 1º Aditivo - acréscimo de 51,5% - equivalente a R\$ 75,19. O valor consolidado passa para R\$ 116.875,19; e prorroga o prazo por mais 199 dias. ASSINATURA: 29.12.23

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador: A629A2A4

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público — Unidade Básica de Saúde do Portal II. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 50100.10.301.3007.2094 — MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO — ATENÇÃO BÁSICA 50100.10.301.3007.2099 — MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE — FMS. VIGÊNCIA: até 11/10/2024.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00061/2023 - 11.10.23 - SANDRA AVELINA DA SILVA - R\$ 12.000,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**19760B24

CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL DR. SÁ ANDRADE, DE ACORDO COM EMENDA LOA Nº 571/2023; ADJUDICO o seu objeto a: KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 18.508,44; LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 61.998,00; LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP - R\$ 9.000,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.640,02; PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSP. PADRE CALLOU LTDA - R\$ 17.553,10.

Sapé - PB, 11 de Dezembro de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**57130344

CPL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENCÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DESTINADOS AO

HOSPITAL REGIONAL DR. SÁ ANDRADE, DE ACORDO COM EMENDA LOA Nº 571/2023; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 18.508,44; LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 61.998,00; LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP - R\$ 9.000,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.640,02; PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSP. PADRE CALLOU LTDA - R\$ 17.553,10.

Sapé - PB, 03 de Janeiro de 2024

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES -

Secretária

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:133A6C2C

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL DR. SÁ ANDRADE, DE ACORDO COM EMENDA LOA Nº 571/2023; DESIGNO os servidores Marina Basseto Benato Paulo de Souza, Gerente da Atenção Especializada, como Gestor; e Francileide Maria de Araújo Alves, Secretária, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sapé - PB, 03 de Janeiro de 2024

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES -

Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: 6928C3B4

CPL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2023, que objetiva: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos, visando atendimento em regime de plantão no Hospital Regional Dr. Sá Andrade e em consultas especializadas na Policlínica Municipal Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a:

HOSPITAL REGIONAL DR. SÁ ANDRADE:

MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 12HS – R\$ 1,000,00

ABRANTES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME GABRIELLA A N LINS CONSULTAS MEDICAS LTDA HSM2 MED SOLUTION SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA MARIANA ALMEIDA NOGUEIRA LINS R SOUSA SERVICOS MÉDICOS LTDA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CAS LTDA SERVIÇOS MÉDICOS NBM LTDA

WYRON RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA

MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HS – R\$ 2.000,00

GABRIELLA A N LINS CONSULTAS MEDICAS LTDA HSM2 MED SOLUTION SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ILS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA MARCELO SILVA DE CARVALHO R SOUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA SERVIÇOS MÉDICOS JOSÉ NILDO JR SERVIÇOS MÉDICOS NBM LTDA WYRON RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA

POLICLÍNICA MUNICIPAL MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA:

CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA – R\$ 90,00 INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA JOSIELLE HELAINY LUIZ DA SILVA LTDA

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CAS LTDA CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA – R\$ 90,00 INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA JML SERVIÇOS MEDICOS LTDA

VICTOR LUCENA DE LEMOS

CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA- R\$ 120,00 LINDAIR ALVES DA SILVA EIRELI

CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA – R\$ 120,00

LINDAIR ALVES DA SILVA EIRELI

CONSULTA ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA – R\$ 90,00 INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA JML SERVIÇOS MEDICOS

VICTOR LUCENA DE LEMOS

CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA – R\$ 90,00 ABRANTES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA – R\$ 120,00 INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA LM SERVIÇOS MEDICOS E PRONTO SOCORRO LTDA

Os valores a serem pagos ficarão condicionados a quantidade de plantões/consultas que serão efetivamente realizados

Sapé - PB, 09 de Novembro de 2023

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES -

Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:751F32A0

CPL CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Chamada Pública nº 00002/2023. OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos, visando atendimento em regime de plantão no Hospital Regional Dr. Sá Andrade e em consultas especializadas na Policlínica Municipal Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, deste município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Abrantes Servicos Medicos Ltda - CNPJ 30.295.618/0001-97. Gabriela a N Lins Consultas Medicas Ltda - CNPJ 50.523.021/0001-60. Hsm2 Med Solution Servicos Em Saude Ltda - CNPJ 31.318.902/0001-02. Ils Servicos Medicos Ltda - CNPJ 42.489.835/0001-05. Jml Servicos Medicos Ltda - CNPJ 31.590.152/0001-15. Josielle Helainy Luiz da Silva Ltda - CNPJ 28.999.067/0001-09. Lindair Alves da Silva Ltda - CNPJ

42.024.082/0001-54. Lm Servicos Medicos e Pronto Socorro Ltda - CNPJ 35.490.133/0001-78. Marcelo Silva de Carvalho - CNPJ 45.506.083/0001-23. Mariana Almeida Nogueira Lins - CNPJ 50.670.467/0001-17. R Sousa Servicos Medicos Ltda - CNPJ 52.232.481/0001-64. Servicos Medicos Especializados Cas Ltda - CNPJ 34.280.350/0001-70. Servicos Medicos Jose Nildo Jr Ltda - CNPJ 52.248.373/0001-80. Servicos Medicos Nbm Ltda - CNPJ 52.268.590/0001-31. Wyron Rodrigues de Oliveira Ltda - CNPJ 44.595.583/0001-16. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Orcine Fernandes, S/N° - Centro - Edifício Mel Shoping - Piso Superior - Sala 218 - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 994164164.

Sapé - PB, 22 de novembro de 2023

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES -

Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:C7CA5217

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3136/2024

PRORROGA O PRAZO DOS INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE SAPÉ, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 27 OUTUBRO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso VI, da Constituição do Estado da Paraíba; do art. 68, do inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sapé; bem como pelo art. 1°, § 1° da Lei Complementar n. 015 de 27 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Ficam prorrogados os incentivos fiscais temporários para a regularização de débitos com o Município de Sapé, instituídos pela Lei Municipal Complementar nº 015 de 27 de outubro de 2023, desde que os acordos sejam celebrados até a data de 01 de março de 2024.

Art.2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé-PB, 03 de janeiro de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:9CE1E2F2

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 001/2024

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo 1Doc nº 1001/2023, R E S O L V E, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora LUCIENE DE PONTES BENÍCIO, matrícula nº 822, ocupante do cargo de Professor P1, Classe F, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 02 de janeiro de 2024.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:** 563B9672

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 002/2024

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo 1Doc nº 1149/2022, R E S O L V E, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora ANDRÉA AUGUSTA DE SOUZA, matrícula nº 755, ocupante do cargo de Professor P1, Classe E, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 02 de janeiro de 2024.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**CD8D1D68

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 003/2024

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo 1Doc nº 1017/2023, **R E S O L V E**, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c art. 1º da Lei nº. 10.887/04, CONCEDER Aposentadoria Voluntária ao servidor SEVERINO ANTONIO DE LIMA, matrícula nº 955, ocupante do cargo de Vigia, Classe A, Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 02 de janeiro de 2024.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**756A1437

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 004/2024

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo 1Doc nº 1945/2022, R E S O L V E, com base no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal (redação dada pela EC 103/19) c/c arts. 10, §§ 1º, II e 4º e 26, caput, §§ 1º e 2º, II da EC 103/19 c/c art. 94, § 1º, I da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 01/22) c/c arts. 3º, I e 5º da ELOM 01/22, CONCEDER Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora VALDILENE SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 2084925, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalva-se que **a beneficiária deverá ser reavaliada pela Junta Médica do Município A CADA DOIS ANOS a contar da data concessão do benefício**, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a sua aposentadoria, nos termos do art. 58 da Lei n.º 919/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 013/2023.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 02 de janeiro de 2024.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**0C229601

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LICENÇAS AMBIENTAIS

ÍTALO JOSÉ RODRIGUES FIGUEIREDO DOS SANTOS (BARENAS), CNPJ: 42.912.776/0001-28, torna público que requereu a SEMAIE - Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura , com Protocolo 1.030/2022, as Licenças Ambientais para atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entreterimento, na Rua José Guabiraba de Carvalho, S/N, Conjunto José Feliciano, tendo sido expedida dia 17/06/2022 com validade até 17/06/2024.

Publicado por:

Ramon Gomes de Araújo **Código Identificador:**0843A825

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO N° 009/2022 INEXIGIBILIDADE N° 003/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB E RAMONIZA BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ n 41.009.365/0001-64

OBJETO: Assessoria jurídica com em prestação de serviços técnicos especializado em direcionar melhores soluções para conflitos administrativos e judiciais no tocante da secretaria de saúde municipal bem como orientações específicas legislativa.

PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato atual por novo período, do encerramento da vigência do contrato em vigor (31/12/2023) até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Andreson Filho

Código Identificador: B7826EE5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA 005/2023

N°. CONTRATO: 005/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: MARJ SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA-ME,

CNPJ n 40.553.504/0001-53

Objeto: Contratação de empresa de serviços de engenharia para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras da prefeitura municipal de Serra Grande - PB.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação

Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 356/2023, para o exercício no ano de 2024 02.060 Secretaria Municipal de Infraestrutura

04 122 2002 2027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura

Elemento de despesa: 3390.39 — Outros Serviços De Terceiros — Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais).

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2024. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2024.

Serra Grande - PB, 03 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Andreson Filho **Código Identificador:**46FD73C5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA-EXTRATO DE CONTRATO PREGAO PRESENCIAL 047/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande – PB, para o exercício de 2024.

N°. CONTRATO: 224/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: MAURICELIO COSTA, CNPJ n 41.203.555/0001-18. **Valor:** Onde ler-se R\$ 512.223,54 (Quinhentos e doze mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), Leia-se R\$ 450.777,83 (Quatrocentos e cinquenta mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oitenta e três centavos), vencedor de todos os itens.

Data do Contrato: 29 de dezembro de 2023.

Vigência: 02/01/2024 até 31(trinta e um) de dezembro de 2024

Serra Grande 03 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jose Andreson Filho **Código Identificador:**397EE83A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 01/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal Nº 358/2023, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO** e sua **EQUIPE DE APOIO** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, para atuarem perante os atos da Lei nº 14.133/2021, constituída pelos seguintes servidores:

Agente de Contratação e Pregoeiro

ELVIS STANLLEY LEITE DE SOUZA

Equipe de Apoio

JOSE ANDRESON FILHO JOSE GILIARDI DE ABREU

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Serra Grande - PB, em 02 de janeiro de 2023.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz **Código Identificador:**FD487DE6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 02/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal Nº 358/2023, o (a) Servidor (a) **MARY JANNE DE MOURA SUDARIO** para atuar como **GESTOR DE CONTRATO**, conforme determina a Lei Federal Nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito de Serra Grande - PB, 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador: A55EAD1E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 03/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente,

RESOLVE:

NOMEAR o (a) Servidor (a) **JOSÉ ANDRESON FILHO** para atuar como **DIRETOR INTERNO DA LICITAÇÃO**, exercendo as atribuições determinadas pela Lei Municipal N° 358/2023 de 27 de Dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Serra Grande - PB, 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz **Código Identificador:**D6FA62BE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 1140 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 - PODER EXECUTIVO

20.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

10 – Saúde

301 - Atenção Básica

1002 - Viver com Saude

1090 – AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 240.000,00

FR:17100000 - Transferências especial dos Estados

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 160.000,00

FR:15001002 - Recursos não vinculados de impostos - saúde

TOTAL R\$ 400.000,00

- **Art. 2º** Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4 320/64:
- I Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente transferência especial dos Estados, emenda parlamentar individual.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 28 de dezembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**94749C0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 1141/2023, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Uiraúna-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.
- **Art. 2º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Uiraúna/PB far-se-á por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

- I Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho:
- II Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

- **Art. 3º.** A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos SGD, composto pela seguinte estrutura:
- I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA:
- III Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA;
- IV Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4°. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

- **Art. 5º.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
- § 1°. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.
- § 2°. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá ao Poder Executivo que nomeará comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
- **Art.** 6°. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.
- **Art. 7º.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.
- **Art. 8º.** Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados, mediante requerimento ou credenciamente até na data da referida conferência, através do credenciamento, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 9°. Compete à Conferência:

I – aprovar o seu Regimento;

- II avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- IV eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- V eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

- **Art. 10.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4°, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.
- Art. 11 O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

- Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, como órgão deliberativo, controlador, fiscalizador e normativo das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.
- **Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composto de 8 (oito) membros, sendo:
- I 4 (quatro) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representando e indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município:
- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Setor de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Setor de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Esporte.
- \mathbf{H} 4 (quatro) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representando as entidades não governamentais, sediadas no Município,
- § 1º. O mandato dos conselheiros será de 2 (anos), permitido recondução, sendo os membros indicados pelas respectivas entidades e nomeados por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2°. A substituição poderá ser efetuada a qualquer tempo, respeitada a competência para a indicação, conforme incisos I e II deste artigo.
- § 3º. Os nomes dos conselheiros que integram o CMDCA serão divulgados no sítio eletrônico do Município de Uiraúna- PB e o Decreto de nomeação e as eventuais alterações serão publicadas na imprensa oficial.

Seção II Da Competência

- **Art. 14.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA:
- I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;
- II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana em que se localizem;
- **III-** Formular as prioridades a ser incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

- IV- Promover a divulgação dos direitos e garantias de crianças e adolescentes;
- V- Acompanhar os casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes como instrumento que lhe fornece subsídio para deliberações sobre as políticas adequadas à realidade;
- VI- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as deliberações;
- VII- Cadastrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90);
- VIII- Cadastrar as entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- IX- Reavaliar os programas em execução, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critério para a renovação da autorização de funcionamento;
- X- Reavaliar o cabimento da renovação do registro dos programas, que deverá obedecer ao disposto no § 1º do art. 91 da Legislação Estatutária da Criança e do Adolescente, que terá validade máxima de 4 (quatro) anos;
- **XI-** Supervisionar a Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA);
- **XII-** Elaborar proposta de alteração na legislação em vigor para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- **XIII-** Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- **XIV-** Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
- **XV-** Deliberar em cada exercício sobre alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade do município e dispor sobre eventuais remanejamentos;
- **XVI-** Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;
- **XVII-** Elaborar e alterar o seu regimento interno, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- **XVIII-** Elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da juventude tendo por base um diagnóstico da situação da criança e do adolescente;
- **XIX-** Opinar sobre a proposta que define o percentual de dotação orçamentária às políticas públicas para a população infanto-juvenil;
- **XX-** Promover anualmente a capacitação de seus integrantes, conselheiros tutelares e demais profissionais com atuação na área da Infância e Juventude, e integrantes de entidades governamentais e não-governamentais;
- **XXI-** Promover curso de capacitação aos inscritos no processo eletivo para o cargo de Conselheiro Tutelar;
- **XXII-** Regulamentar assuntos de sua competência por Resolução, aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) do total de seus membros, sempre homologadas por Decreto do Poder Executivo;
- **XXIII-** Publicar todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no órgão de imprensa oficial do município.

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 15. Os membros da diretoria serão eleitos pelos seus pares, em reunião plenária cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços), para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo a mesma composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por bimestre, podendo haver convocação extraordinária, caso haja necessidade.
- § 1º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
- § 2°. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
- **Art. 17.** A diretoria será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- § 1°. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
- § 2°. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
- § 3°. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, permitida a recondução.
- **Art. 18.** Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4°, *caput* e par. único, da Lei Federal n° 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -FIA

Seção I Da Criação e Natureza do Fundo

- **Art. 19** Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- § 1°. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
- § 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
- § 3°. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4°, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2° e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal n° 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
- § 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA, será constituído:
- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- **II-** pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

- V- por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII- receitas provenientes de convênios, acordos, ajustes, contratos e similares, realizados pelo Município com entidades governamentais e não governamentais, com destinação específica;
- **Art. 20.** Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
- I- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- II- para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- III- para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.
- **Art. 21.** A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual competirá:
- I Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- VI Realizar o financiamento das ações complementares na área da infância e juventude, administrando os recursos específicos para os programas e ações constantes do planejamento municipal, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- **Art. 22.** As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.
- **Art. 23.** Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:
- I das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- III- da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA.
- Parágrafo único. Em cumprimento Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA publicará relatórios semestrais acerca da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência.

Art. 24. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 25.** Fica mantido o Conselho Tutelar de Uiraúna/PB, criado pela Lei Municipal nº 283/1993, órgão de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 1°. Fica instituído o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme Lei Federal n° 13.824, de 2019.
- § 2°. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- § 3°. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Uiraúna-PB constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- § 4º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uiraúna-PB, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

- **Art. 26** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
- I o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II custeio com remuneração e formação continuada;
- III custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em servico ou em capacitações:
- IV manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
- § 1°. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
- § 2º. O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
- § 3°. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
- § 4º. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no

- âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
- § 5°. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.
- **Art. 27** É obrigatório ao Poder Executivo Municipal destinar ao Conselho Tutelar sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, dotar de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à *Internet*, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
- § 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
- I Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
- II Sala reservada para a recepção do público;
- III Sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV Sala reservada para reuniões; e,
- V Banheiros.
- § 2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
- **Art. 28** As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
- **Parágrafo único**. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.
- Art. 29 Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
- § 1º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- § 2º. O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.
- § 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

- **Art. 30.** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas.
- § 1º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mais o regime de

sobreaviso em escala de revezamento a ser elaborado pelos próprios Conselheiros Tutelares, na foma de seu regimento.

- § 2º. Os Conselheiros Tutelares podem realizar a divisão de tarefas, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
- § 3°. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho (cartão ponto ou ponto eletrônico), de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.
- **Art. 31.** O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei
- § 1°. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do expediente do dia seguinte.
- § 2º. Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- § 3º. Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.
- § 4º. A cada semana em regime de sobreaviso realizado pelos Conselheiros Tutelares será garantido o direito de compensaçao da respectiva carga horária em qualquer dia da semana subsequente a ocorrência, avisando previamente a administração, sem prejuízo do atendimento, sendo vedado o pagamento de remuneração extra.
- § 5°. O Conselheiro Tutelar que estiver de sobreaviso não poderá ausentar-se do Município de Uiraúna- PB, bem como, deverá ficar em área de cobertura para que possa responder imediatamente a qualquer chamado.
- **Art. 32** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária quinzenal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado.
- § 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
- § 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

- **Art. 33.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.
- **Art. 34** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
- § 1°. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.
- § 2º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

- Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
- § 3º. O Ministério Público deverá ser notificado das deliberações realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões proferidas e de todos os incidentes verificados.
- § 4º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
- § 5°. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- **Art. 35** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
- § 1º. Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 2 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
- § 2º. A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
- § 4º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
- § 5°. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.
- § 6°. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
- § 7º. O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
- **Art. 36.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
- § 1º. O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
- § 2°. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o artigo 88, inciso VII, da Lei Federal n°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- \S 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- I o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- II a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990;
- III as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- IV criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- ${f V}$ o Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.
- § 4°. Todos os candidatos que participarem do processo de escolha, a partir do 6° (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.
- § 5°. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.
- **Art. 37.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
- § 1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
- § 2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

- **Art. 38.** São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
- I reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal emitida pelo cartório distribuidor da Comarca e da Justiça Federal, além de outros documentos, em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, ficando ao critério do CMDCA determinar diligências necessárias para elucidar aspecto relevante;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residir no Município de Uiraúna/PB, por, no mínimo, 2 (dois) anos:
- IV escolaridade Ensino médio completo;
- V estar no gozo dos direitos políticos;
- VI ter conhecimento em informática básica;
- VII o candidato ao processo de escolha para manter-se na concorrência deverá comprovar a participação no curso de Formação de Conselheiro Tutelar que deverá ser promovido no decorrer do processo de escolha pelo CMDCA de Uiraúna/PB:
- a) O curso de formação e a prova abrangerão as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as particularidades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar.
- b) O processo de capacitação, incluindo o tempo de aplicação da prova, terá duração máxima de 20 (vinte) horas e realizar-se-á na data e horário fixados por resolução expedida pelo CMDCA.
- c) Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto nas questões da prova.
- VIII não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX não incidir nas hipóteses do artigo 1°, inciso I, da Lei Complementar Federal n°. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- X não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- **XI** Não possuir os impedimentos previstos no artigo 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **Art. 39.** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercendo a função de Conselheiro Tutelar é permitida recondução por novos processos de escolha.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

- **Art. 40.** Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
- § 1°. Após a publicação da relação de que trata o *caput*, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
- § 2º. Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
- § 3°. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2°, indicando os elementos probatórios.
- § 4°. Ultrapassado o período de impugnação, sendo esta acatada pela Comissão Especial Eleitoral, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3°.
- § 5°. Vencido o prazo recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o artigo 38, desta Lei.
- **Art. 41.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do artigo anterior desta Lei.
- **Art. 42** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

- **Art. 43.** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
- § 1°. A aprovação do candidato terá como base a nota geral igual ou superior a 6,0 (seis).
- § 2°. O candidato deverá ter 60% (sessenta por cento) de aprovação em conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme determina o § 3°, do inciso VIII, do artigo 38, desta Lei.
- § 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
- **Art. 44.** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

- **Art. 45** Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- **II-** doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV- a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI- a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII- confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário:
- **IX-** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
- § 1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
- § 2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- § 3°. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- a) utilização de espaço na mídia;
- **b)** transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor:
- e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- § 4°. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindose a igualdade de condições a todos os candidatos.
- § 5°. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal n°. 9.504/1997.
- **Art. 46.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
- § 1º. A inobservância do disposto no artigo anterior sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salário mínimos vigente ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- § 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.
- **Art. 47** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
- § 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- § 2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- § 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SECÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

- **Art. 48.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
- **Art. 49** A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- § 1°. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
- § 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

- § 3º. Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.
- **Art. 50** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
- § 1°. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
- § 2°. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
- § 3º. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 51 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SECÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

- **Art. 52.** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- § 1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
- § 2º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- § 3°. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- § 4°. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no artigo 136, da Lei Federal n°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- \S 5°. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.
- § 6°. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- § 7°. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

- § 8º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- § 9°. No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

SEÇÃO XI DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 53. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - a coordenação administrativa;

II - o colegiado;

SEÇÃO XII

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

- **Art. 54.** O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.
- **Art. 55.** A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 56. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I- coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II- convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III- representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV- assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V- zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI- participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII- participar, quando convocado, das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII- enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX- enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório quantitativo dos atendimentos realizados;

X- comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

XI- encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XII- - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver

administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar, para ciência:

XIII- submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV- encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XV- prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XVI- exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SECÃO XIII

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 57. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I- exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II- definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III- organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V- organizar os servicos auxiliares do Conselho Tutelar:

VI- propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII- participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

VIII- eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX- destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X- elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;

- § 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
- § 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO XIV

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 58. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I- o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III- algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV- receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

- § 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
- § 2°. O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO XV Dos Deveres

Art. 59. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I- manter ilibada conduta pública e particular;

II- zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III- cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V- obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII- desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;

VIII- declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX- cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

X- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII- residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII- prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV- identificar-se nas manifestações funcionais;

XV- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI- comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII- atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX- guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito

profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX- ser assíduo e pontual, além de comparecer aos eventos municipais quando envolvam temas relacionados à criança e ao adolescente, independemente de horário e data.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar sempre pela imparcialidade ideológica, político- partidária e religiosa.

SEÇÃO XVI Das Responsabilidades

Art. 60 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

- **Art. 61** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
- **Art. 62** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
- **Art. 63** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumularse, sendo independentes entre si.

SEÇÃO XVII

Da Regra de Competência

- **Art. 64** A competência do Conselho Tutelar será determinada: **I** pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II- pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
- § 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- § 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
- § 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
- § 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
- § 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO XIII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

- **Art. 65.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.
- § 1°. A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
- § 2°. A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada, ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no artigo 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei Federal n°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4°, § 1°, 5° e 7° da Lei Federal n°. 13.431/2017 e artigo 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
- § 3º. Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o

- diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
- § 4°. Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o artigo 19, inciso I, da Lei Federal n°. 13.431/2017;

Art. 66. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I- zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- **II-** atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
- **III-** atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV- aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V- acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
- VI- fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
- VII- representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII- assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- IX- sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- X- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
- XI- representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3°, inc. II, da Constituição Federal;
- **XII-** representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
- XIII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus- tratos em crianças e adolescentes;
- XIV- participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no

- art. 18, §2°, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
- § 1°. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no artigo 5°, inc. XI, da Constituição Federal.
- § 2º. Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII deste artigo e no artigo 136, inciso IX, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigo 227, caput, da Constituição Federal.
- **Art. 67** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
- § 1°. Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
- § 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.
- **Art. 68.** Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou translado de adolescente apreendido em razão de prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento Policial.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.
- **Art. 69** Para o exercício de suas atribuições poderá o Conselho Tutelar:
- I- colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
- **II-** entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- III- expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
- IV- promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
- V- requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
- VI- requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

- VII- requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- VIII- propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
- IX- estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- X- participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o artigo 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XI- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
- § 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
- § 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
- § 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
- § 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.
- Art. 70. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no artigo 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
- § 1º. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- § 2°. A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.
- **Art. 71.** As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

- § 1°. Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo artigo 137 da Lei Federal n°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no artigo 249 e do crime tipificado no artigo 236 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **Art. 72.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme definido no Estatuto da Criança e o Adolescente.
- § 1º. O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- § 2°. Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Art. 73. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.
- **Art. 74.** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
- Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.
- **Art. 75.** É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
- **Parágrafo único**. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.
- **Art. 76.** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
- **Parágrafo único**. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.
- **Art. 77** É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto

solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 78. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 79. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

- **Art. 80** Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
- I nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
- III nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO XIX

Das Vedações

- **Art. 81.** Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
- I receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- IV utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

 ${\bf X}$ - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

XII - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem:

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO XX Das Penalidades

Art. 82 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - destituição da função.

Art. 83 Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

- **Art. 84** O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
- § 1º. O resultado do procedimento administrativo disciplinar poderá ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
- § 2º. Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO XXI Da Vacância

Art. 85. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada:

III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - falecimento;

VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Art. 86. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância de função;

II - férias do titular que excederem a 30 (trinta) dias;

III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 30 (trinta) dias.

Art. 87. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 1º. Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes, podendo retornar a função se for novamente convocado após os demais suplentes.

§ 3º. O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 88. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 89. O suplente, quando assumir a vaga do conselheiro tutelar titular e antes do término do prazo, pedir exoneração, perderá a condição de suplente.

SECÃO XXII

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 90. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

- **Art. 91.** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
- § 1º. No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao piso mínimo salarial do Município é de R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal por Lei.
- § 2°. A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar farse- á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores públicos municipais.
- § 3º. No valor apontado no § 1º acima, já se encontra incluso a remuneração relativa ao sobreavisos ou eventuais plantões realizados pelos Conselheiros Tutelares titulares, sendo vedado por esta Lei qualquer outro tipo de remuneração adicional neste sentido.
- § 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- § 5º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
- **Art. 92.** Os Conselhos Tutelares titulares poderão receber gratificação, a critério da administração, para custeio de deslocamento em veículo próprio dentro do próprio município, no percentual de até 5% da remuneração base.
- **Art. 93.** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, devendo observar a lei municipal própria que trata sobre diárias e deslocamentos em distância insiginificantes.
- **Art. 94.** Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
- I cobertura previdenciária;
- II gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III licença-maternidade;
- IV licença-paternidade;
- V -gratificação natalina.
- **Art. 95.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
- **Parágrafo único**. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme artigo 24, § 2°, da Lei Federal n°. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XXIII

Das Férias

- **Art. 96** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.
- § 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos obrigatoriamente 12 (doze) meses de exercício do mandato.

- § 2º. Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Uiraúna/PB.
- \S 3°. Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
- **Art. 97.** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
- **Art. 98** Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
- I a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- ${f H}$ a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- **Art. 99** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
- **Art. 100.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, intimação para comparecimento em audiência, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

- **Art. 101** A solicitação de férias deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início.
- **Art. 102** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
- **Art. 103** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurarse-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XXIV

Das Licenças

- **Art. 104** Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
- I para participação em cursos e congressos;
- II para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
- III para paternidade 5 (cinco) dias;
- IV -em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica -8 (oito) dias:
- V em virtude de casamento 5 (cinco) dias;
- VI por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
- § 1º. É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
- § 2°. As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uiraúna/PB, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SECÃO XXV

Do Tempo de Serviço

- **Art. 106.** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
- § 1°. Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão.
- § 2º. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
- § 3°. A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
- § 4º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

SEÇÃO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 107.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
- § 2°. A capacitação a que se refere o §1° não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 108 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uiraúna- PB, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
- **Art. 109.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
- **Art. 110.** Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
- **Art. 111.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário, em especial a Lei Municipal nº 283, de 06 de agosto de 1993, a Lei Municipal nº 601, de 06 de dezembro de 2006, a Lei Municipal nº 724, de 04 de deembro de 2012, a Lei Municipal nº 733, de 22 de abril de 2013 e a Lei Municipal nº 751, de 20 de dezembro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 01 de janeiro de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO Prefeita Municipal de Uiraúna- PB Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:845A32AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 1142 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Cria o Programa de Habilitação Social no município de Uiraúna - PB, e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Habilitação Social no âmbito do município de Uiraúna - PB, com o objetivo de promover o acesso gratuito à habilitação para condução de veículos automotores para a população de baixa renda.

Parágrafo único: O presente programa tem intuito de promover de forma gratuita a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, cuja finalidade é possibilitar gratuitamente às pessoas de baixo poder aquisitivo a obtenção da primeira carteira nacional de habilitação (CNH), nas categorias A e/ou B, podendo contemplar a hipótese de adição de categoria A ou B, bem como mudanças de categoria D ou E, e renovação de CNH, segundo as condições estabelecidas nesta lei e observando o respectivo edital de seleção, que deve descrever qual categoria se estar abrindo vagas e as respectivas quantidades.

Art. 2º- O Programa de Habilitação Social terá como finalidade proporcionar o acesso à formação, qualificação e obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de forma gratuita aos cidadãos que preencham os requisitos estabelecidos por este programa.

Parágrafo único: O município fornecerá gratuitamente a formação através da contratação de autoescola, a fim de realizar a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, enquanto que as taxas de Detran e telemetria ficará a cargo do candidato.

- **Art.** 3º- Poderão participar do Programa de Habilitação Social os cidadãos residentes no município de Uiraúna PB, que comprovem:
- I Renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- II Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV- Residência fixa no município de Uiraúna- PB.
- V- Ser penalmente imputável;
- VI- Saiba ler e escrever;
- VII- Não estar judicialmente impedido de possuir a CNH;
- VIII- Não ter sido condenado definitivamente por cometimento de crime contra a mulher ou outro tipo de violência doméstica.
- IX- Demais requisitos exigidos pela legislação federal quanto a obtenção da CNH.
- **Art. 4º-** O Programa será executado em parceria com autoescolas credenciadas, que deverão disponibilizar cursos teóricos e práticos gratuitos aos beneficiários.
- **Art.** 5º- A Prefeitura Municipal de Uiraúna PB poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas visando à implementação e manutenção do Programa de Habilitação Social.
- **Art. 6º-** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação e fiscalização do Programa, bem como a definição de critérios adicionais para seleção dos beneficiários.
- §1º- O processo seletivo simplificado será feito através de edital, com inscrição, análise de informações e documentação, e conferência da documentação original com teste de aferição de saber ler e escrever, de forma presencial.
- **§2º-** Terá prioridade no programa as pessoas desempregadas, mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, alunos concluintes ou que tenham concluído o EJA.

Art. 7°- São deveres dos candidatos beneficiados:

- I- Garantir a veracidade dos documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas no ato da inscrição e demais fases da selecão;
- II- Árcar com todas as despesas relacionadas ao deslocamento para viabilizar sua participação na seleção;
- III- Fornecer qualquer informação solicitada para o bom desempenho e acompanhamento do programa ao município e ao Detran;
- IV- Comunicar imediatamente ao DETRAN-PB e ao município eventuais divergências no cumprimento da grade curricular estabelecida para o curso de formação para condutores;
- V- Informar, de imediato e por escrito ao Detran-PB e ao município, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancela sua participação no programa, ficando responsável por qualquer despesas inerentes a este fato:
- VI- Realizar os exames necessários para a conclusão do processo;
- VII- Arcar com o pagamento de todas as taxas do Detran, telemetria, ou similares.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando desde já concedida autorização para abertura/remanejamento de crédito.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 01 de janeiro de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:37132996

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0001/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º EXONERAR** a Sra. **Alline Pinheiro Cavalcante Dantas**, Portadora do CPF nº ***.292.594-** e RG nº ***7498 SSDSPB ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Tributos com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**B3464436

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0002/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR a Sra. FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA, Portadora do CPF nº ***.147.524-** e RG nº ***9981 SSP/PB para exercer em Comissão o Cargo de Secretária de Tributos, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**466DFB5E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA objetiva: CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, APOIO TÉCNICO PARA OS CONSELHOS ESCOLARES, ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, APOIO TÉCNICO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EXEMPLO FUNDEB, PNATE, PNAE, Q.S.E, CONVÊNIOS FEDERAIS, CONVÊNIOS ESTADUAIS E APOIO NOS SISTEMAS E PROGRAMAS DO MEC/FNDE NESTE MUNICIPIO, PARA O EXERCICIO 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Onde se lê: 53.041.773 MISAEL CARDOSO DE LIMA - R\$ 32.400,00. Lêse: 53.041.773 MISAEL CARDOSO DE LIMA - R\$ 36.000,00.

Salgado de São Felix - PB, 22 de Dezembro de 2023

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA – Prefeito

PUBLICADO NA FAMUP DIA 29/12/2023 PÁG 113 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**23A12BCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00024/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, APOIO TÉCNICO PARA OS CONSELHOS ESCOLARES, ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, APOIO TÉCNICO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EXEMPLO FUNDEB, PNATE, PNAE, Q.S.E, CONVÊNIOS FEDERAIS, CONVÊNIOS ESTADUAIS E APOIO NOS SISTEMAS E PROGRAMAS DO MEC/FNDE NESTE

MUNICIPIO, PARA O EXERCICIO 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIPAL 730/2023 08.00 SEC EDUCAÇÃO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 500 RECURSOS NÃO **VINCULADOS** IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DESTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.36.01 OUROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 12.361.2001.2016 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM SALARIO EDUCAÇÃO-QSE 550 TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO 3.3.90.14.01 DIÁRIAS- CIVIL 3.3.90.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: **Onde se lê:** CT N° 00169/2023 - 27.12.23 - 53.041.773 MISAEL CARDOSO DE LIMA - R\$ 32.400,00. **Lê-se:** CT N° 00169/2023 - 27.12.23 - 53.041.773 MISAEL CARDOSO DE LIMA - R\$ 36.000,00.

PUBLICADO NA FAMUP DIA 29/12/2023 PÁG 113 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

> Publicado por: Jose Cristiano da Silva Cavalcante Código Identificador: DBC1CFC7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 02/2024

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 02/2024

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

N°	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
1	OGF8320/PB	V010039171	24/11/2023	ART.181, IV do CTB	5410-0	05/01/2024
2	OEX1533/PB	V010041184	16/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	25/01/2024
3	QSK1I06/PB	V010040382	04/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	12/01/2024
4	NPZ8E69/PB	V010039945	13/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	18/01/2024
5	OEZ1A45/PB	V010038287	09/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	18/01/2024
6	NPZ6416/PB	V010038701	19/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	25/01/2024
7	RLR5B88/PB	V010042024	16/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	25/01/2024
8	GDF0341/PB	V010042047	16/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	25/01/2024
9	OVS1F33/PB	V010036199	09/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	18/01/2024
10	MOK9E33/PB	V010038515	13/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	18/01/2024
11	OEY0053/PB	V010037713	12/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	18/01/2024
12	CAE8528/PB	V010039678	09/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	18/01/2024
13	MOA5669/PB	V010038264	09/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	18/01/2024
14	OGE3J74/PB	V010037737	13/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	18/01/2024
15	NQD9D11/PB	V010037268	12/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	18/01/2024
16	QFK6643/PB	V010039619	30/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	06/01/2024
17	MOP6549/PB	V010037632	24/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	05/01/2024
18	PFU4133/PB	V010038876	24/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	05/01/2024
19	OGE6H64/PB	V010037616	24/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	05/01/2024
20	MOQ0842/PB	V010038868	24/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	05/01/2024
21	QFP2774/PB	V010034439	22/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	05/01/2024
22	KHT4322/PE	V010031529	24/10/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	05/01/2024
23	QFV5H34/PB	V010036792	29/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	06/01/2024
24	QSE9228/PB	V010040331	02/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	12/01/2024
25	NQJ7332/PB	V010040765	09/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	18/01/2024
26	NPW2992/PB	V010037877	24/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	05/01/2024
27	NPU4798/PB	V010038302	15/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	25/01/2024
28	MOE6246/PB	V010039747	11/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	18/01/2024
29	NQC0381/PB	V010040404	04/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	12/01/2024
30	FIH2E55/PB	V010039577	25/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	06/01/2024
31	NPR1399/PB	V010036187	09/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	18/01/2024
32	QFF7364/PB	V010040854	09/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	18/01/2024
33	QFV3800/PB	V010041133	15/12/2023	ART.181, XIX do CTB	5568-0	25/01/2024
34	QFS1E80/PB	V010040967	09/12/2023	ART.181, XIX do CTB	5568-0	18/01/2024
35	QSI0026/PB	V010038086	23/11/2023	ART.181, XIX do CTB	5568-0	05/01/2024
36	OGG0217/PB	V010036784	28/11/2023	ART.181, XIX do CTB	5568-0	06/01/2024
37	QFW6574/PB	V010039597	30/11/2023	ART.181, XIX do CTB	5568-0	06/01/2024
38	PYF2J84/PB	V010038957	09/12/2023	ART.181, XX do CTB	7625-2	18/01/2024
39	QFO1B08/PB	V010039837	11/12/2023	ART.181, XX do CTB	7625-2	18/01/2024
40	QSE5633/PB	V010039848	11/12/2023	ART.181, XX do CTB	7625-2	18/01/2024
41	NQG3B62/PB	V010036393	09/12/2023	ART.186, II do CTB	5738-0	18/01/2024
42	QFJ0126/PB	V010036385	03/12/2023	ART.186, II do CTB	5738-0	18/01/2024

43	QFM1459/PB	V010036741	27/11/2023	ART.186, II do CTB	5738-0	06/01/2024
44	MOM4359/PB	V010038159	24/11/2023	ART.186, II do CTB	5738-0	05/01/2024
45	DWA7779/SP	V010033599	23/10/2023	ART.186, II do CTB	5738-0	05/01/2024
46	OFZ5602/PB	V010034374	07/11/2023	ART.186, II do CTB	5738-0	05/01/2024
47	EOP2400/PB	V010040722	07/12/2023	ART.186, II do CTB	5738-0	12/01/2024
48	NQJ2292/PB	V010039147	24/11/2023	ART.186, II do CTB	5738-0	05/01/2024
49	MOC4186/PB	V010037853	24/11/2023	ART.186, II do CTB	5738-0	05/01/2024
50	QSH0B64/PB	V010037403	09/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	05/01/2024
51	MNH8438/PB	V010038523	13/12/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	18/01/2024
52	NPW1041/PB	V010041044	15/12/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	25/01/2024
53	NQG1345/PB	V010038655	13/12/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	18/01/2024
54	OGB7B81/PB	V010037861	24/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	05/01/2024
55	PIN0E60/PB	V010034838	22/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	05/01/2024
56	QFS9J39/PB	V010040803	07/12/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	12/01/2024
57	KKZ2822/PE	V010034781	28/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	06/01/2024
58	OEW5F78/PB	V010037225	04/12/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	12/01/2024
59	SKZ5J30/PB	V010037322	23/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	05/01/2024
60	OGE4D02/PB	V010038981	19/12/2023	ART. 244, I do CTB	7030-1	25/01/2024
61	QFO1610/PB	V010037977	09/12/2023	ART. 244, I do CTB	7030-1	18/01/2024
62	SLC6G18/PB	V010038248	09/12/2023	ART. 244, I do CTB	7030-1	18/01/2024

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83)3451-2871

Itaporanga-PB, 03 de janeiro de 2024.

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por: Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:CA2A4297

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO- N. ° 02/2024

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO- N.º 02/2024

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N-Bairro Alto do Ginásio - Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, PHILLIPE NEVES HERCULANO designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

N°	PLACA/UF	N° AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	QSE0B82/PB	V010029508	ART. 181, VIII do CTB	30/08/2023	05/01/2024
02	QFL4635/PB	V010035249	ART. 181, VIII do CTB	07/10/2023	05/01/2024
03	OEZ9820/PB	V010027599	ART. 181, XI do CTB	30/09/2023	05/01/2024
04	MYW3398/PB	V010035237	ART. 181, XI do CTB	07/10/2023	05/01/2024
05	NQB7143/PB	V010031871	ART. 181, XVII do CTB	23/09/2023	05/01/2024
06	QFG1747/PB	V010031827	ART. 181, XVII do CTB	21/09/2023	05/01/2024
07	OFF0H51/PB	V010034207	ART. 181, XVII do CTB	20/10/2023	12/01/2024
08	MOQ9V08/PB	V010035028	ART. 181, XVII do CTB	20/10/2023	12/01/2024
09	OGF8145/PB	V010029664	ART. 181, XVII do CTB	05/09/2023	05/01/2024
10	MNO3282/PB	V010033227	ART. 181, XVII do CTB	28/09/2023	05/01/2024
11	OGE7I19/PB	V010030468	ART. 181, XVII do CTB	25/09/2023	05/01/2024
12	NQJ8640/PB	V010030743	ART. 181, XVII do CTB	29/09/2023	05/01/2024
13	NQJ0110/PB	V010029672	ART. 181, XVII do CTB	05/09/2023	05/01/2024
14	NPW2150/PB	V010034714	ART. 181, XVII do CTB	06/10/2023	05/01/2024
15	QFL1836/PB	V010029397	ART. 181, XVII do CTB	30/08/2023	05/01/2024
16	MNL9286/PB	V010030484	ART. 181, XVII do CTB	03/10/2023	05/01/2024
17	NQF2022/PB	V010031081	ART. 181, XVII do CTB	03/10/2023	05/01/2024
18	QSE3H35/PB	V010029257	ART. 181, XVII do CTB	30/08/2023	05/01/2024

19	QQJ4F44/BA	V010032851	ART. 181, XVIII do CTB	30/09/2023	05/01/2024
20	MOQ7517/PB	V010031987	ART. 181, XVIII do CTB	29/09/2023	05/01/2024
21	QFT7954/PB	V010032991	ART. 181, XVIII do CTB	06/10/2023	05/01/2024
22	FUV8879/SP	V010032266	ART. 186, II do CTB	14/09/2023	05/01/2024
23	QFF2D59/PB	V010030301	ART. 186, II do CTB	31/08/2023	05/01/2024
24	MNJ7586/PB	V010030336	ART. 186, II do CTB	31/08/2023	05/01/2024
25	SKV0A93/PB	V010030227	ART. 186, II do CTB	31/08/2023	05/01/2024
26	QFA1938/PB	V010030239	ART. 186, II do CTB	31/08/2023	05/01/2024
27	QFA1938/PB	V010024824	ART. 186, II do CTB	31/08/2023	05/01/2024
28	MMW7923/PB	V010031901	ART. 186, II do CTB	29/09/2023	05/01/2024
29	MMX2362/PB	V010027122	ART. 186, II do CTB	28/09/2023	05/01/2024
30	MOK2194/PB	V010033637	ART. 186, II do CTB	29/09/2023	05/01/2024
31	OYN0323/PE	V010033037 V010030352	ART. 186, II do CTB	09/09/2023	05/01/2024
32	MOL4372/PB	V010030332	ART. 186, II do CTB	29/09/2023	05/01/2024
33	OGE7167/PB	V010033773	ART. 186, II do CTB	25/08/2023	05/01/2024
34	NQJ2309/PB	V010027025	ART. 186, II do CTB	22/09/2023	05/01/2024
35	MOW8862/PB	V010027023 V010031073	ART. 186, II do CTB	20/09/2023	05/01/2024
36	NPR9172/PB	V010031073 V010030457	ART. 186, II do CTB	20/09/2023	05/01/2024
37		V010030437 V010032517	ART. 186, II do CTB	16/09/2023	05/01/2024
	QFX0608/PB				
38	QSG5E75/PB	V010032525	ART. 186, II do CTB	16/09/2023	05/01/2024
39	QFD1746/PB	V010028757	ART. 186, II do CTB	05/10/2023	05/01/2024
40	QCL3C53/PB	V010029338	ART. 186, II do CTB	05/10/2023	05/01/2024
41	OFF4765/PB	V010031979	ART. 186, II do CTB	29/09/2023	05/01/2024
42	MNX9A45/PB	V010033823	ART. 186, II do CTB	29/09/2023	05/01/2024
43	QFQ7F63/PB	V010029532	ART. 186, II do CTB	04/09/2023	05/01/2024
44	QSK7J48/PB	V010026177	ART. 186, II do CTB	31/08/2023	05/01/2024
45	OEV6450/PB	V010027963	ART. 186, II do CTB	30/09/2023	05/01/2024
46	QFP5818/PB	V010029893	ART. 207 do CTB	17/10/2023	12/01/2024
47	OFY6F44/PB	V010032657	ART. 207 do CTB	02/10/2023	05/01/2024
48	NQK9773/PB	V010030677	ART. 208 do CTB	13/09/2023	05/01/2024
49	NPX8718/PB	V010032886	ART. 208 do CTB	23/09/2023	05/01/2024
50	NPV4512/PB	V010026495	ART. 208 do CTB	07/09/2023	05/01/2024
51	SKY5J25/PB	V010030123	ART. 208 do CTB	29/08/2023	05/01/2024
52	NQG0730/PB	V010026061	ART. 208 do CTB	31/08/2023	05/01/2024
53	NQI7664/PB	V010033548	ART. 208 do CTB	05/10/2023	05/01/2024
54	QFO0070/PB	V010034099	ART. 208 do CTB	01/10/2023	05/01/2024
55	QFS1780/PB	V010034102	ART. 208 do CTB	01/10/2023	05/01/2024
56	OGB1546/PB	V010029516	ART. 208 do CTB	30/08/2023	05/01/2024
57	NQI9H81/PB	V010026819	ART. 208 do CTB	02/09/2023	05/01/2024
58	QFX0608/PB	V010030409	ART. 208 do CTB	23/09/2023	05/01/2024
59	OGE9210/PB	V010031693	ART. 208 do CTB	25/08/2023	05/01/2024
60	NPY7D38/PB	V010031758	ART. 208 do CTB	25/08/2023	05/01/2024
61	NQJ0573/PB	V010031294	ART. 208 do CTB	24/08/2023	05/01/2024
62	OEU2590/PB	V010031057	ART. 208 do CTB	13/09/2023	05/01/2024
63	QFB2384/PB	V010026509	ART. 208 do CTB	07/09/2023	05/01/2024
64	QFW4C06/PB	V010032185	ART. 208 do CTB	07/09/2023	05/01/2024
65	MOC0607/PB	V010031037	ART. 208 do CTB	01/10/2023	05/01/2024
66	NPU5994/PB	V010029222	ART. 208 do CTB	29/08/2023	05/01/2024
67	MOK5401/PB	V010034161	ART. 208 do CTB	07/10/2023	05/01/2024
68	QNE1B88/PB	V010030057	ART. 208 do CTB	23/08/2023	05/01/2024
69	QFQ6280/PB	V010032592	ART. 208 do CTB	01/10/2023	05/01/2024
70	OGC9424/PB	V010031049	ART. 208 do CTB	01/10/2023	05/01/2024
71	OGF6313/PB	V010033033	ART. 208 do CTB	04/10/2023	05/01/2024
72	OFB3151/PB	V010033033 V010033157	ART. 208 do CTB	05/10/2023	05/01/2024
73	QFV5C15/PB	V010033137 V010034587	ART. 208 do CTB	06/10/2023	05/01/2024
74	QFQ7F63/PB	V010034587 V010030689	ART. 208 do CTB	18/09/2023	05/01/2024
75	HNA8979/PB	V010030689 V010030441	ART. 208 do CTB	28/09/2023	05/01/2024
76	QSK7J48/PB	V010030441 V010032282	ART. 208 do CTB	07/10/2023	05/01/2024
77	QFD2774/PB	V010033041	ART. 208 do CTB	04/10/2023	05/01/2024
78	OGG6415/PB	V010030433	ART. 208 do CTB	23/09/2023	05/01/2024
79	NPW5215/PB	V010029923	ART. 244, I do CTB	18/09/2023	05/01/2024
80	MOE6330/PB	V010031928	ART. 244, I do CTB	29/09/2023	05/01/2024
81	PDC2H39/PB	V010032727	ART. 244, I do CTB	30/09/2023	05/01/2024
82	OFB1F42/PB	V010032738	ART. 244, I do CTB	30/09/2023	05/01/2024
83	OFB7448/PB	V010033025	ART. 244, I do CTB	03/10/2023	05/01/2024

Total de penalidades publicadas neste edital: 83(OITENTA E TRES).

Demais informações devem ser obtidas atravez do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel(83)3451-2871.

Itaporanga/PB, 03 de janeiro de 2024

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transporte e Trânsito.

Publicado por: Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: 57486DE0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.999/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- **Art 2º** A Receita total, estimada a preços de julho de 2023, corresponde a R\$ 157.107.841,57 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).
- Art 3º As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei, com o seguinte desdobramento:

(R\$1,00)		
1.	RECEITA DO TESOURO	
1.1.1-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.961.243,23
1.1.2-	Receitas de Contribuições	3.343.675,00
1.1.3-	Receita Patrimonial	5.160.733,19
1.1.4-	Receitas de Serviços	5.590,13
1.1.5-	Transferências Correntes	107.230.089,10
1.1.6-	Outras Receitas correntes	3.495.030,14
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	25.358.246,43
1.2.1 -	Alienação de Bens	12.379,20
1.2.2 -	Transferências de Capital	25.345.867,23
1.3	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	7.420.978,35
1.3.1-	Contribuições Previdenciárias	7.420.978,35
2	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO	
	DO FUNDEB	(8.867.744,00)
	TOTAL	157.107.841,57

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Secão I

Da Despesa Total

- **Art 4º** A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 157.107.841,57 (cento e cinqüenta e sete milhões, cento e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).
- I O Orçamento fiscal, em R\$ 97.588.757,02 (noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e dois centavos);
- II O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 54.178.410,43 (cinqüenta e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos).
- III E o Especial, em R\$ 5.340.674,12 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos)

Parágrafo único – Para efeitos de aplicabilidade da presente lei escoado o valor percentual estabelecido no artigo sexto desta norma, este valor fica imediatamente ampliado para o percentual de cinquenta por cento.

Art 5º - A despesa fixada, observada a programação constante que integra este Projeto de Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR CATEGORIA	I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA					
(R\$1,00)	(R\$1,00)					
1.	DESPESAS CORRENTES	110.507.239,62				
	Pessoal e Encargos Sociais	78.365.785,62				
	Outras Despesas Correntes	32.141.454,00				
2	DESPESAS DE CAPITAL	45.394.604,23				
	Investimentos	41.712.377,46				
	Inversões Financeiras	356.379,20				
	Amortização da Dívida	3.325.847,57				
3.	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	686.014,00				
4.	RESERVA DE CONTINGÊNICA	519.983,72				
	TOTAL GERAL	157.107.841,57				

Seção II

II – Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

(R\$ 1,00)				
1.	RECURSOS DO TESOURO.			
1.1.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1.1.2.	PODER EXECUTIVO	139.399.178,39		

	Reserva orçamentária do RPPS	686.014,00
	Instituto de Previdência Soc.Serv.Pref. Picuí	14.067.889,18
1.2.2.	PODER EXECUTIVO	14.753.903,18
	Câmara Municipal	2.954.760,00
1.2.1.	PODER LEGISLATIVO	2.954.760,00
1.2.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	Reserva de Contingência	519.983,72
	Secretaria de Infraestrutura	15.040.888,33
	Fundo Municipal de Assistência Social	9.557.248,82
	Fundo Municipal de Saúde	35.269.962,67
	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	60.914.609,74
	Secretaria de Agricultura	8.085.173,79
	Secretaria da Fazenda	5.345.079,39
	Secretaria de Planejamento	241.870,53
	Secretaria de Administração	3.123.059,63
	Gabinete do Prefeito	1.301.301,77

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função de Governo

(R\$ 1,00)		
01	Legislativa	2.954.760,00
04	Administração	6.149.884,31
08	Assistência Social	9.419.785,22
09	Previdência Social	14.480.653,79
10	Saúde	36.308.932,67
14	Trabalho	21.663,60
12	Educação	56.880.814,02
13	Cultura	2.520.466,76
15	Urbanismo	14.678.778,73
16	Habitação	115.800,00
17	Saneamento	315.158,00
18	Gestão Ambiental	8.252,80
20	Agricultura	5.345.729,83
23	Comércio e Serviço	60.632,00
25	Energia	1.914.509,20
26	Transporte	878.159,56
27	Desporto e Lazer	399.200,96
28	Encargos Especiais	4.134.676,40
99	Reserva de Contingência	519.983,72
	TOTAL GERAL	157.107.841,57

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas no Art. 4º, deste Projeto de Lei, realizando quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão/Poder para outro, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Conforme determina o Art. 8º da Lei nº 1.975/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art 7° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Picuí, 29 de dezembro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

PUBLICADA EM 03/01/2023. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:705F376D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - MBA

Secretaria de I	Secretaria de Financas							
	Departamento de Consididade							
Metas Bimestrais de Arrecadação-MBA Exercício: 2024								
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1° Bimestre	2° BImestre	3° BImestre	4° Bimestre	5° BImestre	6° BImestre
001	Prefeitura Municipal de Pombal	140.131.760	23.345.951	23.345.951	23.345.951	23.345.951	23.345.951	23.402.004
1000.00.00.00	Receitas Correntes.	139.172.900	23.186.205	23.186.205	23.186.205	23.186.205	23.186.205	23.241.874
1100.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.162.200	1.526.423	1.526.423	1.526.423	1.526.423	1.526.423	1.530.087
1110.00.00.00	IMPOSTOS	8.831.000	1.471.245	1.471.245	1.471.245	1.471.245	1.471.245	1.474.777
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.820.000	303.212	303.212	303.212	303.212	303.212	303.940
1113.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.750.000	791.350	791.350	791.350	791.350	791.350	793.250

L 1 1 1 4 00 00 00 00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.261.000	376.683	376.683	376.683	376.683	376.683	377.587
1120.00.00.00	Taxas	331.200	55.178	55.178	55.178	55.178	55.178	55.310
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	330.700	55.095	55.095	55.095	55.095	55.095	55.227
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	500	83	83	83	83	83	84
1200.00.00.00	Contribuições	1.900.000	316,540	316,540	316,540	316.540	316.540	317,300
1240.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.900.000	316,540	316,540	316,540	316.540	316.540	317,300
1241.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.900.000	316.540	316.540	316.540	316.540	316.540	317.300
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.404.200	400.540	400,540	400,540	400.540	400.540	401.501
1310.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	500	83	83	83	83	83	84
1311.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	500	83	83	83	83	83	84
1320.00.00.00	Valores Mobiliários	2.403.700	400.456	400.456	400.456	400.456	400.456	401.418
1321.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.403.700	400,456	400,456	400,456	400.456	400.456	401.418
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	125.332.500	20.880.395	20.880.395	20.880.395	20.880.395	20.880.395	20.930.528
1710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	85.607.200	14.262.160	14.262.160	14.262.160	14.262.160	14.262.160	
1711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	46.832.000	7.802.211	7.802.211	7.802.211	7.802.211	7.802.211	7.820.944
1712.00.00.00	Transferências des Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	800.000	133.280	133.280	133.280	133.280	133.280	133.600
1713.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	19.660.300	3.275.406	3.275.406	3.275.406	3.275.406	3.275.406	3.283.270
1714.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.647.400	274.457	274.457	274.457	274.457	274.457	275.116
	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da							
1715.00.00.00	Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	14.658.500	2.442.106	2.442.106	2.442.106	2.442.106	2.442.106	2.447.970
1716.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.153.000	192,090	192,090	192,090	192.090	192.090	192.551
1717.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	50.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.350
1719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	806,000	134,280	134.280	134,280	134,280	134.280	134.602
1720,00,00,00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.141.700	1.856.207	1.856.207	1.856.207	1.856.207	1.856.207	1.860.664
1721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	10.408.700	1.734.089	1.734.089	1.734.089	1.734.089	1.734.089	1.738.253
1723.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	695.000	115.787	115.787	115.787	115.787	115.787	116.065
1729.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	38.000	6.331	6.331	6.331	6.331	6.331	6.346
1740.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	800.000	133,280	133,280	133,280	133,280	133,280	133,600
1741.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	800,000	133,280	133,280	133,280	133,280	133,280	133,600
1750.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	27.783.600	4.628.748	4.628.748	4.628.748	4.628.748	4.628.748	4.639.861
1751.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	27.783.600	4.628.748	4.628.748	4.628.748	4.628.748	4.628.748	4.639.861
	Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB							
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	374.000	62.308	62.308	62.308	62.308	62.308	62.458
1910.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	260.000	43.316	43.316	43.316	43.316	43.316	43.420
1911.00.00.00								
	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	260.000	43.316	43.316	43.316	43.316	43.316	43.420
1920.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	110.000	18.326	18.326	18.326	18.326	18.326	18.370
1922.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições	110.000 110.000	18.326 18.326	18.326 18.326	18.326 18.326	18.326 18.326	18.326 18.326	18.370 18.370
1922.00.00.00 1990.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes	110.000 110.000 4.000	18.326 18.326 666	18.326 18.326 666	18.326 18.326 666	18.326 18.326 666	18.326 18.326 666	18.370 18.370 668
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes	110.000 110.000 4.000 4.000	18.326 18.326 666 666	18.326 18.326 666 666	18.326 18.326 666 666	18.326 18.326 666 666	18.326 18.326 666 666	18.370 18.370 668 668
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000	18.326 18.326 666 666 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220	18.370 18.370 668 668 1.953.900
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00 2400.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00 2400.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00 2400.00.00 2410.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências da União e de suas Entidades	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.220 1°	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2°	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3°	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 1.949.220 449.820 4°	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 1.949.220 449.820 5°	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6°
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00 2400.00.00 2410.00.00 C6d. Receita	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências da União e de suas Entidades Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita Prevista	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 1° Bimestre	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° BImestre	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° BImestre	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 5° BImestre	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6° BImestre
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00 2410.00.00.00 2411.00.00.00 Cód. Receita	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências da União e de suas Entidades Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita Prevista 140.131.760	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 1° Bimestre 23.345.951	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° BImestre 23.345.951	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° BImestre 23.345.951	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre 23.345.951	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 5° BImestre 23.345.951	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6° BImestre 23.402.004
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00.00 2410.00.00.00 2411.00.00.00 Cód. Receita 001 2000.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 1° Bimestre 23.345.951 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° BImestre 23.345.951 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° BImestre 23.345.951 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 1.949.220 449.820 5° BImestre 23.345.951 1.949.220	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6° BImestre 23.402.004 1.953.900
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00 2410.00.00.00 2411.00.00.00 Cód. Receita 001 2000.00.00.00 2400.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências da União e de suas Entidades Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Capital	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000 11.700.000	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 1.949.220 449.820 1° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 1.949.220 449.820 5° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6 BImestre 23.402.004 1.953.900 1.953.900
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00 2440.00.00.00 2411.00.00.00 Cód. Receita 001 2000.00.00.00 2440.00.00.00 2440.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências da União e de suas Entidades	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000 11.700.000 11.700.000	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 1° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 5° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.370 18.370 668 668 1.953,900 1.953,900 450,900 6° Blmestre 23.402,004 1.953,900 1.953,900
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00.00 2410.00.00 2411.00.00.00 Cód. Receita 001 2400.00.00.00 2410.00.00 2410.00.00 2410.00.00 2410.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências da União e de suas Entidades Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.500.000	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 1° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 449.820 3° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 5° Blmestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6° Blmestre 23.402.004 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.953.900
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00.00 2410.00.00 Cód. Receita 001 2000.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2411.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências da União e de suas Entidades Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.500.000 6.500.000	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 1° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° Blmestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 3° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 5° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6° BImestre 23.402.004 1.953.900 1.953.900 1.953.900
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00.00 2410.00.00.00 2411.00.00.00 2411.00.00.00 2411.00.00.00 2410.00.00 2410.00.00 2410.00.00 2410.00.00 2411.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de União e de suas Entidades Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Transferências de Capital Transferências de Capital Transferências de Capital Transferências de Capital Transferências de Convênios de União e de suas Entidades Receitas Correntes.	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.500.000 6.500.000 -10.741.140	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 1° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.042.20 1.082.900 -1.789.474	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 416.500 1.082.900 -1.789.474	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 416.500 1.082.900 -1.789.474	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 49.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 5° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.042.20 1.082.900 -1.789.474	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 6° BImestre 23.402.004 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.793.770
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00.00 2410.00.00.00 2411.00.00.00 2411.00.00.00 2411.00.00.00 2411.00.00.00 2410.00.00 2410.00.00 2410.00.00 2412.00.00.00 9700.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de União e de suas Entidades Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Receitas Correntes. Transferências Correntes	110.000 110.000 4.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000 11.700.000 11.700.000 12.500.000 6.500.000 -10.741.140 -10.741.140	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° Blmestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 416.500 1.082.900 -1.789.474	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° Blmestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 416.500 1.082.900 -1.789.474	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.240 1.789.474 -1.789.474	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 5° Blmestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.244 1.082.900 -1.789.474	18.370 18.370 668 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6° Blmestre 23.402.002 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.793.700 -1.793.770 -1.793.770
1922.00.00.00 1999.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00 2410.00.00.00 2411.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2710.00.00.00 9700.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Receitas Correntes Transferências Correntes	110.000 110.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 10.741.140 -10.741.140 -8.660.400	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 1° 8imestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.082.900 1.082.900 1.789.474 -1.789.474	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.082.900 1.082.900 1.789.474 -1.789.474	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.082.900 1.082.900 1.789.474 -1.789.474 -1.789.474	18.326 18.326 666 666 666 1.949.220 1.949.220 49.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.082.900 1.082.900 1.789.474 -1.789.474 -1.442.823	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 1.949.220 449.820 5° Blimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823	18.370 18.370 668 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6° BImestre 23.402.00- 1.953.900 1.953.900 1.085.500 1.085.500 1.793.770 -1.793.770 -1.446.287
1922.00.00.00 1999.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00 2410.00.00 2411.00.00.00 2411.00.00.00 2410.00.00 2410.00.00 2410.00.00 2410.00.00.00 2412.00.00.00 2412.00.00.00 9700.00.00.00 9711.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Receitas Correntes. Transferências Correntes Transferências da União e de suas Entidades	110.000 110.000 4.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 1.701.140 -10.741.140 -8.660.400 -8.660.400	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 1° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° Blmestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° Blmestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.082.900 1.082.900 1.789.474 1.1442.823 -1.442.823	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 5° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6° BImestre 23.402.004 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.085.500 -1.793.770 -1.446.287 -1.446.287
1922.00.00.00 1999.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00.00 2410.00.00 2411.00.00.00 2411.00.00.00 2411.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2412.00.00.00 2414.00.00.00 9710.00.00.00 9711.00.00.00 9720.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Lapital Transferências da União e de suas Entidades Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de União e de suas Entidades Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Receitas Correntes. Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	110.000 110.000 4.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 -5.00.000 -5.00.000 -10.741.140 -10.741.140 -8.660.400 -8.660.400 -2.080.740	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 1° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823 -1.442.823	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823 -346.651	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823 -1.442.823	18.326 18.326 666 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 1.082.900 1.789.474 1.442.823 -1.442.823 -1.442.823	18.326 18.326 666 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 5° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823 -346.651	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6° Blmestre 23.402.004 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.750.700 1.446.287 -1.446.287 -347.484
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00.00 2410.00.00 2411.00.00.00 Cód. Receita 001 2400.00.00.00 2410.00.00 2410.00.00 2411.00.00.00 2411.00.00.00 9710.00.00 9711.00.00.00 9721.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências da União e de suas Entidades Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Wilaïo e de suas Entidades Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Receitas Correntes. Transferências de Orrentes Transferências de Orrentes Transferências de União e de suas Entidades Transferências do Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	110.000 110.000 4.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 -1.741.140 -10.741.140 -8.660.400 -8.660.400 -2.080.740 -2.080.740	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823 -346.651	18.326 18.326 666 666 1.949.220 449.820 2° Blmestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823 -346.651 -346.651	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° Blmestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823 -346.651	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823 -346.651	18.326 18.326 666 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 5° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823 -346.651	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6° BImestre 23.402.004 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.750.770 1.793.770 -1.793.770 -1.7446.287 -1.446.287 -347.484
1922.00.00.00 1990.00.00.00 1999.00.00.00 2000.00.00.00 2410.00.00.00 2411.00.00.00 Cód. Receita 001 2000.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2410.00.00.00 2414.00.00.00 2414.00.00.00 9710.00.00 9711.00.00.00 9721.00.00.00 Total da Recei	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Restituições Demais Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Transferências de Capital Transferências da União e de suas Entidades Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Descrição da Receita Prefeitura Municipal de Pombal Receitas de Capital Transferências de Wilaïo e de suas Entidades Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Receitas Correntes. Transferências de Orrentes Transferências de Orrentes Transferências de União e de suas Entidades Transferências do Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	110.000 110.000 4.000 4.000 4.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 2.700.000 Receita Prevista 140.131.760 11.700.000 11.700.000 11.700.000 11.700.000 -5.00.000 -5.00.000 -10.741.140 -10.741.140 -8.660.400 -8.660.400 -2.080.740	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 1° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823 -1.442.823	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 2° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823 -346.651	18.326 18.326 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 3° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823 -1.442.823	18.326 18.326 666 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 4° Bimestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 1.082.900 1.789.474 1.442.823 -1.442.823 -1.442.823	18.326 18.326 666 666 666 1.949.220 1.949.220 449.820 5° BImestre 23.345.951 1.949.220 1.949.220 1.949.220 1.082.900 -1.789.474 -1.789.474 -1.442.823 -1.442.823 -346.651	18.370 18.370 668 668 1.953.900 1.953.900 450.900 6° BImestre 23.402.004 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.953.900 1.793.770 1.446.287 -1.446.287 -1.446.287

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

CRC-PB 4.395/O-7 CPF 477.984.084-87

DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA

Secretário De Finanças

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:C5CC15C1

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 001/2024

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal n.º 2441 de 28 de dezembro 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTITUIR, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, para processar de forma centralizada, em conformidade com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 2441 de 28 de dezembro 2023, as licitações para compras e serviços em geral, inclusive de engenharia, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2024.

- **Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, será composta de 04 membros, que exercerão as funções de Presidente, Secretário, Membro Ordinário e um membro suplente, por ordem de nomeação.
- **Art. 3**° Por ocasião da realização de certames licitatórios, na ausência do Presidente, o Secretário assumirá a presidência dos trabalhos, cuja vaga será preenchida pelo suplente, respeitada a ordem de nomeação.
- Art. 4º Ficam convocados a compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, os seguintes membros:

	CPF: 092.408.084-18
Secretário(a): Thalita Livia Melo Barbosa	CPF: 120.134.464-62
	CPF: 077.668.134-67
	CPF: 095.141.564-63

- Art. 5° A Investidura dos membros na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba não excederá a 01 (um) ano.
- **Art. 6°** São atribuições da Comissão Permanente de Licitação referida no art. 4° desta portaria:
- I examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- II realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- V proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
- VI elaborar as minutas de editais e contratos das licitações.
- VII expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico da Comissão;
- VI rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;
- VII receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- VIII apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- IX promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
- X comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito:
- XI praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.
- Art. 7° Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 4° desta portaria:
- I convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- II abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;
- III exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;
- IV rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- V conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;
- VI resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;
- VII determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- VIII votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- IX praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.
- Art. 8° São atribuições dos demais membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 4º desta portaria:
- I atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
- II votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- III rubricar os documentos de habilitação e as propostas;
- IV auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.
- $V-praticar\ os\ demais\ atos\ necess\'{a}rios\ para\ formaliza\~{c}\~{a}o\ dos\ processos\ licitat\'{o}rios\ e\ ao\ desenvolvimento\ de\ suas\ atribui\~{c}\~{o}es.$
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:5A91F4E3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2024

DISPENSA Nº 016/2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÌPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, localizada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 05 a 09 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços para a contratação de empresa para a aquisição de materiais de expediente e papelaria para suprir as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado ou pelo e-mail: licitacao@quixaba.pb.gov.br até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 03 de janeiro de 2024.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de contratação

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para aquisição de materiais de papelaria para suprir as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Item	Descrição dos produtos	ī	Unid	Quant	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	Arquivo morto em plastico polionda	ī	Unid	100		
02	Borracha ponteira, pacote com 100 unid	1	Pct	10		
03	Caderno 15 materias, 300 folhas capa dura	ī	Unid	300		
04	Caderno brochurão capa dura, 96 folhas, grande	ī	Unid	500		
05	Caneta esferografica azul, 1.0, caixa com 50 unid	(Caixa	30		
06	Caneta esferografica vermelha, 1.0, caixa com 50 unid	(Caixa	30		
07	Cartolina comum, cores variadas	1	Folha	200		
08	Cartolina guache, cores variadas	I	Folha	300		
09	Clips 2/0 caixa com 100 unid	(Caixa	50		
10	Clips 6/0 caixa com 50 unid	(Caixa	50		
11	Cola branca 90 gramas	ī	Unid	100		
12	Cola de silicone em bastão grosso	1	kg	5		
13	cola incolor 90 gramas	ı	Unid	50		
14	Envelope branco padronizado para correspondencia	ı	Unid	800		
15	Envelope branco tipo saco comum (240x340)mm	ı	Unid	800		
16	Eva comum 48x60	Ī	Unid	80		
17	Fita adesiva crepe fina 12mmx25m	ı	Unid	30		
18	Fita adesiva crepe larga 50mx50mm	ī	Unid	20		
19	Fita adesiva transparente larga 48mmx50m	ī	Unid	40		
20	Fita corretiva	ī	Unid	10		
21	Gizão de cera com 12 bastões	į.	Caixa	100		1
22	Grampeador metalico para 30 folhas	ī	Unid	10		1
23	Grampo para grampeador 26/6, caiixa com 5000 unid	į.	Caixa	80		1
24	Lapis de cor em madeira, grande, com 12 cores	(Caixa	300		
25	Lapis hidrocor ponta grossa, com 12 cores	(Caixa	100		
26	Lapis marca texto fluorescente	ı	Unid	100		
27	Livro de ponto com 100 folhas	ı	Unid	30		
28	Livro de protocolo com 100 folhas	ı	Unid	10		
29	Marcador para quadro branco recarregavel, azul	ī	Unid	100		
30	Marcador para quadro branco recarregavel, preto	ī	Unid	100		
31	Massa de modelar 180 gramas com 12 cores	(Caixa	100		
32	Papel 40 kg tamanho 96x66	I	Folha	100		
33	Papel cartão tipo casca de ovo 180gr, caixa com 50 fls	(Caixa	30		
34	Papel crepom cores variadas	I	Folha	100		
35	Papel fotografico 150 gr, A4, pacote com 20 folhas	I	Pct	30		
36	Papel fotografico adesivo 150gr, A4, pacote com 20 folhas	I	Pct	60		
37	Papel sulfite A4, 75 gr, branco, resma com 500 folhas	I	Resma	300		
38	Pasta arquivo tipo AZ em polipropileno lombo largo	ī	Unid	80		
39	Pasta catalogo plastica tamanho oficio com 100 sacos	ī	Unid	40		
40	Pasta plastica com aba e elastico tamanho oficio	ī	Unid	100		
41	Pasta plastica com aba e elastico tamanho oficio, lombada 40mm	ī	Unid	80		
42	Perfurador de papel para 30 folhas	ī	Unid	05		
43	Prancheta em poliestireno tamanho oficio	ī	Unid	10		
44	Regua plastica 30 cm	ī	Unid	100		
45	Tesoura escolar sem ponta 13 cm	ī	Unid	80		
46	Tinta guache, caixa com 6 cores	ĺ	Caixa	100		
47	Tnt com 1,40m de largura, rolo com 50 metros	Ī	Rolo	10		

^{2.2} Os produtos aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

^{2.3} O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Das Obrigações da Contratada

- 3.1 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 012/2023, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.
- 3.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 3.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 3.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se refere.
- 3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 3.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- 3.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado conforme realização do fornecimento, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço no item

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 - Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**83D25DD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB

EDITAL Nº 01/2024

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo para Diretor Escolar, com a execução técnico-administrativa do próprio município. O Processo Seletivo é destinado ao provimento de cargos públicos e será realizado nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal e das Leis Municipais nº 678/2022 e nº 724/2023., e de acordo com as normas contidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 10 (dez) vagas para Diretor Escolar, cuja escolaridade e especificidades estão descritas nos Anexo I e II deste Edital.
- 1.1.1 A convocação dos candidatos aprovados para o cadastro de reserva será a critério da Administração Pública de vagas que venham a surgir, obedecendo à ordem de classificação e observada à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- 1.2 Em atendimento ao disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, bem como ao que determina o Decreto nº. 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, será assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido não sejam incompatíveis com a deficiência de que são portadoras, e a elas serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Processo Seletivo, conforme estabelecidas no Anexo I deste Edital.
- 1.3 Na falta de candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida pelos demais candidatos aprovados, nas vagas de concorrência ampla, observando-se a ordem de classificação final, bem como ao cargo do qual está vinculada a referida vaga.

- 1.4 Este Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, conforme o item 12.3 deste edital.
- 1.5 As provas do referido Processo Seletivo serão realizadas na cidade de São José da Lagoa Tapada/PB.
- 1.6 A jornada de trabalho será de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 1.7 Este Processo Seletivo ficará sob a supervisão da Comissão Organizadora, a quem compete acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do certame.
- 1.8 O presente Edital é complementado nos anexos discriminados abaixo, que orientam no detalhamento de informações no que tange ao objeto do Processo Seletivo para Diretor Escolar:
- Anexo I Cargo, Escolaridade/Habilitação, Das Atribuições da Função, Carga Horária, Vagas e Vencimento;
- Anexo II Conteúdos Programáticos;
- Anexo III Requerimento de tratamento diferenciado para Portadores de Necessidades Especiais;
- Anexo IV Formulário para a interposição de recurso
- Anexo V Quadro de atribuições de pontos para a avaliação de títulos
- Anexo VI Formulário da relação de títulos
- Anexo VII Cronograma de Execução do Processo Seletivo para Diretor Escolar.
- 2. O Processo Seletivo será constituído de;
- 2.1 Prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- 2.2 Texto dissertativo, de caráter eliminatório e classificatório;
- 2.3 Prova de títulos, classificatório.

2. DAS VAGAS

- 2.1 Serão preenchidas vagas para Diretor Escolar.
- 2.1.1 A indicação das vagas, carga horária, requisitos exigidos e salário estão de acordo com a legislação municipal vigente e a necessidade da administração.
- 2.2. A comprovação dos requisitos exigidos ocorrerá somente no momento da admissão.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA DO CARGO

- 3.1 Ter sido aprovado no Processo Seletivo para Diretor Escolar na forma estabelecida neste Edital.
- 3.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1°, art. 12, da Constituição Federal.
- 3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 3.4 Estar em dia com o Serviço Militar, se do sexo masculino.
- 3.5 Atender aos pré-requisitos constantes no Anexo I e II deste Edital para o exercício do emprego, bem como o registro em Conselho quando o cargo assim o exigir.
- 3.6 Ter idade entre de 18 (dezoito) e menos de 70 (setenta) anos, no ato da posse.
- 3.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego.
- **3.7.1** Os documentos necessários à comprovação dos requisitos comprobatórios da aptidão física e mental deverão ser providenciados pelo candidato e apresentados à Junta Médica Oficial, no ato da posse, que manifestará sobre a aptidão.
- 3.8 Apresentar declaração de acumulação lícita ou de não ocupação de cargo público.
- 3.9 Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício de função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- 3.10 Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função públicas, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.
- 3.11 Assinar Termo de Compromisso confirmando a ciência e a concordância com as normas estabelecidas pela Administração Municipal.
- **3.12** O candidato deverá verificar se preenche todos os requisitos exigidos para a investidura do cargo. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 3 deste Edital, impedirá a contratação do candidato.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1** As Inscrições deverão ser realizadas no período de 09 a 12 de janeiro de 2024, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, na Secretaria de Educação, Rua Padre Izidro, nº 07, Centro, São José da Lagoa Tapada PB.
- **4.2** O candidato deverá comparecer ao local e horário indicado e preencher todos os campos do formulário de inscrição com letra legível e sem rasuras. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato;
- 4.3 A taxa de inscrição será no valor de 50,00 (cinquenta reais).
- **4.4** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar fotocópia legível do documento de Identificação com foto, CPF (acompanhados do original para simples conferência) e comprovante de residência;
- 4.5 O candidato receberá o comprovante de sua inscrição, que deverá ser apresentado pelo mesmo no dia da realização das Provas, juntamente com o documento original de identidade;
- 4.6 Salvo se cancelada a realização do Processo Seletivo, não haverá, em nenhuma outra hipótese, devolução do valor da inscrição.

5. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- **5.1** O candidato que se julgar amparado pelo Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e regulamentada pelo Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no DOU de 21/12/99, Seção 1, poderá concorrer às vagas reservadas a portadores de deficiência, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) para estes, conforme vagas constantes no Anexo I deste Edital.
- **5.1.1** O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na ficha de inscrição, declarando ainda estar ciente das atribuições do emprego e deverá anexar ao formulário de inscrição atestado/laudo médico em receituário próprio, especificando claramente a deficiência, nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID).
- **5.1.2** No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá anexar ao formulário de inscrição o requerimento conforme modelo do anexo III devidamente preenchido.
- **5.1.3** O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- **5.1.4** Se necessário, o candidato pode requerer tratamento diferenciado indicando as condições de que necessita para realização da(s) prova(s) do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, através de requerimento constante no Anexo III, deste Edital
- **5.1.5** A solicitação de atendimento diferenciado referido no subitem **5.1.4** do Edital será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

- **5.1.6** O candidato portador de necessidades especiais participará do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- **5.1.7** O candidato de que trata o subitem **5.1**, se aprovado, será, antes de sua contratação, submetido à avaliação de Equipe Multiprofissional indicada pela Administração Municipal, na forma do disposto no Art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99; que verificará sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como, sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego.
- **5.1.8** A Administração Municipal seguirá a orientação do parecer da Equipe Multiprofissional, sobre a qualificação do candidato como portador de deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.
- **5.1.9** Os candidatos considerados portadores de deficiência, se habilitados e classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em separado por classificação especifica.
- 5.1.10 O comparecimento do candidato portador de deficiência aprovado perante a Equipe Multiprofissional, ocorrerá no ato da sua convocação.
- **5.1.11** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação da Equipe Multiprofissional.
- **5.1.12** Caso o candidato não tenha sido classificado como portador de deficiência ou sua deficiência não tenha sido julgada compatível com o exercício das atribuições do cargo na forma do anexo I, este passará a concorrer juntamente com os candidatos de ampla concorrência, observada a rigorosa ordem de classificação, não cabendo recurso dessa decisão.
- **5.1.13** As vagas reservadas a portadores de deficiência, não preenchidas, serão revertidas aos demais candidatos habilitados de ampla concorrência, observada a rigorosa ordem classificatória.

6. DA PROVA E SUA REALIZAÇÃO

6.1 Da Prova Objetiva:

- **6.2** A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constará de questões objetivas de múltipla escolha com 04 (quatro) opções, onde somente 01 (uma) será correta, compatíveis com o nível de escolaridade, com a formação acadêmica exigida e conteúdos programáticos presentes no anexo II deste Edital, atendendo à especificidade do cargo.
- **6.3** Texto Dissertativo com o tema relacionado ao exercício do cargo para o qual o candidato irá concorrer.
- **6.4** Data da realização: **21.01.2024**, LOCAL: E. M. E. F. Genésio Araújo, Rua Genésio Araújo, S/N, Centro São José da Lagoa Tapada/PB, Horário: das 8h às 11h.
- **OBS:** PODERÁ SER REALIZADAS PROVAS EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO, A DEPENDER DA QUANTIDADE DE INSCRITOS E A CAPACIDADE FÍSICA DO LOCAL, SENDO PREVIAMENTE COMUNICADO AOS CANDIDATOS, através dos canais de comunicação.
- **6.4.1** Não haverá, por qualquer motivo prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova, por afastamento do candidato da sala da prova.
- **6.5** As Provas terão duração de 03 (três) horas.
- **6.6** A relação dos candidatos por local e sala de aplicação da prova será afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, assim como no portal do município no endereço eletrônico http://saojoselt.pb.gov.br/.
- 6.7 Não haverá segunda chamada para a realização de prova fora da data e horário pré-estabelecidos neste Edital.
- **6.8** O Processo Seletivo para Diretor Escolar constará de uma Prova Objetiva com 10 (dez) questões com composição conforme especificações do item 7.3 e uma redação dissertativa com critérios definidos na folha de redação. A prova objetiva equivale a 30 pontos e a redação 70 pontos. Os dois instrumentos avaliativos têm caráter eliminatório.
- 6.9 Os documentos comprobatórios para a Prova de Títulos deverão ser entregues no ato da inscrição.
- **6.10** Juntamente com os documentos comprobatórios para a Prova de Títulos, o candidato deverá anexar cópia do diploma do curso pré-requisito para inscrição na respectiva área/habilitação, devidamente identificado no Formulário de Relação de Títulos constante deste Edital, anexo VI.
- **6.11** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas, documento de identidade original com o qual se inscreveu, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido no máximo 30 dias de antecedência, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta da assinatura.
- 6.12 Em hipótese alguma será aceito a título de identificação do candidato documento xerocopiado.
- **6.13** O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova 01 (uma) hora antes do início da prova, munido de seu Comprovante de Inscrição e documento original de identificação com foto como: RG, CNH, Identidade Profissional, e de caneta esferográfica transparente (tinta azul ou preta), não sendo permitido nenhum outro material. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 6.14 Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova, após o horário estabelecido para o início das provas.
- **6.15** Eventuais pertences pessoais dos candidatos deverão ser depositados em local indicado pelos fiscais de sala durante todo o período de permanência dos candidatos no local de provas. Será eliminado do Processo para Diretor Escolar o candidato que descumprir essa determinação.
- **6.16** Será excluído do Processo Seletivo para Diretor Escolar o candidato que:
- a) Não comparecer a prova objetiva, seja qual for o motivo alegado;
- b) Não apresentar o documento de identidade exigido;
- c) Ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal;
- d) Durante a realização da prova objetiva for surpreendido em comunicação com outro candidato, bem como utilizar-se de livros, notas ou impressos não permitidos, inclusive textos copiados de páginas de Internet;
- e) Lançar mão de qualquer meio ilícito para a execução da prova objetiva;
- f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos estabelecidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público;
- g) Desobedecer às instruções dos supervisores e fiscais do processo durante a realização da prova objetiva;
- h) Marcar o Cartão Resposta nos campos referentes à inscrição e cargo (estes campos são preenchidos previamente pelo sistema de cadastro do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, caso ocorra marcação por parte do candidato o seu cartão resposta será invalidado, pois será gerado um número de inscrição e código da vaga não gerado pelo sistema);
- i) Zerar a prova.
- **6.17** Nas ĥipóteses previstas no item 6.15, "c", "d", "e", "f" e "g", será lavrado um "Auto de Apreensão da Prova e Exclusão do Candidato", onde constará o fato ocorrido, devendo ser o mesmo assinado, no mínimo, por dois membros da Comissão de Aplicação e Fiscalização e da Comissão Executiva do Processo Seletivo, sendo o candidato considerado automaticamente Reprovado e Eliminado do Processo Seletivo. Quando, após as provas, for constatado, por qualquer meio, eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato utilizou-se de processos ilícitos, suas provas serão anuladas e o mesmo será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- **6.18** Será atribuída nota **ZERO** à questão da prova que contiver mais de uma resposta assinalada ou não for transcrita do caderno de prova para o Cartão Resposta.
- **6.19** A duração da Prova será de 03 (três) horas. Esgotado o tempo, o candidato deverá devolver o Cartão Resposta devidamente preenchido e assinado e não poderá, em hipótese nenhuma, levar o Caderno de Prova.
- 6.20 O Candidato somente poderá entregar seu Cartão Resposta depois de transcorridos 01(uma) hora do início das provas.

- **6.21** No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação de provas e/ou pela Comissão responsável, informações referentes ao conteúdo das provas.
- **6.22** Na Prova Objetiva, o valor do(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anuladas será(ao) atribuído(s) a todos os candidatos. Os três últimos candidatos somente poderão se retirar da sala juntos. Na eventual necessidade de o candidato ausentar-se da sala no decorrer da prova, será acompanhado por um fiscal.
- 6.23 Somente o Cartão-Resposta será considerado para efeito de correção da prova.
- **6.24** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, não sendo admitido o ingresso de qualquer outra pessoa.
- **6.25** Não será concedido tempo adicional para execução da prova escrita à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação. A candidata poderá apenas levar crianças sob sua responsabilidade somente no caso de amamentação.

7. DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA

- 7.1 Será considerado classificado, o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do somatório dos pontos correspondentes ao conjunto das modalidades que compõem a Prova Objetiva e Redação dissertativa.
- 7.2 Não haverá arredondamento de notas.
- **7.3** As provas para as vagas contempladas neste Processo Seletivo para Contratação de Diretor Escolar obedecerão à seguinte estrutura, conforme o Quadro a seguir:

DISCIPLINA	N° DE QUESTÕES	PONTOS		
Conhecimentos Específicos	Texto Dissertativo = 01	70		
Língua Portuguesa	05	03		
Conhecimentos Pedagógicos	05	03		
TOTAL	11	100		

8 DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1 A nota final dos candidatos, para todas as vagas, será igual ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva, Redação Dissertativa e na Prova de Títulos.
- 8.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da Nota Final, em listas de classificação para cada vaga.
- 8.3 Para efeito de desempate serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
- a) Maior pontuação na redação dissertativa;
- b) Maior pontuação na prova objetiva;
- c) Maior pontuação na prova de títulos.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 Será admitido recurso quanto:
- a) Às questões das provas e gabaritos preliminares;
- **b)** Ao resultado das provas;
- **9.2** O prazo para interposição de recurso será de 01 (dia) útil após a concretização do evento que lhes disser respeito (aplicação das provas, formulação das questões das provas, divulgação de gabaritos preliminares, divulgação do resultado das provas), tendo como termo inicial o 1° dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.
- 9.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 9.1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- **9.4** Os Recursos deverão ser dirigidos à Banca Examinadora do Processo Seletivo, mediante requerimento encaminhado através de protocolo, que deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação.
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.
- 9.6 Não serão aceitos recursos interpostos por e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, conforme subitem 9.4 deste Edital.
- 9.7 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste item não serão avaliados.
- 9.8 O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão(s) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuída (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 9.9 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Oficial definitivo.
- **9.10** Na ocorrência do disposto nos subitens 9.9 e 9.10 poderá haver eventualmente alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 9.11 As decisões dos recursos (quando houverem) serão publicadas no portal da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada/PB e afixadas em mural de avisos.
- 9.12 Só serão analisados os recursos quanto os mesmos estiverem devidamente fundamentados, com referências e/ou textos para embasamento das alegações.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1 O Gabarito Oficial da Prova Escrita será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, no endereço eletrônico http://saojoselt.pb.gov.br/ no dia 22.01.2024.
- 10.2 O resultado final do Processo Seletivo para Diretor Escolar será publicado no dia 30.01.2024, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do município de São José da Lagoa Tapada/PB através do endereço eletrônico respeitando a ordem de classificação dos aprovados.
- 10.3 Após a publicação do resultado, o Processo Seletivo para Diretor Escolar será homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme anexo VII.

11. DO PROVIMENTO DAS VAGAS

- 11.1 Os candidatos habilitados serão contratados a critério da administração, conforme o número de vagas existentes e seguindo rigorosamente a ordem de classificação final, respeitando-se o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para os candidatos portadores de deficiência.
- 11.2 A convocação dos classificados para o preenchimento das vagas disponíveis, será feita através de divulgação em lista afixada no mural da prefeitura de São José da Lagoa Tapada/PB e no endereço eletrônico do portal do município.
- 11.3 Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo para Diretor Escolar, não cabendo recurso, o candidato que:
- a) não comparecer na data, horário e local estabelecido na convocação.
- b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo, pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB.
- c) recusar nomeação, ou consultado e nomeado, deixar de tomar posse ou entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela Legislação Municipal vigente.

- 11.4 Somente será investido no emprego público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do emprego, após submeterse ao exame médico pré-admissional, a ser realizado pelo candidato e analisado pela Junta Médica designada pela Administração Municipal, por ocasião da contratação.
- 11.5 Após a contratação, no momento da posse, o candidato deverá entregar a documentação comprobatória das condições previstas no Item 3, Dos requisitos para investidura, deste Edital.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo para Diretor Escolar, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.2 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo para Diretor Escolar.
- 12.3 O prazo de validade deste Processo Seletivo para Diretor Escolar é **de 01 (um) ano,** a contar da data de homologação do resultado final, possibilitada a sua prorrogação, devidamente justificada, por igual período, de acordo com a Lei nº 724, de 14 de dezembro de 2023, a critério da Administração Municipal.
- 12.4 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a nomeação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil ou criminal cabíveis.
- 12.5 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo para Diretor Escolar, convocações, avisos e resultados serão publicados no diário oficial do município, e/ou no Portal da Transparência São José da Lagoa Tapada e/ou no mural da Prefeitura Municipal.
- 12.6 Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
- **12.6.1** Os candidatos que ficarem de fora deste resultado serão considerados eliminados.
- 12.7 Cabe à Administração Municipal o direito de aproveitar os candidatos classificados, em número estritamente necessário para o provimento das vagas existentes e que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo para Diretor escolar, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratações total dos habilitados.
- 12.8 O preenchimento das vagas estará sujeito à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Administração Municipal.
- 12.9 Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na Ficha de Inscrição/Formulário de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se:
- 12.9.1 À sala de coordenação do local em que estiver prestando provas e solicitar a correção;
- 12.9.2 Após a realização da Prova Objetiva as alterações dos dados cadastrais devem ser requeridas através de requerimento escrito e com juntada de documentos que ocasionaram as mudanças, junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.
- 12.10 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizado, junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos Departamento Pessoal, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo para Diretor Escolar, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
- 12.11 A Administração Municipal não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- a) Endereço não atualizado;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) Correspondência recebida por terceiros.
- **12.12** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.
- 12.13 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 12.14 O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.
- 12.15 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação em órgão de divulgação oficial.
- 12.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo, no que couber.
- 12.17 As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo para Diretor Escolar, a realização de exames médicos pré-admissionais, à apresentação para posse e exercício correrão a expensas do próprio candidato.
- 12.18 A Administração Municipal, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo para Diretor Escolar.
- 12.19 Outros benefícios concedidos pela Administração Municipal obedecem à legislação municipal vigente e variam de cargo para cargo.

São José da Lagoa Tapada/PB, 03 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE

CARGO	VAGAS AMPLA	VAGAS PCD*	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Diretor Escolar	07		40h		município: 01 salário mínimo ou conforme I CM nº 03/2007	Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura + pós-graduação específica em gestão escolar ou função pedagógica.

ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Português

Interpretação de texto; 2. Regência nominal e verbal; 3. Ortografia oficial brasileira; 4. Uso da crase; 5. Colocação pronominal; 6. Pontuação.

REDAÇÃO DISSERTATIVA ARGUMENTATIVA

A redação dissertativa argumentativa deverá ser escrita conforme normas gramaticais da língua portuguesa, cujos critérios estarão descritos na folha de redação da prova escrita.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS * Modelo de requerimento para uso de candidatos portadores de necessidades especiais. REQUERIMENTO Nome Código de Inscrição: candidato(a)_ para Código_ inscrito Residente:___ Bairro:_ _____, Portador da Necessidade _, nº_ _, Fone: () __ , requer a Vossa Senhoria condições especiais (*) para realização da prova do Processo Seletivo para Diretor Escolar Especial das Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB. Conforme Edital nº___, de ___ de de_____, anexando para tanto, Laudo Médico, bem como, fotocópia do documento de identidade. Necessito do(s) seguinte(s) recursos: N. Termos P. Deferimento São José da Lagoa Tapada/PB, _____de_____ de_____ Assinatura (*) Anexar documento apresentando as condições diferenciadas de que necessita para realização da prova e/ou justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da sua área de deficiência. ANEXO IV FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CÓDIGO DA INSCRIÇÃO:____ CPF: **FUNCÃO:** Marque com X somente um tipo de recurso, conforme desejado. () Contra o indeferimento da Inscrição () Contra o Gabarito Preliminar () Contra os Resultados da prova Escrita () Contra a Redação Dissertativa () Contra os resultados da Prova de Títulos O formulário deve ser preenchido de acordo com o item 9.12 do presente Edital. São José da Lagoa Tapada, _____de_de 2024. Assinatura do Candidato ANEXO V

QUADRO DE TÍTULOS

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
TÍTULO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas.		2
TÍTULO DE CURSO DE MESTRADO CONCLUÍDO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	5	5
TÍTULO DE DOUTORADO, CONCLUÍDO, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	8	8
TEMPO ANUAL DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO MAGISTÉRIO EM INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO, EM REGÊNCIA DE CLASSE – no máximo de 10 anos (0,5 ponto por ano de efetivo exercício)	0.5	5
TEMPO ANUAL DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA FUNÇÃO A QUAL CONCORRE A VAGA (tempo máximo de 05 anos)	1	5
PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS OU OUTROS EVENTOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.	0,5	3

ANEXO VI

PROVA DE TÍTULOS

FORMULÁRIO DA RELAÇÃO DE TÍTULOS

- 1. Este Formulário deve ser preenchido em 2 (duas) vias.
- 2. Uma via será assinada pelo responsável pelo recebimento do envelope e devolvida ao candidato, quando entregue no ato da inscrição.
- 3. A outra via, preenchida e assinada pelo candidato, deve ser colocada dentro do envelope, junto com as respectivas cópias autenticadas dos documentos para a prova de títulos, o qual deve ser entregue fechado no local e no prazo indicados no Edital.

DIT	1010	DED	ATTE.	ENTREGUES
KHI.	A (A (HNIRHCHIN

(a ser preenchida pelo candidato)

NOME: _	
CPF:	
COD.:	

RELAÇÃO DOS COMPROVANTES:

ALÍNEA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)
A	Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas.			
В	Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado na área da Educação			
С	Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado na área da Educação			
D	Tempo anual de experiência profissional no magistério em instituição regular de ensino, em regência de classe.			
E	Tempo anual de experiência profissional na função a qual concorre a vaga.			
F	Participação em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos na área da Educação.			
	PONTUAÇÃO MÁXIMA			

Encaminhou CÓPIA do documento comprovando alteração de nome: SIM () NÃO ()

Declaro serem verdadeiras as informações a	qui descritas, bem como a validade dos documentos encaminh	ıados.
, de	de 2024.	
Nome do Candidato		
Assinatura do candidato		

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	04.01.2024
Período de Inscrições.	09 a 12.01.2024
Divulgação da homologação dos inscritos	15.01.2024
Aplicação da Prova Escrita.	21.01.2024
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva.	22.01.2024
Interposição de recursos quanto ao gabarito.	23.01.2024
Julgamento dos recursos e divulgação do gabarito oficial da prova objetiva.	24.01.2024
Divulgação do resultado da prova escrita e da prova de títulos.	25.01.2024
Interposição de recursos quanto as Provas.	26.01.2024
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos.	29.01.2024
Divulgação do Resultado Final das Provas.	30.01.2024
Interposição de recursos quanto ao resultado final.	31.01.2024
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos.	01.02.2024
Homologação do Resultado.	02.02.2024

Publicado por: Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:0F2B28A4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0610/2023/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0610/2023/PMU-GP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias aos seguintes servidores efetivos:

Servidores	Mat.	Lotação	Período
Lucileide Barbosa de Araújo	0836	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Bianca Fernandes Anacleto	10299	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria do Perpetuo Socorro Silva Alencar	4648	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria Fernandes Silveira Neta	0878	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Zildilene Gomes Vieira Nunes	0482,	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Eglantina Alencar Fernandes	3658	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Felicidade Maria do Nascimento	4595	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Marcos Aurélio de Queiroga	4707	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria do Carmo da Silva	5396	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria Oliveira de Almeida	0850	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria das Graças Lopes de Oiveira	0841	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Elba Maria de Oliveira	4608	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria do Socorro de Araújo Santana	0845	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria do Socorro dos Santos Abrantes	0847	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria de Fátima Bezerra da Silva	0842	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria de Fátima Morais Lira	4881	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Izabel Cristina de Freitas	4593	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria Lucilene da Silva	4605	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Francisca Francinalda Dantas dos Santos	4684	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Simony Sousa Sobreira Saldanha	0943	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Aldenir Viana Gouveia	0054	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Francisca Luana Eneas de Santana Oliveira	3631	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Rilva Cristina Almeida Lira	4946	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria do Socorro de Abrantes	0920	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Marciano Freitas de Sousa	0891	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Márcia Gerlandia Pires Fernandes	4955	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Eliziane Alexandre de almeida	4920	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria de Fátima Oliveira Xavier	0220	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Francisco Eliezer Lima da Silva	4627	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Kamila Macena de Oliveira	4716	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Espedito Andrade Anacleto	0953	Secretaria de Infraestrutura	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Maria Auxiliadora Aves da Silva	0405	Secretaria de Infraestrutura	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Manoel Edvan de Sousa Fonseca	0895	Secretaria de Infraestrutura	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Raimunda Teodósio de Alencar	4967	Secretaria de Infraestrutura	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Antônio Alves de Santana Júnior	0956	Secretaria de Infraestrutura	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Luiz Gonzaga da Fonseca Júnior	0922	Secretaria de Infraestrutura	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
Francisco José Vieira Duarte	3634	Secretaria de Assistência Social	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024
José William Pinto	3651	Secretaria de Assistência Social	02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:D9CA375C



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - CMD

Secretaria de Finanças												
Departamento de Contabilidade												
Cronograma Mensal de Desembolso-CMD											Exercício: 2024	
Classificação Institucional Funcional-Programática Despesa Fixa	a Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001 Prefeitura Municipal de Pombal 135.601.760	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.349.868
04 Administração 8.082.028,44	673.232,96	673.232,96	673.232,96	673.232,96	673.232,96	673.232,96	673.232,96	673.232,96	673.232,96	673.232,96	673.232,96	676.465,88
121 Planejamento e Orçamento 10.000,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00
122 Administração Geral 5.569.528,44	463.941,71	463.941,71	463.941,71	463.941,71	463.941,71	463.941,71	463,941,71	463.941,71	463,941,71	463.941,71	463.941,71	466.169,63
123 Administração Financeira 2.402.500,00	200.128,25	200.128.25	200.128.25	200.128,25	200.128,25	200.128.25	200.128,25	200.128,25	200.128.25	200,128,25	200.128.25	201.089.25
126 Tecnologia da Informatização 100.000,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.370,00
08 Assistência Social 6.449.500,00	537.243,33	537.243,33	537.243,33	537.243,33	537.243,33	537.243,33	537.243,33	537.243,33	537.243,33	537.243,33	537.243,33	539.823,37
243 Assistência à Criança a ao Adolescente 1.448.500,00	120.660,05	120.660,05	120.660,05	120.660,05	120.660,05	120.660,05	120.660,05	120.660,05	120.660,05	120.660,05	120.660,05	121.239,45
244 Assistência Comunitária 5.001.000,00	416.583,28	416.583,28	416.583,28	416.583,28	416.583,28	416.583,28	416.583,28	416.583,28	416.583,28	416.583,28	416.583,28	418.583,92
10 Saúde 36.291.462,0	3.023.078,77	3.023.078,77	3.023.078,77	3.023.078,77	3.023.078,77	3.023.078,77	3.023.078,77	3.023.078,77	3.023.078,77	3.023.078,77	3.023.078,77	3.037.595,53
122 Administração Geral 780.500,00	65.015,65	65.015,65	65.015,65	65.015,65	65.015,65	65.015,65	65.015,65	65.015,65	65.015,65	65.015,65	65.015,65	65.327,85
301 Atenção Básica 17.847.128,4	1.486.665,79	1.486.665,79	1.486.665,79	1.486.665,79	1.486.665,79	1.486.665,79	1.486.665,79	1.486.665,79	1.486.665,79	1.486.665,79	1.486.665,79	1.493.804,76
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 15.777.326,5	1.314.251,30	1.314.251,30	1.314.251,30	1.314.251,30	1.314.251,30	1.314.251,30	1.314.251,30	1.314.251,30	1.314.251,30	1.314.251,30	1.314.251,30	1.320.562,25
303 Suporte Profilático e Terapêutico 553.707,00	46.123,79	46.123,79	46.123,79	46.123,79	46.123,79	46.123,79	46.123,79	46.123,79	46.123,79	46.123,79	46.123,79	46.345,31
305 Vigilância Epidemiológica 1.332.800,00	111.022,24	111.022,24	111.022,24	111.022,24	111.022,24	111.022,24	111.022,24	111.022,24	111.022,24	111.022,24	111.022,24	111.555,36
Classificação Institucional Funcional-Programática Despesa Fixa	a Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001 Prefeitura Municipal de Pombal 135.601.760	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.349.868
12 Educação 57.524.885,0	4.791.822,90	4.791.822,90	4.791.822,90	4.791.822,90	4.791.822,90	4.791.822,90	4.791.822,90	4.791.822,90	4.791.822,90	4.791.822,90	4.791.822,90	4.814.833,10
306 Alimentação e Nutrição 4.453.400,00	370.968,22	370.968,22	370.968,22	370.968,22	370.968,22	370.968,22	370.968,22	370.968,22	370.968,22	370.968,22	370.968,22	372.749,58
361 Ensino Fundamental 42.107.260,0	3.507.534,74	3.507.534,74	3.507.534,74	3.507.534,74	3.507.534,74	3.507.534,74	3.507.534,74	3.507.534,74	3.507.534,74	3.507.534,74	3.507.534,74	3.524.377,86
362 Ensino Médio 13.000,00	1.082,90	1.082,90	1.082,90	1.082,90	1.082,90	1.082,90	1.082,90	1.082,90	1.082,90	1.082,90	1.082,90	1.088,10
364 Ensino Superior 29.500,00	2.457,35	2.457,35	2.457,35	2.457,35	2.457,35	2.457,35	2.457,35	2.457,35	2.457,35	2.457,35	2.457,35	2.469,15
365 Educação Infantil 10.921.725,0	909.779,69	909.779,69	909.779,69	909.779,69	909.779,69	909.779,69	909.779,69	909.779,69	909.779,69	909.779,69	909.779,69	914.148,41
13 Cultura 338.500,00	28.197,05	28.197,05	28.197,05	28.197,05	28.197,05	28.197,05	28.197,05	28.197,05	28.197,05	28.197,05	28.197,05	28.332,45
122 Administração Geral 138.500,00	11.537,05	11.537,05	11.537,05	11.537,05	11.537,05	11.537,05	11.537,05	11.537,05	11.537,05	11.537,05	11.537,05	11.592,45
392 Difusão Cultural 200.000,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.740,00
15 Urbanismo 12.847.971,5	1.070.236,03	1.070.236,03	1.070.236,03	1.070.236,03	1.070.236,03	1.070.236,03	1.070.236,03	1.070.236,03	1.070.236,03	1.070.236,03	1.070.236,03	1.075.375,23
122 Administração Geral 7.437.971,56	619.583,03	619.583,03	619.583,03	619.583,03	619.583,03	619.583,03	619.583,03	619.583,03	619.583,03	619.583,03	619.583,03	622.558,23
451 Infra-Estrutura Urbana 5.410.000,00	450.653,00	450.653,00	450.653,00	450.653,00	450.653,00	450.653,00	450.653,00	450.653,00	450.653,00	450.653,00	450.653,00	452.817,00
18 Gestão Ambiental 1.136.500,00	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	95.125,05
122 Administração Geral 636.500,00	53.020,45	53.020,45	53.020,45	53.020,45	53.020,45	53.020,45	53.020,45	53.020,45	53.020,45	53.020,45	53.020,45	53.275,05
Classificação Institucional Funcional-Programática Despesa Fixa	a Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001 Prefeitura Municipal de Pombal 135.601.760	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.349.868
18 Gestão Ambiental 1.136.500,00	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	94.670,45	95.125,05
541 Preservação e Conservação Ambiental 500.000,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.650,00	41.850,00
20 Agricultura 1.585.500,00	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.706,35
608 Promoção da Produção Agropecuária 1.585.500,00	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.072,15	132.706,35
23 Comércio e Serviços 1.850.413,00	154.139,40	154.139,40	154.139,40	154.139,40	154.139,40	154.139,40	154.139,40	154.139,40	154.139,40	154.139,40	154.139,40	154.879,60
692 Comercialização 150.000,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.495,00	12.555,00
695 Turismo 1.700.413,00	141.644,40	141.644,40	141.644,40	141.644,40	141.644,40	141.644,40	141.644,40	141.644,40	141.644,40	141.644,40	141.644,40	142.324,60
25 Energia 2.745.000,00	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	229.756,50
752 Energia Elétrica 2.745.000,00	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	228.658,50	229.756,50
26 Transporte 1.152.000,00	95.961,60	95.961,60	95.961,60	95.961,60	95.961,60	95.961,60	95.961,60	95.961,60	95.961,60	95.961,60	95.961,60	96.422,40
122 Administração Geral 930.000,00	77.469,00	77.469,00	77.469,00	77.469,00	77.469,00	77.469,00	77.469,00	77.469,00	77.469,00	77.469,00	77.469,00	77.841,00
452 Serviços Urbanos 187.000,00	15.577,10	15.577,10	15.577,10	15.577,10	15.577,10	15.577,10	15.577,10	15.577,10	15.577,10	15.577,10	15.577,10	15.651,90
782 Transporte Rodoviário 35.000,00	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.915,50	2.929,50
27 Desporto e Lazer 934.500,00	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	78.217,65
Classificação Institucional Funcional-Programática Despesa Fixa	a Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001 Prefeitura Municipal de Pombal 135.601.760	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.295.627	11.349.868

27 Desporto e Lazer	934.500,00	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	77.843,85	78.217,65
812 Desporto Comunitário	464.500,00	38.692,85	38.692,85	38.692,85	38.692,85	38.692,85	38.692,85	38.692,85	38.692,85	38.692,85	38.692,85	38.692,85	38.878,65
813 Lazer	470.000,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.151,00	39.339,00
28 Encargos Especiais	4.013.500,00	334.324,55	334.324,55	334.324,55	334.324,55	334.324,55	334.324,55	334.324,55	334.324,55	334.324,55	334.324,55	334.324,55	335.929,95
062 Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	1.520.000,00	126.616,00	126.616,00	126.616,00	126.616,00	126.616,00	126.616,00	126.616,00	126.616,00	126.616,00	126.616,00	126.616,00	127.224,00
843 Serviço da Dívida Interna	1.390.500,00	115.828,65	115.828,65	115.828,65	115.828,65	115.828,65	115.828,65	115.828,65	115.828,65	115.828,65	115.828,65	115.828,65	116.384,85
845 Transferências	1.103.000,00	91.879,90	91.879,90	91.879,90	91.879,90	91.879,90	91.879,90	91.879,90	91.879,90	91.879,90	91.879,90	91.879,90	92.321,10
99 Reserva de Contingência	650.000,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.405,00
999 Reserva de Contingência	650.000,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.405,00
Classificação Institucional Funcional-Programática	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
002 Câmara Municipal de Pombal	4.530.000	377.349	377.349	377.349	377.349	377.349	377.349	377.349	377.349	377.349	377.349	377.349	379.161
01 Legislativa	4.530.000,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	379.161,00
031 Ação Legislativa	4.530.000,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	377.349,00	379.161,00
Total da Despesa:	140.131.760	11.672.976	11.672.976	11.672.976	11.672.976	11.672.976	11.672.976	11.672.976	11.672.976	11.672.976	11.672.976	11.672.976	11.729.029
Total da Despesa Intra-Orçamentária:													

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

CRC-PB 4.395/O-7 CPF 477.984.084-87

DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA

Secretário De Finanças

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:54E10448

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e commenor custo.

saiba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





